

PROPRIETÁRIO:	DATA DE EMISSÃO:	VERSÃO:
DG TAXUD	17/01/2024	6.00
<p style="text-align: center;">Comissão Europeia DG Fiscalidade e União Aduaneira</p>		
<p>Especificação, desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas informáticos aduaneiros</p>		
<p>Assunto:</p>		
<p style="text-align: center;">CDMS - Guia do Utilizador</p>		
<p>Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras</p>		

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Versão	Data de publicação	Autor	Descrição
0.10	8.6.2017	CUSTDEV3	Submetido à apreciação da DG TAXUD (SfR)
1.00	26.6.2017	CUSTDEV3	Submetido à aceitação da DG TAXUD (SfA)
1.10	26.7.2017	CUSTDEV3	Submetido à aceitação – apreciação apenas da DG TAXUD (SfA)
2.00	4.8.2017	CUSTDEV3	Implementação das observações da apreciação Submetido à aceitação da DG TAXUD (SfA)
2.10	5.6.2018	CUSTDEV3	Atualização do documento tendo em conta a última alteração do sistema
3.00	20.6.2018	CUSTDEV3	Implementação das observações da apreciação Submetido à aceitação da DG TAXUD (SfA)
3.10	29.6.2020	CUSTDEV3	Uniformização com a versão 1.24 do Sistema de Decisões Aduaneiras. Esta versão foi atualizada com as funcionalidades da atualização substancial do sistema e não inclui nenhuma atualização do modelo Eurolook, tal como acordado com o proprietário. Submetido à apreciação da DG TAXUD (SfR)
4.00	8.7.2020	CUSTDEV3	Implementação das observações da apreciação Submetido à aceitação da DG TAXUD (SfA)
4.10	30.9.2020	CUSTDEV3	Implementação das observações na sequência da apreciação externa por parte dos EM. Submetido à apreciação da DG TAXUD (SfR)
5.00	7.10.2020	CUSTDEV3	Nenhuma alteração efetuada no documento. Submetido à aceitação da DG TAXUD (SfA)
5.10	5.1.2024	SOFT-DEV	Uniformização com o novo anexo A e com a versão 1.32 do Sistema de Decisões Aduaneiras. Submetido à apreciação da DG TAXUD (SfR)
6.00	17.1.2024	SOFT-DEV	Implementação das observações da apreciação Submetido à aceitação da DG TAXUD (SfA)

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Objetivo do presente documento.....	11
1.2 Âmbito de aplicação	11
1.3 Destinatários	11
1.4 Estrutura do presente documento	11
1.5 Convenções do documento	12
2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS APLICÁVEIS	13
2.1 Documentos de referência.....	13
2.2 Documentos aplicáveis.....	13
3 TERMINOLOGIA.....	14
3.1 Abreviaturas e acrónimos	14
4 REGISTO DE ALTERAÇÕES	16
5 SISTEMA DE GESTÃO DE DECISÕES ADUANEIRAS – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ARQUITETURA	19
5.1 Introdução	19
5.1.1 Referências jurídicas.....	20
5.1.2 Descrição do contexto.....	20
5.1.3 Modelos dos processos operacionais (BPM) aduaneiros da UE.....	21
5.2 Vantagens do sistema CDS.....	22
5.3 Planeamento.....	22
5.4 Âmbito de aplicação	23
5.5 Definições	24
5.6 Partes interessadas	25
5.7 Descrição da arquitetura dos componentes do Sistema de Decisões Aduaneiras.....	25
5.7.1 Componentes.....	25
5.7.2 Estratégias	27
5.7.3 Exemplos	29
5.7.4 Como aceder aos pedidos?	30
5.8 Tipo de autorizações	33
5.9 Decisões para um único Estado-Membro e decisões para vários Estados-Membros.....	35
5.10 Processo	35
5.10.1 Conceder uma autorização	36
5.10.2 Gerir uma autorização.....	37
5.10.3 Notificação dos Estados-Membros envolvidos	37
5.11 Migração de autorizações existentes	38
6 ACEITAR UM PEDIDO	39
6.1 Partes interessadas envolvidas no processo	39

6.2	Processo	39
6.2.1	Objetivos e fluxo do processo	39
6.2.2	Condições de aceitação.....	40
6.2.3	Pedir informações adicionais	41
6.2.4	Retirar um pedido.....	42
6.3	Folha de consulta rápida: lista de condições de aceitação	43
6.3.1	Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário	43
6.3.2	Regimes especiais	44
6.3.3	Trânsito	48
6.3.4	Serviços de Linha Regular	52
6.3.5	Outros pedidos (Processo normalizado)	53
7	TOMAR UMA DECISÃO	56
7.1	Partes interessadas envolvidas no processo	56
7.2	Processo	56
7.2.1	Verificar as condições e os critérios	58
7.2.2	Etapas adicionais	88
7.2.3	Tomar uma Decisão e Notificar.....	89
7.2.4	Retirar um pedido.....	90
8	GERIR AJUSTAMENTOS.....	91
8.1	Partes interessadas envolvidas no processo	91
8.2	Processo	91
9	PEDIR INFORMAÇÕES ADICIONAIS	94
9.1	Partes interessadas envolvidas no processo	94
9.2	Processo	94
10	PRORROGAR UM PRAZO DURANTE O PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.....	97
10.1	Partes interessadas envolvidas no processo	97
10.2	Processo	97
11	CONSULTAR ESTADOS-MEMBROS ENVOLVIDOS (TIPO I).....	100
11.1	Partes interessadas envolvidas no processo	100
11.2	Processo	100
12	CONSULTAR ESTADOS-MEMBROS ENVOLVIDOS (TIPO II).....	103
12.1	Partes interessadas envolvidas no processo	103
12.2	Processo	103
12.3	RESUMO DAS CONSULTAS POR TIPO DE AUTORIZAÇÃO	106
13	RETIRAR UM PEDIDO	108
13.1	Partes interessadas envolvidas no processo	108
13.2	Processo	108
14	DIREITO DE RECURSO.....	110

14.1	Partes interessadas envolvidas no processo	110
14.2	Processo	110
15	SUSPENDER UMA DECISÃO	112
15.1	Partes interessadas envolvidas no processo	112
15.2	Processo	112
15.2.1	Suspensão – Processo Principal.....	114
15.2.2	Suspensão – Medidas a Adotar	115
15.2.3	Como terminar uma suspensão?	117
16	ALTERAR UMA DECISÃO	119
16.1	Partes interessadas envolvidas no processo	119
16.2	Processo	119
17	ANULAR UMA DECISÃO	124
17.1	Partes interessadas envolvidas no processo	124
17.2	Processo	124
18	REVOGAR UMA DECISÃO	128
18.1	Partes interessadas envolvidas no processo	128
18.2	Processo	128
19	REAVALIAR UMA DECISÃO	132
19.1	Partes interessadas envolvidas no processo	132
19.2	Processo	132
20	DIREITO DE AUDIÇÃO PRÉVIA	136
20.1	Partes interessadas envolvidas no processo	136
20.2	Processo	136

LISTA DOS QUADROS

Quadro 1: Documentos de referência.....	13
Quadro 2: Documentos aplicáveis	13
Quadro 3: Abreviaturas e acrónimos	15
Quadro4 - Definições.....	24
Quadro 5 Funções do CDMS	32
Quadro 6 Funções do portal da UE para os utilizadores	33
Quadro 7 Códigos do tipo de autorização	35
Quadro 8 - Definição do elemento de dados «Validade geográfica - União»	35
Quadro 9 Valores possíveis para o resultado da verificação das condições de aceitação.....	40
Quadro 10 Resultado das condições de aceitação a indicar quando são solicitadas informações adicionais	41
Quadro 11 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário.....	43
Quadro 12 Condições a verificar pelo sistema – Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário	44
Quadro 13 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Entreponto aduaneiro	44
Quadro 14 Condições a verificar pelo sistema – Entreponto aduaneiro	44
Quadro 15 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo.....	45
Quadro 16 Condições a verificar pelo sistema – Aperfeiçoamento ativo.....	45
Quadro 17: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo – Verificação auxiliar A	45
Quadro 18 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento passivo	46
Quadro 19 Condições a verificar pelo sistema – Aperfeiçoamento passivo	46
Quadro 20 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destino especial	46
Quadro 21 Condições a verificar pelo sistema – Destino especial	47
Quadro 22: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destino especial – Verificação auxiliar A.....	47
Quadro 23 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Importação temporária	47
Quadro 24 Condições a verificar pelo sistema – Importação temporária	47
Quadro 25: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Importação temporária – Verificação auxiliar A	48
Quadro 26 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado.....	48
Quadro 27 Condições a verificar pelo sistema – Destinatário autorizado	48
Quadro 28 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado TIR	49
Quadro 29 Condições a verificar pelo sistema – Destinatário autorizado TIR.....	49
Quadro 30 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Expedidor autorizado.....	49
Quadro 31 Condições a verificar pelo sistema – Expedidor autorizado	50
Quadro 32 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Emissor autorizado.....	50
Quadro 33 Condições a verificar pelo sistema – Emissor autorizado.....	50
Quadro 34 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Selos de um modelo especial.....	51
Quadro 35 Condições a verificar pelo sistema - Selos de um modelo especial	51

Quadro 36 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido	51
Quadro 37 Condições a verificar pelo sistema – Declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido	52
Quadro 38 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Documento de transporte eletrónico.....	52
Quadro 39 Condições a verificar pelo sistema - Documento de transporte eletrónico	52
Quadro 40 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Serviços de linha regular	53
Quadro 41 Condições a verificar pelo sistema - Serviços de linha regular.....	53
Quadro 42: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global	53
Quadro 43: Condições a verificar pelo sistema – Garantia global	54
Quadro 44: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Diferimento de pagamento	54
Quadro 45: Condições a verificar pelo sistema – Diferimento de pagamento	54
Quadro 46: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Diferimento de pagamento – Verificação auxiliar A	55
Quadro 47: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Simplificação da determinação do valor aduaneiro	55
Quadro 48: Condições a verificar pelo sistema – Simplificação da determinação do valor aduaneiro	55
Quadro 49 Prazo inicial para tomar uma decisão, por tipo de autorização (decisão para um único Estado-Membro)	57
Quadro 50 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Inscrição nos registos do declarante – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	60
Quadro 51 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Inscrição nos registos do declarante – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF.....	60
Quadro 52 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Desalfandegamento centralizado	61
Quadro 53 Condições a verificar pelo sistema – Desalfandegamento centralizado	61
Quadro 54Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Declaração simplificada – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	61
Quadro 55 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Declaração simplificada – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF.....	62
Quadro 56 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Pesador autorizado de bananas – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF.....	62
Quadro 57 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Pesador autorizado de bananas – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	62
Quadro 58 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Autoavaliação	63
Quadro 59 Condições a verificar pelo sistema – Autoavaliação.....	63
Quadro 60 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Depósito temporário – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF.....	64
Quadro 61 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Depósito temporário – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF.....	64
Quadro 62 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Depósito temporário – O pedido destina-se a uma autorização de utilização de outros locais	65
Quadro 63 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Depósito temporário – O pedido destina-se a uma autorização para movimentar mercadorias entre diferentes armazéns de depósito temporário	65
Quadro 64 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Entreposto aduaneiro – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF.....	65
Quadro 65 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Entreposto aduaneiro – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF.....	66

Quadro 66 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo	66
Quadro 67 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo	66
Quadro 68 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo – Verificação auxiliar A	67
Quadro 69 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo – Verificação auxiliar B	67
Quadro 70 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo – Verificação auxiliar C	67
Quadro 71 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento passivo	68
Quadro 72 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento passivo	68
Quadro 73 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento passivo – Verificação auxiliar A	68
Quadro 74 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destino especial – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	69
Quadro 75 Condições a verificar pelo sistema – Destino especial – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	69
Quadro 76 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destino especial – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	70
Quadro 77 Condições a verificar pelo sistema – Destino especial – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	70
Quadro 78 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destino especial – Verificação auxiliar B	70
Quadro 79 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Importação temporária – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	71
Quadro 80 Condições a verificar pelo sistema – Importação temporária – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	71
Quadro 81 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Importação temporária – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	71
Quadro 82 Condições a verificar pelo sistema – Importação temporária – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	72
Quadro 83 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Importação temporária – Verificação auxiliar B	72
Quadro 84 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado – O requerente não é titular de uma autorização AEO	72
Quadro 85 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado – O requerente é titular de uma autorização AEO	73
Quadro 86 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado TIR – O requerente não é titular de uma autorização AEO	73
Quadro 87 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado TIR – O requerente é titular de uma autorização AEO	74
Quadro 88 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Expedidor autorizado – O requerente não é titular de uma autorização AEO	74
Quadro 89 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Expedidor autorizado – O requerente é titular de uma autorização AEO	75
Quadro 90 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Emissor autorizado – O requerente não é titular de uma autorização AEO	75
Quadro 91 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Emissor autorizado – O requerente é titular de uma autorização AEO	76
Quadro 92 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Selos de um modelo especial – O requerente não é titular de uma autorização AEO	76

Quadro 93 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Selos de um modelo especial – O requerente é titular de uma autorização AEO	77
Quadro 94 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Conjunto de dados de trânsito reduzido – O requerente não é titular de uma autorização AEO.....	77
Quadro 95 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Conjunto de dados de trânsito reduzido – O requerente é titular de uma autorização AEO	78
Quadro 96 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Documento de transporte eletrónico – O requerente não é titular de uma autorização AEO.....	78
Quadro 97 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Documento de transporte eletrónico – O requerente é titular de uma autorização AEO	79
Quadro 98 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Serviços de linha regular – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	79
Quadro 99 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Serviços de linha regular – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF.....	80
Quadro 100 Níveis de garantia que podem ser solicitados, com base no tipo de dívidas aduaneiras	80
Quadro 101 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Nenhuma redução (nenhuma dívida).....	81
Quadro 102 Condições a verificar pelo sistema – Garantia global – Nenhuma redução (nenhuma dívida).....	81
Quadro 103 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida potencial) – O requerente não é titular de uma autorização AEO.....	81
Quadro 104 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida potencial) – O requerente não é titular de uma autorização AEO.....	82
Quadro 105 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida potencial) – O requerente é titular de uma autorização AEO.....	82
Quadro 106 Condições a verificar pelo sistema – Garantia global – Redução para 30 % (dívida potencial) – O requerente é titular de uma autorização AEO	82
Quadro 107 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida existente) – O requerente não é titular de uma autorização AEO.....	83
Quadro 108 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida existente) – O requerente não é titular de uma autorização AEO.....	83
Quadro 109 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida existente) – O requerente é titular de uma autorização AEO.....	83
Quadro 110 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida existente) – O requerente é titular de uma autorização AEO.....	84
Quadro 111 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 50 % (dívidas potenciais) – O requerente não é titular de uma autorização AEO	84
Quadro 112 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 50 % (dívida potencial) – O requerente não é titular de uma autorização AEO.....	84
Quadro 113 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 50 % (dívidas potenciais) – O requerente é titular de uma autorização AEO	85
Quadro 114 Condições a verificar pelo sistema – Garantia global – Redução para 50 % (dívida potencial) – O requerente é titular de uma autorização AEO	85
Quadro 115 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Dispensa de garantia (dívidas potenciais) – O requerente não é titular de uma autorização AEO	86
Quadro 116 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Dispensa de garantia (dívidas existentes) – O requerente é titular de uma autorização AEO	86
Quadro 117 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Diferimento de pagamento – O requerente (não) é titular de uma autorização AEO	87

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras		VER: 6.00
Introdução		

Quadro 118 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Determinação do valor aduaneiro – O requerente não é titular de uma autorização AEO	87
Quadro 119 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Determinação do valor aduaneiro – O requerente é titular de uma autorização AEO	88
Quadro 120 Descrição dos prazos para os diferentes tipos de prorrogação no âmbito do processo Tomar Decisão	98
Quadro 121 Prazo para apresentar a aprovação/as objeções	105
Quadro 122 Prazo para chegar a um acordo	106
Quadro 123 Resumo das consultas por tipo de autorização	107
Quadro 124 Motivos para a alteração da autorização	122
Quadro 125 Motivos para a anulação da decisão	126
Quadro 126 Motivos para a revogação da autorização	130
Quadro 127 Motivos para a reavaliação da autorização	134
Quadro 128 Situações em que é aplicável o direito de Audição Prévia	138

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente documento tem como principal objetivo criar um guia do utilizador do Sistema de Decisões Aduaneiras. Pretende fornecer documentação destinada aos utilizadores finais do Sistema de Gestão de Decisões Aduaneiras (CDMS) e do Portal da UE para os operadores (TP UE), a fim de os ajudar a compreender os processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras.

1.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O âmbito de aplicação do presente documento consiste na descrição dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras, permitindo ao leitor familiarizar-se com os conceitos que lhes estão subjacentes.

O documento não tem caráter juridicamente vinculativo, uma vez que o seu objetivo visa proporcionar valor acrescentado aos utilizadores do Sistema de Decisões Aduaneiras.

1.3 DESTINATÁRIOS

O presente documento destina-se a leitores de diferentes áreas e funções operacionais no contexto do sistema relativo às decisões aduaneiras, nomeadamente:

- Administrações nacionais da UE;
- Funcionários da UE;
- Funcionários aduaneiros no território da UE – como utilizadores da aplicação CDMS;
- Operadores económicos da UE – como utilizadores da aplicação Portal da UE para os operadores.

1.4 ESTRUTURA DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente documento é constituído pelos seguintes capítulos:

- **Capítulo 1: Introdução** – apresenta uma introdução do presente guia do utilizador;
- **Capítulo 2: Documentos de referência e documentos aplicáveis** – enumera todos os documentos de referência e os documentos aplicáveis;
- **Capítulo 3: Terminologia** – apresenta as definições e os acrónimos utilizados no presente documento;
- **Capítulo 4: Registo de alterações** – descreve as alterações introduzidas nas diferentes versões;
- **Capítulo 5: Sistema de Decisões Aduaneiras – Âmbito de aplicação e Arquitetura** – apresenta uma descrição geral dos processos e procedimentos, bem como do sistema e dos componentes que o integram;
- **Capítulo 6: Aceitar um pedido** – apresenta a execução do processo desde a apresentação de um pedido por um operador até à sua aceitação pelas autoridades aduaneiras;

- **Capítulo 7: Tomar uma decisão** – apresenta a execução das diferentes etapas conducentes à decisão das autoridades aduaneiras (incluindo o ou os Estados-Membros consultados) sobre a concessão da autorização;
- **Capítulo 8: Gerir ajustamentos** – descreve a forma como um requerente pode corrigir o seu pedido, antes de ser concedida a autorização;
- **Capítulo 9: Informações adicionais** – descreve a forma como um funcionário aduaneiro pode solicitar informações adicionais ao operador que solicita uma autorização;
- **Capítulo 10: Prorrogar prazo** – especifica as razões e as circunstâncias em que pode ser prorrogado o prazo para tomar uma decisão;
- **Capítulos 11 e 12: Consultar EM envolvidos (1) e Consultar EM envolvidos (2)** – descreve a comunicação estabelecida entre as autoridades aduaneiras com poder de decisão e o ou os Estados-Membros envolvidos quando são solicitados contributos a estes últimos;
- **Capítulo 13: Retirar um pedido** – explica a forma de gerir o pedido de retirada de um pedido de autorização;
- **Capítulo 14: Direito de recurso** – descreve a forma como pode ser registado um recurso, interposto por um operador, de uma decisão tomada pelas autoridades aduaneiras;
- **Capítulo 15: Suspender uma decisão** – explica os processos para suspender uma autorização;
- **Capítulo 16: Alterar uma decisão** – explica o processo para alterar uma autorização;
- **Capítulo 17: Anular uma decisão** – explica o processo para anular uma autorização;
- **Capítulo 18: Revogar uma decisão** – explica o processo para revogar uma autorização;
- **Capítulo 19: Reavaliar uma decisão** – explica o processo para reavaliar uma autorização;
- **Capítulo 20: Audição Prévia** – descreve a forma como um operador pode apresentar a sua argumentação sobre um projeto de decisão que lhe é desfavorável.

Com exceção dos **capítulos 1 a 5**, cada um dos capítulos contém, pelo menos, as secções seguintes:

1. **Partes interessadas envolvidas no processo**: enumera os intervenientes que desempenham uma função no processo (importa notar que a função pode ser «passiva», ou seja, o interveniente pode simplesmente receber uma notificação que não exija uma ação da sua parte);
2. **Processo**: a secção apresenta os objetivos do processo ilustrado no documento, o seu fluxo e a forma como pode ser realizado pelas partes interessadas.

1.5 CONVENÇÕES DO DOCUMENTO

Os documentos de referência são apresentados entre parênteses retos.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Documentos de referência e documentos aplicáveis	

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS APPLICÁVEIS

2.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Ref. ^a	Título	Referência	Versão	Data
R01	EU Customs Functional Requirement BPM Report for Customs Decisions	SC02-QTM347- DLV-347- 5.3-4-2– BPM Package Customs Decisions to Align with Annex A after External Review	13.10	5.1.2024

Quadro 1: Documentos de referência

2.2 DOCUMENTOS APPLICÁVEIS

Ref. ^a	Título	Referência	Versão	Data
A01	Contrato-quadro	TAXUD/2021/CC/162	N/A	24.6.2021
A02	Contrato específico n.º 02	TAXUD/2021/DE/347	N/A	20.12.2021
A03	SOFT-DEV Plano-quadro para a qualidade	SD-FQP	1.00	10.1.2023
A04	SC10-020 - Atualização dos materiais do utilizador do Sistema de Decisões Aduaneiras e dos guias do utilizador final	SC10-QTM020	1.10	20.4.2020
A05	SC02-080 – Guia do utilizador do GUM (Gestão de Garantias no âmbito do CAU)	SC02-QTM080	1.00	3.11.2022

Quadro 2: Documentos aplicáveis

3 TERMINOLOGIA

3.1 ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Para uma melhor compreensão do presente documento, bem como dos documentos principais do guia do utilizador, o quadro seguinte apresenta uma lista das abreviaturas e dos acrónimos pertinentes utilizados.

Abreviatura/Acrónimo	Definição
AEO	Operador Económico Autorizado (<i>Authorised Economic Operator</i>)
AEOC	Operador económico autorizado para simplificações aduaneiras (<i>Authorised Economic Operator for Customs Simplifications</i>)
AEOF	AEOC e AEOS combinados
AEOS	Operador económico autorizado para segurança e proteção (<i>Authorised Economic Operator for Safety/Security</i>)
BPM	Modelo do processo operacional (<i>Business Process Model</i>)
CCN2	Rede comum de comunicações 2 (<i>Common Communication Network 2</i>)
DA	Decisão(ões) aduaneira(s)
CDMS	Sistema de Gestão de Decisões Aduaneiras (<i>Customs Decisions Management System</i>)
CDS	Sistema de Decisões Aduaneiras
CNP	Comunicação, notificação e publicação
CO	Funcionário aduaneiro (<i>Customs Officer</i>)
COUI	Interface do utilizador funcionário aduaneiro (<i>Customs Officer User Interface</i>)
CRS	Serviços (aduaneiros) de referência do cliente (<i>Customs Customer Reference Services</i>)
AD	Atos delegados
DG TAXUD	Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira
DTCA	Autoridade aduaneira de decisão (<i>Decision-Taking Customs Authority</i>)
SCE	Sistema de Controlo das Exportações
EORI	Registo e Identificação dos Operadores Económicos (<i>Economic Operators Registration and Identification</i>)
UE	União Europeia
PQQ	Plano-quadro para a qualidade
GAAP	Princípios contabilísticos geralmente aceites (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
AE	Atos de execução
SCI	Sistema de Controlo das Importações
ISO	Organização Internacional de Normalização (<i>International Organization for Standardization</i>)
TI	Tecnologias da informação
EM	Estado(s)-Membro(s)

Abreviatura/Acrónimo	Definição
N/A	Não aplicável
AN	Administração nacional
NSTI	Novo Sistema de Trânsito Informatizado
SLR	Serviço de Linha Regular
RTBH	Direito de audição prévia (<i>Right to be heard</i>)
SfA	Submetido à aceitação
SfR	Submetido à apreciação
TIR	Transportes Internacionais Rodoviários
TP	Portal para os operadores
CAU	Código Aduaneiro da União, também designado como «Código» no presente documento
UUM&DS	Sistema de Gestão Uniforme dos Utilizadores e de Assinatura Digital (<i>Uniform User Management and Digital Signatures</i>)

Quadro 3: Abreviaturas e acrónimos

4 REGISTO DE ALTERAÇÕES

Esta secção apresenta a lista das alterações introduzidas nos guias do utilizador.

Versão do documento	Subdocumento/processo	Alteração
2.10	Âmbito de aplicação e arquitetura	Secção 4: aditamento do registo de alterações
		Secção 1.3: atualização para considerar 2.10.2017 uma data passada
		Secção 1.7.3: aditamento da ligação para o sítio Web da DG TAXUD
		Secção 1.7.4.1: eliminação da função «Create Customs Application» (Criar Pedido de Decisão Aduaneira)
		Secção 1.7.4.2: aditamento da ligação para o sítio Web da DG TAXUD
		Secção 1.9: aditamento de uma nota específica para o código 2
		Secção 1.10: aditamento de uma nota específica para «Application is rejected» (O pedido é rejeitado)
	Aceitar um pedido	Secção 2.2.1: aditamento da explicação dos «carateres livres»
		Secção 2.2.2: atualização do quadro 1, considerando valores utilizados no sistema
	Tomar uma decisão	Secção 3.2.3: aditamento da explicação dos «carateres livres»
	Consultar EM 1	Secção 7.2: atualização do prazo de consulta
	Suspensão	Secção 11.2: aditamento da nota relativa à alteração do estatuto
	Alteração	Secção 12.2: aditamento da nota relativa à alteração do estatuto
		Secção 12.2: revisão da nota relativa à alteração de navios/portos de escala
	Anulação	Secção 13.2: aditamento da nota relativa à alteração do estatuto
	Revogação	Secção 14.2: aditamento da nota relativa à alteração do estatuto
		Secção 14.2: atualização do prazo (um ano) durante o qual o operador não pode apresentar um pedido para a mesma decisão
3.10	Âmbito de aplicação e arquitetura	Secção 4: aditamento de uma entrada no quadro «Registo de alterações»
		Secção 1.1: revisão da descrição do contexto
		Secção 1.3: planeamento atualizado
		Secção 1.7.4: novas funções aditadas
	Aceitar um pedido	Secção 2.2.2: clarificação relativa à aceitação passiva de um pedido
		Secção 2.2.3: aditamento de uma nota relativa ao pedido de informações adicionais
		Secção 2.3: aditamento de uma verificação dos resultados para cada tipo de decisão aduaneira
	Tomar uma decisão	Secção 3.2: aditamento de uma nota relativa ao prazo para tomar uma decisão e revisão da verificação dos resultados para cada tipo de decisão aduaneira

		Secção 3.2.3: aditamento de uma nota relativa à validação de tarefas
Consultar EM 1		Atualização do título do documento
		Secção 7.2: atualização dos tipos de autorização em que a consulta (tipo I) é aplicável
Consultar EM 2		Atualização do título do documento
		Secção 8.2: atualização dos tipos de autorização em que a consulta (tipo I) é aplicável
Alterar		Secção 12.2: atualização do documento na íntegra a fim de incluir a consulta e a alteração menor. Aditamento de uma nota relativa à validação de tarefas
		Secção 13.2: aditamento de uma nota relativa à validação de tarefas
Anular		Secção 14.2: aditamento de uma nota relativa à validação de tarefas
4.00	Todos	Implementação das observações da apreciação, pequenas reformulações e correções
	Capa	Eliminação do quadro relativo à apreciação
	Consultar EM 2	Introdução da secção 8.3
4.10	Todos	Implementação das observações na sequência da apreciação por parte dos EM
	Âmbito de aplicação e arquitetura	Introdução de uma secção «Validação».
5.10	Todos	Revisão geral do uso de maiúsculas e linguagem neutra do ponto de vista de género (em versões linguísticas que não a de língua portuguesa).
	Capa	Secção 2: Atualização dos documentos de referência e documentos aplicáveis
	Âmbito de aplicação e arquitetura	Secção 5.1.2: atualização da ligação para o sítio Web da DG TAXUD e captura de ecrã
		Secção 5.3: atualização do calendário do projeto e captura de ecrã
		Secção 5.7.4.1: Supressão da função «Gerir autorizações aduaneiras» e atualização das descrições do processo por função
	Aceitar um pedido	Secção 6.2.1: atualização do formato do número de referência do Pedido
		Secção 6.2.2: atualização do contexto para a aceitação/rejeição do Pedido
		Secção 6.3: atualização da lista de condições de aceitação
	Tomar uma decisão	Secção 7.2.1: atualização das condições e critérios para tomar uma decisão
		Secção 7.2.3: atualização do formato do número de referência da decisão aduaneira
	Pedir informações adicionais	Secção 9.2: revisão da nota relativa ao envio das informações adicionais aos Estados-Membros consultados

	Consultar Estados-Membros Envolvidos (Tipo I)	Secção 11.2: aditamento do aviso de receção do prazo para determinados tipos de decisão aduaneira e atualização do comportamento em termos de notificação relativamente à prorrogação do prazo aprovada enviada aos Estados-Membros consultados.
	Direito de recurso	Secção 14.2: supressão do direito de audição prévia devido à expiração do prazo para a tomada de decisão.
Suspender uma decisão		Secção 15.2: aditamento do caso para contornar o direito de audição prévia
		Secção 15.2.1: aditamento do caso para contornar o direito de audição prévia
	Alterar uma decisão	Secção 16.2: aditamento dos processos de retirada da alteração, atualização da autoridade aduaneira de decisão e atualização do nome e endereço
	Anular uma decisão	Secção 17.2: Atualização dos motivos para a anulação e aditamento do caso para contornar o direito de audição prévia
	Revogar uma decisão	Secção 18.2: motivos para a revogação e aditamento dos casos para contornar o direito de audição prévia
6.00	Todos	Implementação das observações da apreciação, pequenas reformulações e correções.

5 SISTEMA DE GESTÃO DE DECISÕES ADUANEIRAS – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ARQUITETURA

5.1 INTRODUÇÃO

Pela primeira vez, no âmbito do funcionamento da União Aduaneira, são tomadas decisões a nível da UE (ou seja, decisões que são válidas e reconhecidas simultaneamente em todos ou vários Estados-Membros).

A partir de agora, deve ser utilizada em toda a UE uma abordagem uniforme no processo de pedido e no processo de tomada de decisão, e os operadores económicos devem utilizar unicamente o portal da UE para os operadores para aceder a um sistema informático transeuropeu, nomeadamente o Sistema de Decisões Aduaneiras («CDS»).

As decisões aduaneiras são decisões tomadas pelas autoridades aduaneiras competentes, relativamente a pedidos apresentados pelos operadores económicos. O leque de possíveis decisões é amplo e abrange, nomeadamente, o deferimento do pagamento de direitos aduaneiros, as simplificações administrativas e a classificação aduaneira de produtos importados. As informações relativas às decisões aduaneiras serão utilizadas pelos sistemas de declarações aduaneiras, pelos sistemas de transações (SCI, NSTI, SCE) e pelos sistemas nacionais de gestão dos riscos aduaneiros.

O Código (CAU), apoiado pelos seus atos delegados e de execução, estabelece o princípio de que todas as comunicações devem ser efetuadas por meios eletrónicos e permite a utilização de procedimentos em suporte papel apenas em casos excepcionais definidos. O Sistema de Decisões Aduaneiras engloba a aplicação informática exaustiva deste princípio.

O CAU estabelece a base jurídica para garantir uma abordagem uniforme aos processos relacionados com as decisões aduaneiras (desde os pedidos iniciais até à concessão final das autorizações) e para a gestão e conservação das decisões aduaneiras num sistema informático transeuropeu. O **Sistema informático de Decisões Aduaneiras** é um sistema híbrido, composto por um sistema informático central e sistemas informáticos nacionais opcionais. O sistema informático central permite que os Estados-Membros que não possuem sistemas nacionais consolidem todos os pedidos e autorizações de decisões aduaneiras num formato eletrónico e num único repositório que pode ser accedido por todos. Os Estados-Membros que implementam sistemas nacionais transmitem ao sistema informático central informações sobre a situação dos pedidos e das autorizações tratados nos seus sistemas informáticos nacionais, assegurando assim o controlo centralizado de toda a atividade em matéria de decisões aduaneiras na UE.

O sistema informático central – o **Sistema Central de Gestão de Decisões Aduaneiras (CDMS)** – inclui um módulo de comunicação que autoriza a consulta de vários Estados-Membros, permitindo a comunicação entre o sistema central e um ou mais sistemas nacionais.

Todas as decisões tomadas (e qualquer alteração da sua situação) são disponibilizadas no componente CRS do sistema informático central.

O repositório dos **Serviços (aduaneiros) de Referência do Cliente (CRS)** armazena todas as decisões tomadas. Constitui uma base de dados única que armazena todas as autorizações concedidas a nível da UE. O sistema central e os sistemas nacionais de decisões aduaneiras devem utilizá-lo para armazenar todas as decisões tomadas.

O Sistema de Decisões Aduaneiras é apoiado por um **portal da UE para os operadores**, que é o ponto focal para os operadores e respetivos representantes (conforme definido no artigo 10.º do AE). Este portal dá acesso a todos os operadores europeus (mais de 3 000 000 de empresas) que solicitem uma decisão aduaneira para as suas atividades no seio da UE. Através deste portal, os operadores económicos podem apresentar pedidos, acompanhar a situação do seu pedido, executar tarefas de acompanhamento (p. ex., alteração), ter uma panorâmica das decisões concedidas ou das decisões em curso e gerir as suas decisões concedidas.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Sistema de Gestão de Decisões Aduaneiras – Âmbito de aplicação e arquitetura	

A secção 5.7 apresenta uma descrição mais pormenorizada dos diferentes componentes, incluindo as relações entre si.

5.1.1 REFERÊNCIAS JURÍDICAS

Código Aduaneiro da União (artigos 6.º, 16.º, 22.º e 23.º do CAU)

O Código Aduaneiro da União (CAU) foi adotado em 9 de outubro de 2013 através do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Ato Delegado do CAU (artigos 11.º a 18.º do AD, anexo A)

O Ato Delegado do CAU foi adotado em 28 de julho de 2015 através do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão.

Ato de Execução do CAU (artigo 10.º do AE, anexo A)

O Ato de Execução do CAU foi adotado em 24 de novembro de 2015 através do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão.

Programa de Trabalho do CAU

O programa de trabalho para o desenvolvimento e a implementação dos sistemas eletrónicos previstos no CAU foi adotado em 13 de dezembro de 2019 através da Decisão de Execução (UE) 2019/2151 da Comissão.

5.1.2 DESCRIÇÃO DO CONTEXTO

Estão disponíveis informações gerais sobre o Código Aduaneiro da União no sítio Web Europa:

https://taxation-customs.ec.europa.eu/customs-4/union-customs-code_en

Conforme ilustrado na Figura 1 - Sítio Web dedicado ao CAU, esta página apresenta, nomeadamente, informações sobre o CAU na forma de:

- Documentos de orientação;
- Modelos dos processos operacionais (BPM) aduaneiros da UE.

The screenshot shows the European Commission's website for the Taxation and Customs Union. The top navigation bar includes links for Home, Taxation, Customs, Online services, Tenders and grants, News, and Events. Below this, a breadcrumb navigation shows Home > Customs > Union Customs code. The main content area is titled "Union Customs Code". It features a summary of the UCC, news about its progress, and several sections with red boxes around their titles: "UCC - Legislation", "UCC - Work Programme", "UCC BPM", "EU Customs Data Model (EUCDM)", "eLearning courses and eBooks", "National customs administrations", "UCC - Guidance documents", and "UCC - Q&A". At the bottom, there are social sharing options for Twitter, Facebook, LinkedIn, and E-mail.

Figura 1 - Sítio Web dedicado ao CAU - Página inicial

5.1.3 MODELOS DOS PROCESSOS OPERACIONAIS (BPM) ADUANEIROS DA UE.

Os processos operacionais descritos no CAU e nos seus atos delegados e de execução (AD e AE, respetivamente) foram modelizados. A publicação final dos «High Level and Business Requirements» (requisitos do processo e de elevado nível) está disponível para consulta e informação. A publicação relativa aos modelos dos processos operacionais pode ser acedida diretamente em:

<https://itsmtaxud.europa.eu/businesspublisher/login.do?login=anonymous&password=anonymous>

Nesta plataforma, o caminho para aceder aos modelos dos processos operacionais relativos à Gestão de Autorizações/Decisões é o seguinte:

Taxud Folder Structure > EU_Customs > Customs Business Processes > 02_CBP L2-L3 HL and Business Requirement BPM > Enabling Business Domains > Authorisations / Decisions Management.

A árvore de navegação está ilustrada na Figura 2.

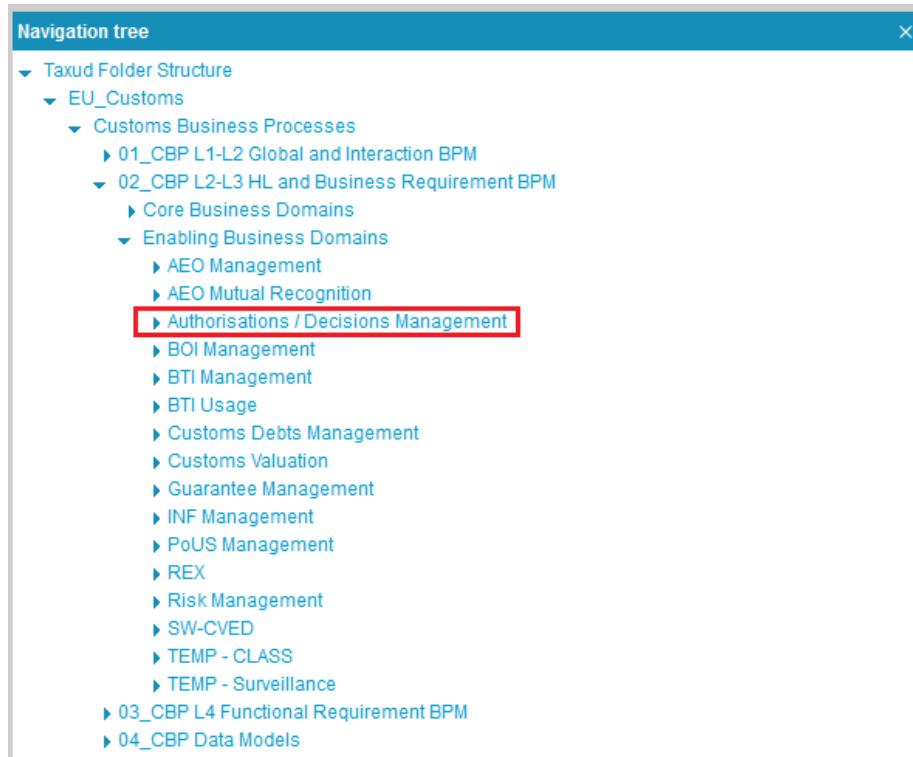


Figura 2 - Árvore de navegação para a Gestão de Autorizações/Decisões

5.2 VANTAGENS DO SISTEMA CDS

A utilização do Sistema de Decisões Aduaneiras (CDS) tem várias vantagens.

Em primeiro lugar, é utilizado apenas um sistema transeuropeu (CDS) para tratar os 22 pedidos/autorizações. Esta abordagem simplifica consideravelmente a gestão de pedidos/autorizações e permite que todas as autoridades aduaneiras atuem em uníssono.

Outra vantagem consiste na harmonização dos procedimentos de gestão dos pedidos/autorizações e dos requisitos em matéria de dados. Estes procedimentos harmonizados são definidos pelos modelos dos processos aduaneiros da UE.

Por último, a utilização do sistema único do portal da UE para os operadores (definido no artigo 10.º do AE) para a autenticação e o acesso dos operadores económicos (UUM&DS) permite uma interação mais eficiente entre estes e as autoridades aduaneiras.

5.3 PLANEAMENTO

O novo Sistema de Decisões Aduaneiras entrou em funcionamento em 2 de outubro de 2017. Desde então, todos os intercâmbios de informações, tais como pedidos ou autorizações, devem ser efetuados através deste sistema (artigo 6.º, n.º 1, do CAU). Por conseguinte, já não são tratados pedidos apresentados em suporte papel.

O período entre 2 de outubro de 2017 e 1 de maio de 2019 permitiu a reavaliação das autorizações existentes (em suporte papel) e a sua introdução no sistema.

A partir de 29 de junho de 2020, o Sistema de Decisões Aduaneiras (CDS) em funcionamento foi alinhado com a versão adotada dos atos de execução (2015/2447) e delegado (2015/2446) (V2).

A partir do primeiro trimestre de março de 2024, o CDS integrará a componente central da Gestão de Garantias (GUM) em funcionamento, conforme descrito no Guia do Utilizador Profissional do GUM [A05].

Prevê-se que a implementação da alteração (2024) dos atos de execução (2015/2447) e delegado (2015/2446) esteja em funcionamento no primeiro trimestre de 2025.

A Figura 3 apresenta o calendário dessas operações.

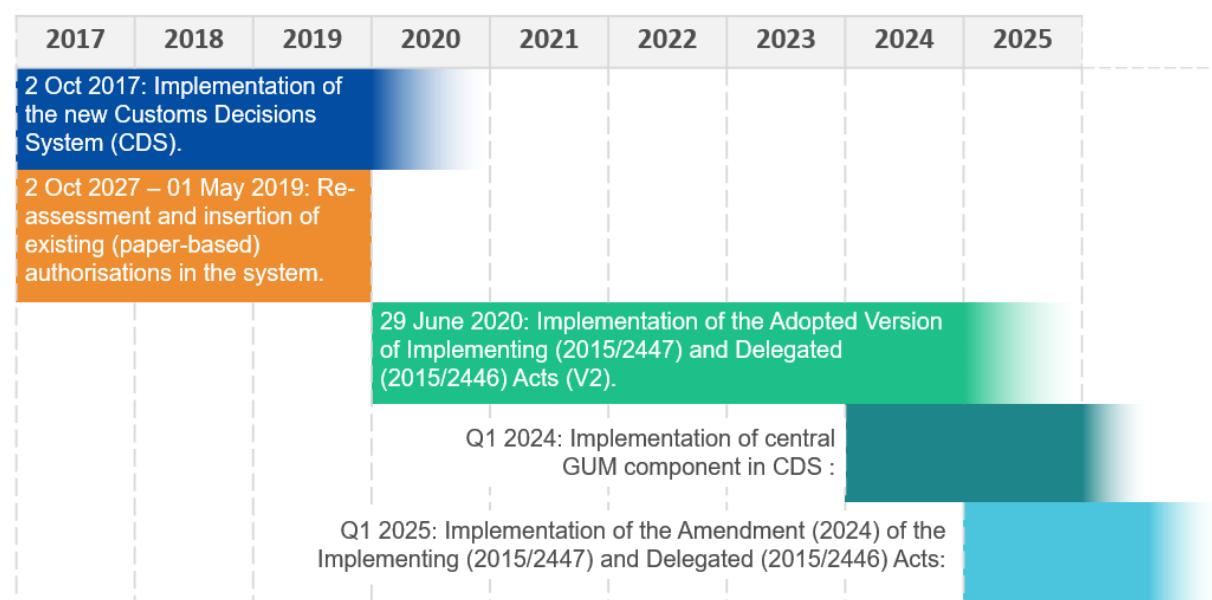


Figura 3 - Calendário das operações

5.4 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Sistema de Decisões Aduaneiras tem como objetivo tratar as autorizações de uma forma única, utilizando o mesmo sistema de informação eletrónico.

O anexo A do Regulamento Delegado da Comissão enumera todos os tipos de autorização e decisão possíveis para os quais pode ser concedida uma decisão aduaneira. No entanto, importa referir que apenas 22 desses tipos (enumerados na secção 5.8) são abrangidos pelo Sistema de Decisões Aduaneiras. As seguintes autorizações não são abrangidas por este sistema:

- AEOC: Autorização do estatuto de operador económico autorizado - Simplificações aduaneiras;
- AEOS: Autorização do estatuto de operador económico autorizado - Segurança e proteção;
- AEOF: Autorização do estatuto de operador económico autorizado para simplificações aduaneiras/segurança e proteção;
- IVO: Decisão relativa a informações vinculativas em matéria de origem;

- IPV: Decisão relativa a informações pautais vinculativas;
- REM: Decisão de dispensa de pagamento dos montantes dos direitos de importação ou de exportação;
- REP: Decisão de reembolso dos montantes dos direitos de importação ou de exportação.

As autorizações AEO e as decisões IPV continuam a ser mantidas nos seus sistemas dedicados.

5.5 DEFINIÇÕES

O Quadro4 estabelece as diferentes definições utilizadas no guia do utilizador.

Termo	Definição
Requerente	As pessoas que apresentam um pedido de decisão às autoridades aduaneiras (BPM).
Pedido	Um pedido formal de concessão de uma decisão aduaneira, apresentado às autoridades aduaneiras.
Autorização	O ato de uma autoridade aduaneira em matéria de legislação aduaneira que decida sobre um caso concreto e produza efeitos jurídicos relativamente à pessoa ou pessoas em causa (artigo 5.º, n.º 39, do CAU).
Autoridade aduaneira consultada	Qualquer Estado-Membro cujo contributo a autoridade aduaneira de decisão tenha solicitado, relativamente a um pedido ou a uma decisão existente, mediante a prestação de informações, a análise de critérios ou outros meios.
Autoridade aduaneira	As administrações aduaneiras dos Estados-Membros responsáveis pela aplicação da legislação aduaneira, bem como qualquer outra autoridade que, por força da legislação nacional, tenha competência para aplicar determinada legislação aduaneira (artigo 5.º, n.º 1, do CAU).
Decisão aduaneira	Sinónimo de autorização, neste contexto.
Autoridade aduaneira de decisão (<i>Decision-Taking Customs Authority</i>)	A autoridade aduaneira competente para 1) tomar a decisão e 2) gerir a decisão.
Operador económico	As pessoas que, no exercício da sua atividade profissional, estejam envolvidas em atividades abrangidas pela legislação aduaneira (artigo 5.º, n.º 5, do CAU). Neste contexto, também denominado «operador».
Titular	As pessoas a quem tenha sido emitida uma decisão. Também pode referir-se ao representante do titular (BPM).
Estado-Membro envolvido	Qualquer Estado-Membro afetado diretamente por uma decisão.
Decisão para vários Estados-Membros (<i>Multi-MS decision</i>)	Decisão ou autorização que tenha impacto em mais de um Estado-Membro (artigo 10.º, n.º 1, do AE).
Decisão para um único Estado-Membro (<i>Single-MS decision</i>)	Decisão ou autorização que tenha impacto apenas num Estado-Membro.
Prazo para tomar decisão	Período de tempo durante o qual o funcionário aduaneiro deve decidir conceder (ou não) a autorização solicitada pelo operador.

Quadro4 - Definições

5.6 PARTES INTERESSADAS

Esta secção tem por objetivo enumerar as diferentes partes interessadas que representam os utilizadores finais do Sistema de Decisões Aduaneiras.

Utilizadores do portal para os operadores:

- O **operador**: o operador é também designado «operador económico», «requerente» ou «titular», neste contexto, conforme descrito na secção 5.2;
- O **representante** é uma pessoa que pode atuar por conta de um operador. Importa referir que a representação indireta é igualmente possível. Por outras palavras, um representante pode **mandatar** outro utilizador que, desse modo, terá poderes para atuar por sua conta.

Utilizadores do CDMS:

- O **funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira de decisão (DTCA)** é o funcionário aduaneiro responsável por:
 - Aceitar (ou não) os pedidos que tenham sido apresentados na estância aduaneira;
 - Tomar a decisão de conceder (ou não) as autorizações que tenham sido solicitadas na estância aduaneira;
 - Gerir as autorizações concedidas.
- O **funcionário aduaneiro de uma autoridade aduaneira consultada** é o funcionário dessa autoridade responsável pela formulação de observações na sequência de um pedido de consulta.
- O **funcionário aduaneiro de um Estado-Membro envolvido**: é um funcionário aduaneiro que pode ler e/ou prestar informações sobre autorizações nas quais o seu país está envolvido.

Os operadores e os representantes utilizam um portal para os operadores para gerirem os seus pedidos e autorizações (artigo 10.º do AE). Esse portal pode ser um portal nacional para os operadores (TP nacional) ou o portal da UE para os operadores (TP UE).

Os funcionários aduaneiros utilizam um sistema de gestão de decisões aduaneiras para gerir pedidos e autorizações. Este sistema pode ser um Sistema Nacional de Gestão de Decisões Aduaneiras (CDMS nacional) ou o Sistema de Gestão de Decisões Aduaneiras da União Europeia (CDMS UE).

5.7 DESCRIÇÃO DA ARQUITETURA DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE DECISÕES ADUANEIRAS

5.7.1 COMPONENTES

Tal como referido na introdução da presente secção, o Sistema de Decisões Aduaneiras é um sistema híbrido, composto por um sistema informático central e sistemas informáticos nacionais opcionais.

Assim, o sistema global é composto por vários componentes, dos quais alguns são entidades nacionais e outros são entidades da UE/centrais. A fFigura 4 apresenta uma descrição geral desta arquitetura, bem como possíveis fluxos de informação (que serão circunstanciados posteriormente).

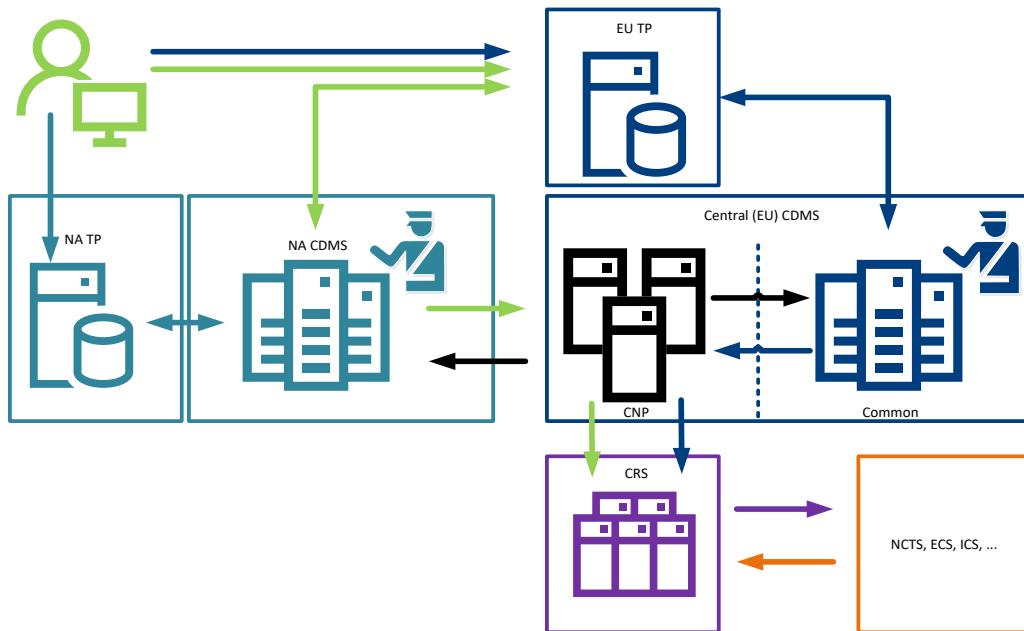


Figura 4 Arquitetura geral do Sistema de Decisões Aduaneiras

A seguir, é apresentada uma lista dos diferentes elementos que compõem a arquitetura global:

Componentes centrais:

- **TP UE:** portal da UE para os operadores. Pode comunicar com:
 - o **CDMS UE;**
 - o **CDMS nacional.**
- **CDMS (UE) central:** sistema central de gestão de decisões aduaneiras. Pode ser decomposto em:
 - o **Parte comum:** responsável pelo tratamento dos diferentes processos (p. ex., alteração, revogação, etc.). Comunica com:
 - **TP UE;**
 - **Módulo CNP** (comunicação, notificação e publicação).
 - o **Módulo CNP:** módulo de comunicação, notificação e publicação. É responsável pela comunicação com os CDMS e CRS nacionais. Por isso, comunica com:
 - **Módulo comum do CDMS;**
 - **CDMS nacional** (abordagem híbrida);
 - **CRS.**
- **CRS:** sistema aduaneiro de referência do cliente. Regista todas as autorizações, para que possam ser acedidas por ferramentas (NSTI, SCI, etc.) externas (aos sistemas de decisões aduaneiras). Neste sistema, são também registados os resultados dos processos (p. ex., anulação da decisão aduaneira, etc.). Este módulo comunica com:
 - o **Módulo CNP do CDMS UE;**
 - o **Aplicações externas** (NSTI, SCE, SCI).

Componentes nacionais:

- **TP nacional:** portal nacional para os operadores. Comunica com:
 - o **CDMS nacional.**
- **CDMS nacional:** sistema nacional de gestão de decisões aduaneiras. Pode comunicar com:
 - o **TP nacional;**

- **Módulo CNP do CDMS UE** (abordagem híbrida).

As secções seguintes descrevem pormenoradamente os sistemas que podem efetivamente ser utilizados e acedidos pelos diferentes utilizadores.

5.7.2 ESTRATÉGIAS

Como já descrito, os Estados-Membros podem decidir utilizar as aplicações da UE ou desenvolver as suas próprias aplicações.

Para compreender o funcionamento dos componentes supramencionados, os parágrafos seguintes descrevem em que situações o operador pode apresentar um pedido de decisão aduaneira, dependendo da estratégia adotada pelo seu país.

Foram definidas três estratégias: a abordagem central, em que o Estado-Membro utiliza apenas as aplicações da UE; a abordagem nacional, em que o Estado-Membro utiliza apenas as suas próprias aplicações; a abordagem híbrida, em que é utilizada uma combinação de aplicações nacionais e da UE.

5.7.2.1 Estratégia 1: Abordagem central

Se o Estado-Membro decidir adotar a abordagem central, todos os pedidos devem ser apresentados através do portal da UE para os operadores. A decisão de conceder ou não a autorização, bem como a gestão da autorização, é depois efetuada no CDMS central. A abordagem central está ilustrada na Figura 5.

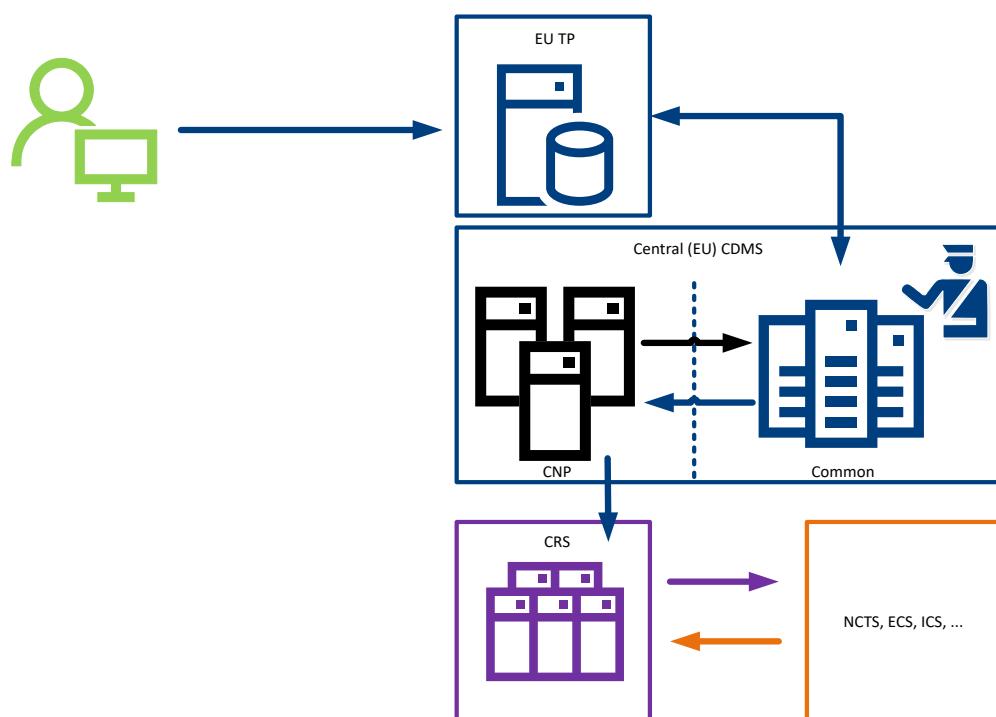


Figura 5 Abordagem central

Todas as informações (decisões para um único e para vários Estados-Membros) são copiadas para o CRS e podem ser acedidas pelos serviços e aplicações externos que solicitaram as autorizações (quando concedidas).

5.7.2.2 Estratégia 2: CDMS central e nacional

Quando um Estado-Membro possui as suas próprias aplicações de CDMS e de portal para os operadores e decide adotar a abordagem «CDMS central e nacional», o pedido tem de ser apresentado no portal nacional para os operadores e a autorização tem de ser gerida no CDMS nacional somente no caso de a autorização se destinar a um único Estado-Membro (nesse caso, a decisão não é publicada no CRS).

Todos os pedidos relativos a decisões para vários Estados-Membros só podem ser apresentados no portal da UE para os operadores. Assim, neste caso, aplica-se a mesma abordagem utilizada na estratégia «Abordagem central».

A abordagem «CDMS central e nacional» está ilustrada na Figura 6.

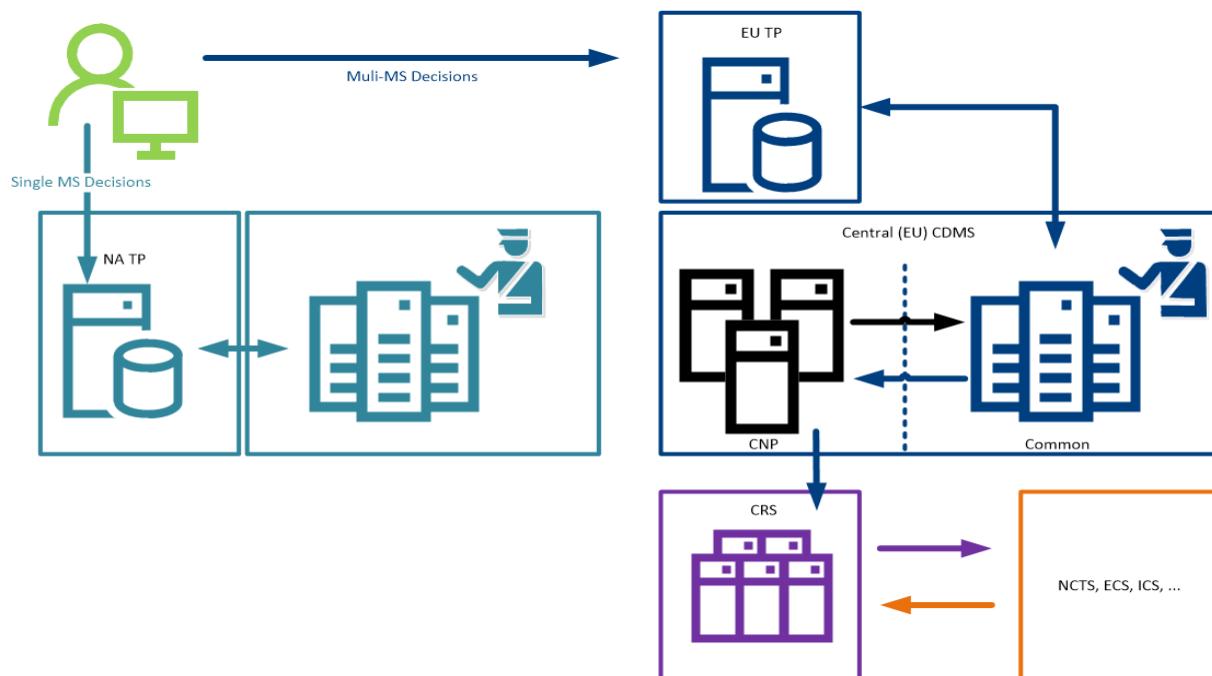


Figura 6 CDMS central e nacional

5.7.2.3 Estratégia 3: Abordagem híbrida

Se o Estado-Membro optar por uma abordagem híbrida, os operadores económicos podem optar por apresentar o pedido através do portal nacional ou do portal da UE para os operadores. Em ambos os

casos, o portal para os operadores comunicará diretamente, e apenas, com o CDMS nacional. A abordagem híbrida está ilustrada na *Figura 7*.

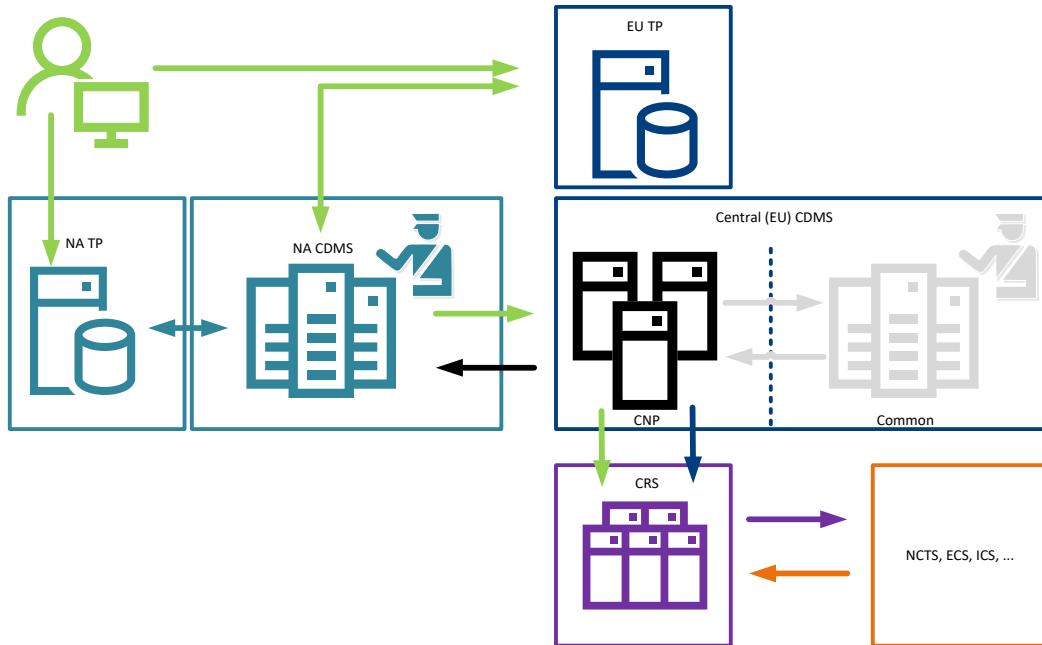


Figura 7 Abordagem híbrida

No caso de decisões para um único Estado-Membro, compete a esse Estado-Membro decidir qual o portal para os operadores que deve ser utilizado. Além disso, o Estado-Membro decide se as decisões devem ou não ser publicadas no CRS.

No caso de decisões para vários Estados-Membros, deve ser utilizado o portal da UE para os operadores.

Em seguida, o CDMS nacional comunica com o CDMS central através do seu módulo CNP.

Importa notar que um Estado-Membro que utilize a abordagem híbrida deve utilizá-la para todas as decisões aduaneiras. Além disso, todas as comunicações relativas a uma determinada decisão devem ser efetuadas através do mesmo portal.

5.7.3 EXEMPLOS

Em seguida, são apresentados exemplos relativos à forma como os intervenientes podem interagir com o sistema informático:

- Enquanto operador económico de Portugal, pretendo uma decisão para vários Estados-Membros (Portugal está a utilizar a abordagem central). Apresento o pedido no portal da UE para os operadores. O funcionário aduaneiro português irá gerir o pedido no CDMS central. A autorização será publicada no CRS.
- Enquanto operador económico de Portugal, pretendo uma decisão para um único Estado-Membro (Portugal está a utilizar a abordagem central). Apresento o pedido no portal da UE para os operadores. O funcionário aduaneiro português irá gerir o pedido no CDMS central. A autorização será publicada no CRS.
- Enquanto operador económico da Alemanha, pretendo uma decisão para vários Estados-Membros (a Alemanha está a utilizar a abordagem central para decisões para vários Estados-

Membros). Apresento o pedido no portal da UE para os operadores. O funcionário aduaneiro alemão irá gerir o pedido no CDMS central. A autorização será publicada no CRS.

- Enquanto operador económico da Alemanha, pretendo uma decisão para um único Estado-Membro (a Alemanha está a utilizar a abordagem nacional para decisões para um único Estado-Membro). Apresento o pedido no portal nacional para os operadores. O funcionário aduaneiro alemão irá gerir o pedido no CDMS nacional. A autorização não será publicada no CRS.
- Enquanto operador económico da França, pretendo uma decisão para vários Estados-Membros (a França está a utilizar a abordagem híbrida). Apresento o pedido no portal nacional ou no portal da UE para os operadores. O funcionário aduaneiro francês irá gerir o pedido no CDMS nacional. A autorização será publicada no CRS.

A lista completa das opções feitas pelos Estados-Membros está acessível no sítio Web da DG TAXUD: https://ec.europa.eu/taxation_customs/business/customs-procedures/customs-decisions_en.

5.7.4 COMO ACEDER AOS PEDIDOS?

5.7.4.1 CDMS central

Os funcionários aduaneiros têm de ser identificados pela infraestrutura CCN2. Os utilizadores da CCN2 estão associados a um Estado-Membro específico. A identificação dos utilizadores e a atribuição das respetivas funções de utilizador são da responsabilidade do respetivo Estado-Membro que utiliza as ferramentas da CCN2. Os funcionários aduaneiros acedem à interface do utilizador da aplicação informática CDMS através da CCN2.

Os funcionários aduaneiros podem apenas pesquisar, consultar e/ou modificar informações relacionadas com os pedidos, autorizações e consultas nos quais o seu Estado-Membro esteja envolvido, seja consultado ou seja a autoridade aduaneira de decisão (DTCA), respetivamente. Também receberão notificações relativas a esses pedidos, autorizações e consultas na Interface do utilizador funcionário aduaneiro.

O acesso às funcionalidades da aplicação é autorizado com base nas funções de utilizador dos funcionários aduaneiros. Estas são definidas com base nos serviços da organização e autorizam o acesso às funcionalidades necessárias para a execução das tarefas informáticas exigidas. Uma função de autorizador concede autorização a todas as informações detidas pelo Estado-Membro do funcionário aduaneiro. Podem ser atribuídas funções adicionais para permitir acesso só de leitura ou de modificação a informações relativas a pedidos e autorizações.

O Quadro 5 enumera as diferentes funções disponíveis no CDMS (importa referir que as funções de segurança também são definidas a nível da CCN2. Existe um mapeamento «um-para-um» entre as funções da interface do utilizador funcionário aduaneiro (COUI) do CDMS e as funções da CCN2. EM ambos os ambientes, o nome da função é similar¹ e a descrição do processo é idêntica).

Podem ser atribuídas várias funções a um funcionário aduaneiro.

Nome da função do CDMS	Descrição do processo
Consulta	Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para que tenham acesso só de leitura aos pedidos/autorizações na COUI. Os utilizadores poderão pesquisar e visualizar todos os tipos de dados operacionais geridos nas aplicações. Os utilizadores da COUI estarão limitados à visualização das consultas atribuídas à sua DTCA.

¹ O nome da função da CCN2 pode ser obtido através da concatenação de «CCN2.Role.CDMS» com o nome da função do CDMS indicada com o estilo «Camel case». Por exemplo, a função da CCN2 equivalente à função do CDMS com o nome «Accept Customs Application» é «CCN2.Role.CDMS.AcceptCustomsApplication».

Nome da função do CDMS	Descrição do processo
Aceitar pedidos aduaneiros	Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem executar o processo Aceitar Pedido. Este processo é iniciado após a receção de um formulário de pedido que inclua documentação suplementar, caso esta seja necessária. Os utilizadores da COUI terão autorização para aceitar pedidos aduaneiros para a sua própria DTCA, através da COUI.
Tomar decisões aduaneiras	Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem executar o processo Tomar Decisão. Este processo tem início quando um pedido é aceite durante o processo Aceitar Pedido. Os utilizadores da COUI terão autorização para tomar decisões aduaneiras para a sua própria DTCA, através da COUI.
Reavaliar autorizações aduaneiras	Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem executar o processo Reavaliar Decisão. Este processo tem início nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> - Quando são recebidas informações do titular que podem influenciar a manutenção ou o conteúdo da decisão; - Quando o funcionário aduaneiro tiver registado uma intenção de reavaliação; - Quando a informação para reavaliar a decisão é enviada por outra autoridade. Os utilizadores da COUI terão autorização para reavaliar autorizações aduaneiras para a sua própria DTCA, através da COUI.
Suspender autorizações aduaneiras	Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem executar o processo Suspender Decisão. Este processo tem início nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> - Quando a autoridade tem razões suficientes para considerar que a decisão deve ser revogada, alterada ou anulada; - Quando a reavaliação da decisão determina a suspensão da decisão; - Quando o titular tiver apresentado um pedido de suspensão com medidas e um prazo para a adoção dessas medidas, o processo terá início para a autoridade aduaneira de decisão; - Quando a autoridade considera que o cumprimento das condições fixadas para a decisão ou a conformidade com as obrigações impostas por essa decisão podem ser assegurados através de medidas a adotar pelo titular da decisão. Os utilizadores da COUI terão autorização para suspender autorizações aduaneiras para a sua própria DTCA, através da COUI.
Terminar uma suspensão	Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem executar o processo Terminar Suspensão. Este processo tem início nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> - Quando termina o prazo para identificar as condições de anulação, revogação ou alteração; - Quando uma decisão que está suspensa não satisfaz as condições para ser revogada, anulada ou alterada; - Quando termina o prazo para determinar se as medidas satisfazem as condições ou cumprem as obrigações; - Quando a autoridade aduaneira de decisão considera que o titular tomou as medidas necessárias para satisfazer as condições ou cumprir as obrigações; - Quando a alteração da decisão suspensa produz efeito. Os utilizadores da COUI terão autorização para terminar suspensões para a sua própria DTCA, através da COUI.
Alterar autorizações aduaneiras	Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem executar o processo Alterar Decisão. Este processo tem início nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> - Quando o titular da autorização pretende alterá-la, pode apresentar um pedido de alteração à autoridade aduaneira de decisão; - Quando uma ou várias condições para uma autorização não eram ou deixaram de ser satisfeitas, ou quando uma decisão não está em conformidade com a legislação em vigor, o funcionário aduaneiro regista os motivos da intenção de alterar a decisão em causa. Além disso, o funcionário aduaneiro registará a alteração pretendida. Este registo refere-se aos valores reais nas decisões aduaneiras que se pretende alterar; - Quando o processo Reavaliar Decisão, Suspender Decisão ou Anular Decisão termina e é necessária uma alteração, é iniciado o processo Alterar Decisão.

Nome da função do CDMS	Descrição do processo
	Os utilizadores da COUI terão autorização para alterar autorizações aduaneiras para a sua própria DTCA, através da COUI.
Revogar autorizações aduaneiras	<p>Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem executar o processo Revogar Decisão. Este processo tem início nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quando o funcionário aduaneiro determina que é necessária uma revogação, regista a intenção de revogar a autorização no Sistema de Decisões Aduaneiras; - Quando o processo Anular Decisão, Reavaliar Decisão ou Suspender Decisão termina e é necessária uma revogação; - Quando o titular de uma autorização apresenta um pedido para revogar a autorização. Os utilizadores da COUI terão autorização para revogar autorizações aduaneiras para a sua própria DTCA, através da COUI.
Anular autorizações aduaneiras	<p>Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem executar o processo Anular Decisão. Este processo tem início nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quando o funcionário aduaneiro considera que a decisão já não cumpre a legislação aduaneira, quando a decisão tiver sido baseada em informações incorretas/incompletas do requerente ou quando é necessária uma anulação sem o direito de audição prévia em conformidade com o artigo 22.º, n.º 6, do CAU ou quando o resultado de uma reavaliação indica que a decisão tem de ser anulada; - Quando o resultado de uma reavaliação ou de uma suspensão indica que a decisão tem de ser anulada, o funcionário aduaneiro regista a intenção de anular a decisão. <p>Os utilizadores da COUI terão autorização para anular autorizações aduaneiras para a sua própria DTCA, através da COUI.</p>
Tratar pedidos de consulta	<p>Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem tratar pedidos de consulta na qualidade de Estado-Membro consultado durante um processo Tomar Decisão. Os utilizadores da COUI terão autorização para tratar pedidos de consulta de outros Estados-Membros que tenham sido atribuídos à sua própria DTCA, através da COUI.</p>
Consultar Estados-Membros	<p>Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem consultar um Estado-Membro durante o processo Tomar Decisão ou o processo Reavaliar Decisão. Os utilizadores da COUI terão autorização para consultar Estados-Membros no interesse da sua própria DTCA, através da COUI.</p>
Criar autorizações aduaneiras	<p>Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem inserir uma autorização na sequência da aceitação de um pedido. Os utilizadores da COUI terão autorização para criar autorizações aduaneiras para a sua própria DTCA, através da COUI.</p>
Gerir clientes das autoridades aduaneiras	<p>Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem adicionar novas associações entre os funcionários aduaneiros e a autoridade aduaneira. Os utilizadores da COUI terão autorização para gerir funcionários de autoridades aduaneiras que pertençam a uma dada DTCA do seu Estado-Membro.</p>
Atribuir tarefas humanas	<p>Esta função deve ser atribuída aos utilizadores da COUI para poderem atribuir tarefas a outros utilizadores. Os utilizadores da COUI terão autorização para atribuir tarefas a utilizadores da sua própria DTCA, através da COUI.</p>
Validar tarefas humanas	Os utilizadores da COUI com esta função podem aceder ao bloco de validação.

Quadro 5 Funções do CDMS

5.7.4.1.1 Validação

Antes de executar a última tarefa humana dos processos principais, enumerados *infra*:

- Conceder Decisão;
- Alterar Decisão;

- Suspender decisão
- Revogar Decisão;
- Anular Decisão.

A decisão final tomada pelo funcionário aduaneiro habitual tem de ser confirmada por um utilizador com a função «Validar tarefas humanas» e a respetiva função para a tarefa humana em causa, antes de produzir efeito. Como forma de acompanhamento da validação, o funcionário aduaneiro habitual deverá rever a decisão (ou partes da mesma) antes de solicitar novamente a validação ou, no caso de ser validada, a decisão passará diretamente a produzir efeito. Este procedimento assegura a aplicação do «princípio dos quatro olhos» antes da tomada de uma decisão final.

5.7.4.2 Portal da UE para os operadores

Os utilizadores que são operadores económicos têm de ser identificados pelo sistema UUM&DS, um sistema federado de gestão de utilizadores a nível transeuropeu. A identificação dos utilizadores e a sua relação com os operadores económicos no sistema UUM&DS compete aos Estados-Membros que utilizam o respetivo sistema nacional de gestão de utilizadores dos operadores económicos. Os utilizadores dos operadores económicos podem aceder ao portal para os operadores através da Internet.

Os utilizadores ou representantes dos operadores económicos podem apenas pesquisar, consultar, ou modificar informações relacionadas com os seus pedidos e autorizações.

No portal da UE para os operadores foram também definidas algumas funções para os utilizadores.

Nome da função do portal da UE para os operadores	Descrição do processo
Perfil de consulta de Decisões Aduaneiras	Pode visualizar componentes comuns do portal para os operadores, bem como visualizar informações relacionadas com a gestão dos pedidos e autorizações de Decisões Aduaneiras.
Perfil de gestão de Decisões Aduaneiras	Pode visualizar componentes comuns do portal para os operadores, bem como visualizar e introduzir informações relacionadas com a gestão dos pedidos e autorizações de Decisões Aduaneiras.
Perfil de execução de Decisões Aduaneiras	Pode visualizar componentes comuns do portal para os operadores, bem como visualizar, introduzir e submeter informações relacionadas com a gestão dos pedidos e autorizações de Decisões Aduaneiras.

Quadro 6 Funções do portal da UE para os utilizadores

Dependendo do Estado-Membro, os operadores económicos podem ser representados ou não (primeiro e segundo nível de delegação). Para saber se o seu Estado-Membro oferece essa possibilidade, consulte a secção «How can I access the system?» [Como posso aceder ao sistema?] da página Web dedicada às decisões aduaneiras do sítio Web da DG TAXUD: https://ec.europa.eu/taxation_customs/business/customs-procedures/customs-decisions_en.

5.7.4.3 Aplicação nacional

Para se ligar às aplicações nacionais, consulte as suas autoridades nacionais.

5.8 TIPO DE AUTORIZAÇÕES

As autorizações que podem ser concedidas através do Sistema de Decisões Aduaneiras foram classificadas em cinco grupos, dependendo dos seus tipos.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Sistema de Gestão de Decisões Aduaneiras – Âmbito de aplicação e arquitetura	

É atribuído um código de tipo único a cada tipo de autorização. O Quadro 7 enumera esses códigos e o agrupamento das autorizações.

Tipo de autorização	Código	
Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário		
Autorização para efetuar uma declaração aduaneira através de uma inscrição de dados nos registos do declarante, incluindo para o regime de exportação	EIR	
Autorização de desalfandegamento centralizado	CCL	
Autorização para utilizar a declaração simplificada	SDE	
Autorização do estatuto de pesador autorizado de bananas	AWB	
Autorização de autoavaliação	SAS	
Autorização de exploração de armazéns de depósito temporário	TST	
Regimes especiais		
Autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias	Tipo 1	CW1
	Tipo 2	CW2
	Privado	CWP
Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento ativo	IPO	
Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento passivo	OPO	
Autorização de utilização do regime de destino especial	EUS	
Autorização de utilização do regime de importação temporária	TEA	
Trânsito		
Autorização do estatuto de destinatário autorizado para trânsito na União	ACE	
Autorização do estatuto de destinatário autorizado para o regime TIR	ACT	
Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito na União	ACR	
Autorização do estatuto de emissor autorizado	ACP	
Autorização para utilizar selos de um modelo especial	SSE	
Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido	TRD	
Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira	ETD	
Serviço de Linha Regular		
Autorização para a criação de serviços de linha regular	SLR	
Outros pedidos²		
Autorização de prestação de uma garantia global, incluindo a possibilidade de redução ou dispensa	CGU	
Autorização de deferimento do pagamento	DPO	

² Também conhecidos como pedidos de «Processo normalizado», nomeadamente nos processos a que se refere a secção 5.1.3

Tipo de autorização	Código
Autorização para a simplificação da determinação dos montantes que fazem parte do valor aduaneiro das mercadorias.	CVA

Quadro 7 Códigos do tipo de autorização

5.9 DECISÕES PARA UM ÚNICO ESTADO-MEMBRO E DECISÕES PARA VÁRIOS ESTADOS-MEMBROS

Tal como definido na secção 5.5, uma decisão para um único Estado-Membro é uma decisão que tem impacto apenas num Estado-Membro, enquanto uma decisão para vários Estados-Membros é uma decisão que tem impacto em mais de um Estado-Membro. Estes dois parâmetros são baseados no elemento de dados «Validade geográfica» definido no anexo A do Regulamento de Execução da Comissão.

A definição deste elemento de dados é a seguinte:

Elemento de dados 31 04 000	Código: 1x
Validade geográfica – União	Código do país: 99x

Quadro 8 - Definição do elemento de dados «Validade geográfica - União»

Em que os valores possíveis do código são os seguintes:

- 1 Pedido ou autorização válidos em todos os Estados-Membros;
- 2 Pedido ou autorização limitados a determinados Estados-Membros;
- 3 Pedido ou autorização limitados a um Estado-Membro.

Deste modo, os códigos 1 e 2 referem-se às decisões para vários Estados-Membros e o código 3 refere-se à decisão para um único Estado-Membro.

Especificamente, no que respeita ao código 2 (pedido ou autorização limitados a determinados Estados-Membros), o requerente deve enumerar no pedido todos os Estados-Membros nos quais pretende que a decisão seja válida.

5.10 PROCESSO

O processo Decisões Aduaneiras pode ser dividido em duas fases principais:

1. **Conceder uma autorização**, que tem início quando um operador, ou um dos seus representantes, apresenta um pedido de decisão aduaneira. Esta fase inclui, nomeadamente, a consulta dos Estados-Membros envolvidos e termina num dos seguintes casos:
 - O pedido é rejeitado (ou seja, não é aceite);
 - O pedido é retirado;
 - A autorização é concedida;
 - A autorização não é concedida.

2. **Gerir uma autorização**, que tem início logo que a autorização é concedida. A autorização continua válida e pode ser atualizada de várias formas. Esta segunda fase termina quando a autorização já não for válida.

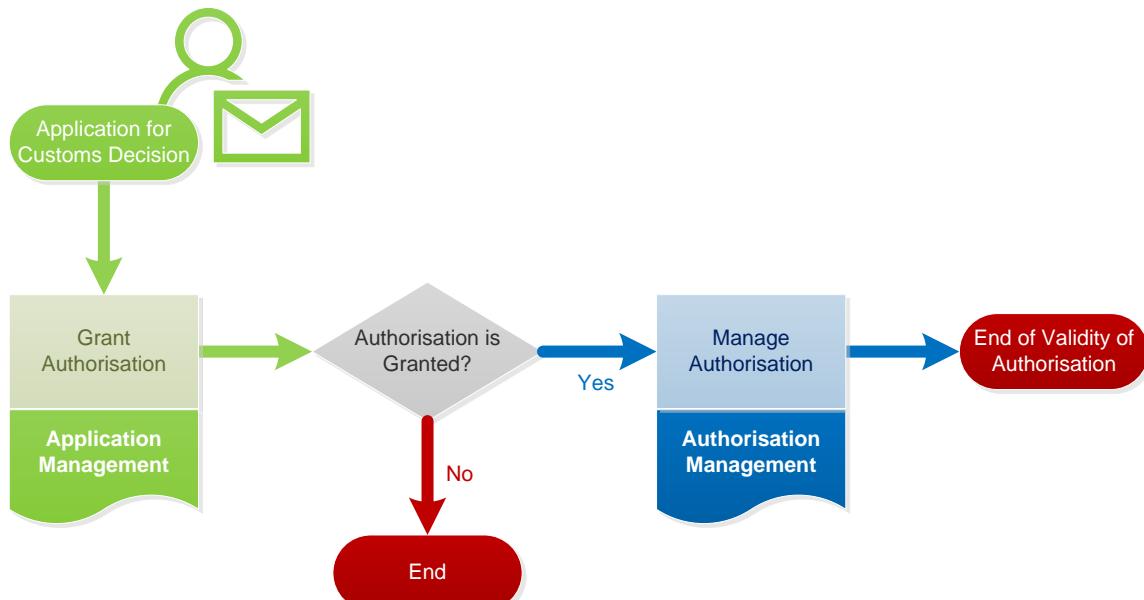


Figura 8 Descrição geral do processo Decisões Aduaneiras

5.10.1 CONCEDER UMA AUTORIZAÇÃO

Para que uma autorização seja concedida, o pedido deve ser sujeito a dois processos principais:

- Aceitar um pedido;
- Tomar uma decisão.

O primeiro processo (aceitar pedido) tem por objetivo verificar se é validado um primeiro conjunto de condições (as condições de aceitação). Logo que as condições de aceitação sejam positivas, tem início o processo seguinte. Esta primeira etapa pode ter a duração máxima de 30 dias (artigo 22.º, n.º 2, do CAU) (este prazo pode ser ligeiramente alargado, caso as autoridades aduaneiras contactem o operador para obter mais informações).

Durante o segundo processo – **tomar decisão**, o funcionário aduaneiro efetuará uma análise mais exaustiva do pedido e verificará se o requerente satisfaz as condições e os critérios para que a autorização seja concedida.

Para o efeito, a autoridade aduaneira de decisão pode solicitar a ajuda das autoridades dos Estados-Membros envolvidos e/ou solicitar informações adicionais ao operador. A comunicação com essas partes interessadas está, por conseguinte, prevista. Por outro lado, o requerente pode apresentar algumas adaptações ao seu pedido, a fim de ajudar o funcionário aduaneiro a tomar uma decisão. Este segundo processo tem uma duração de 30 a 120 dias (artigo 22.º, n.º 2, do CAU) (dependendo do tipo de autorização) e o prazo pode ser alargado em circunstâncias específicas. Importa referir que este prazo só é utilizado a título indicativo. Em qualquer caso, o funcionário aduaneiro terá de tomar uma decisão final no sistema, ainda que o prazo já tenha expirado.

5.10.2 GERIR UMA AUTORIZAÇÃO

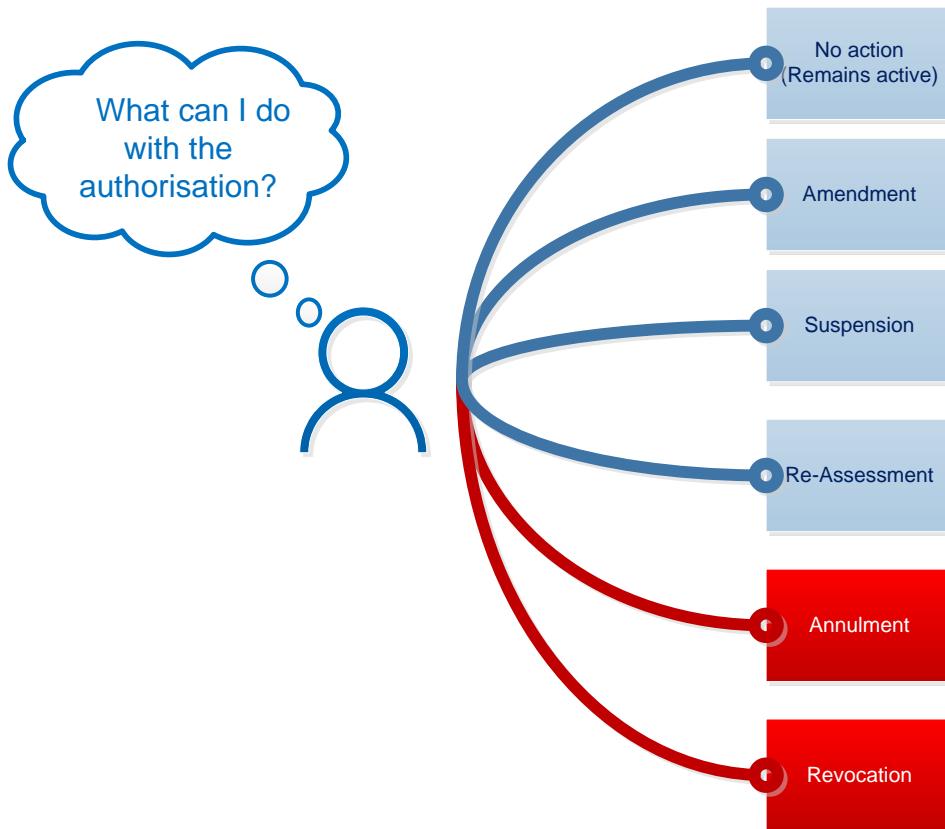


Figura 9 Ações que podem ser executadas quando uma autorização é concedida

Logo que uma autorização é concedida a um operador, podem ser executadas outras ações sobre essa autorização:

- Não fazer nada: a autorização está correta e pode continuar ativa;
- Alterar a decisão, que visa atualizar um ou vários elementos de dados da autorização (artigos 22.º, 23.º e 28.º do CAU, artigo 10.º do AE);
- Suspender a decisão por um determinado período, durante o qual esta deixa de ser válida (artigos 16.º, 17.º e 18.º do AD, artigo 6.º do CAU, artigo 10.º do AE);
- Reavaliar a decisão, que visa verificar se a autorização concedida continua a satisfazer as condições e os critérios iniciais (artigo 15.º do AD);
- Anular a decisão, que visa tornar a decisão inutilizável, como se nunca tivesse existido (artigos 23.º e 27.º do CAU, artigo 10.º do AE);
- Revogar a decisão, que visa tornar a decisão inutilizável, mas mantendo o seu registo (artigos 22.º, 23.º e 28.º do CAU, artigos 16.º e 18.º do AD, artigos 10.º, 15.º e 259.º do AE).

5.10.3 NOTIFICAÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS ENVOLVIDOS

Algumas autorizações envolverão mais de um Estado-Membro. Após a apresentação do pedido, o Sistema de Decisões Aduaneiras determina os Estados-Membros envolvidos com base na validade geográfica solicitada pelo requerente.

Os Estados-Membros potencialmente envolvidos podem ser **consultados** pela autoridade aduaneira de decisão antes da concessão da decisão (artigo 14.º do AE). Além disso, os países enumerados na lista de Estados-Membros efetivamente envolvidos (que será emitida pelo funcionário aduaneiro) serão sempre notificados da concessão de qualquer autorização na qual estejam envolvidos.

Após a concessão de uma autorização, o Estado-Membro envolvido deve ser informado de qualquer alteração numa das autorizações em que esteja envolvido. Por conseguinte, durante cada processo que implique uma alteração do estatuto de uma autorização e/ou uma alteração dos dados que compõem uma autorização, os Estados-Membros envolvidos são automaticamente informados das atualizações.

5.11 MIGRAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES EXISTENTES

Uma vez que não podem ser tratadas versões em suporte papel dos pedidos e autorizações após a entrada em funcionamento do Sistema de Decisões Aduaneiras, as autorizações existentes têm de ser migradas.

As autorizações que tenham sido emitidas antes de 1 de maio de 2016 foram reavaliadas antes de 1 de maio de 2019 (nos termos do artigo 345.º do AE e do artigo 250.º, n.º 1, do AD). Se necessário, foi concedida uma nova autorização, que deverá ter sido introduzida no sistema (a autorização reavaliada foi revogada). Nos casos em que não era necessária uma nova autorização, a autorização reavaliada foi revogada (e não codificada).

Se a autorização tiver sido emitida entre 1 de maio de 2016 e a data de entrada em funcionamento do sistema, poderá não conter todos os elementos de dados exigidos pelo sistema (nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do AE). Neste caso, as autoridades aduaneiras devem solicitar as informações em falta ao operador antes de introduzirem a autorização no sistema. Todas as autorizações serão codificadas no sistema (se ainda estiverem ativas).

6 ACEITAR UM PEDIDO

6.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Requerente/operador;
- Autoridade aduaneira de decisão.

6.2 PROCESSO

A aceitação do pedido tem início com a apresentação de um pedido de decisão aduaneira por um operador. Esta é a primeira etapa a executar para obter uma autorização.

Na nossa descrição geral do processo Decisões Aduaneiras, a aceitação insere-se na primeira parte do processo, conforme ilustrado no Quadro 10.

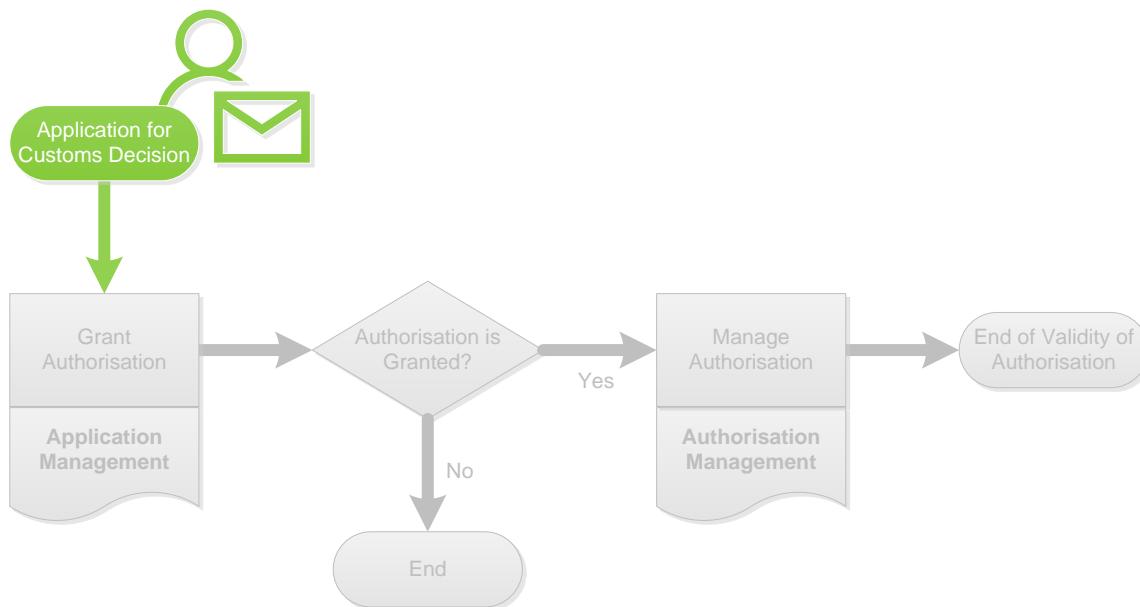


Figura 10 Aceitação do pedido no âmbito do processo Decisões Aduaneiras

6.2.1 OBJETIVOS E FLUXO DO PROCESSO

Logo que o pedido é apresentado e validado pelo Sistema de Decisões Aduaneiras, é atribuído ao pedido um *número de referência* automático e único. A sua estrutura é a seguinte:

[Código do país][Código do tipo de autorização][Caracteres livres]

Exemplo: LUCGULU700000-2023-A-WLE165

Com:

- o **código do país**, que é o código ISO da autoridade aduaneira responsável pelo pedido, constituído por dois caracteres (no exemplo, «LU» para o Luxemburgo);

- o código do **tipo de autorização** apresentado no primeiro documento *Sistema de Decisões Aduaneiras – Âmbito de aplicação e arquitetura* (no exemplo: CGU, que significa uma autorização para a utilização de uma garantia global, incluindo a dispensa da garantia);
- os **carateres livres**, que são gerados automaticamente (máximo de 29 carateres; no exemplo, LU700000-2023-A-WLE165). Por predefinição, o CDMS utiliza o seguinte algoritmo para determinar os carateres livres:
 - DTCA;
 - Caráter hífen («-»);
 - Ano em curso;
 - Caráter hífen («-»);
 - Letra «A»;
 - Caráter hífen («-»);
 - 3 letras aleatórias;
 - Número incremental.

O pedido, sendo um dos principais objetivos do processo de aceitação, será depois analisado pelas autoridades aduaneiras e, com base numa primeira série de verificações (condições de aceitação), o funcionário aduaneiro determinará se pode ser aceite ou não.

Se o pedido for aceite, o funcionário aduaneiro prosseguirá a análise para determinar se o requerente e o pedido satisfazem os critérios para a concessão da autorização. Essa etapa será descrita num capítulo subsequente (processo Tomar Decisão).

Se o pedido não for aceite, o processo termina e o operador é informado das condições que não foram satisfeitas. No entanto, o operador ainda pode apresentar um novo pedido.

6.2.2 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Como mencionado supra, as autoridades aduaneiras efetuam várias verificações antes de aceitar o pedido. Além disso, o sistema verificará automaticamente se algumas das condições são validadas, com base no conteúdo do pedido.

Essas verificações diferem consoante o tipo de autorização. Nem todas as verificações devem ser efetuadas para todos os tipos de autorização. A secção 6.3 enumera as verificações que devem ser efetuadas.

Ao registar se as condições de aceitação são preenchidas ou não, o funcionário aduaneiro deve, para cada verificação, indicar um dos resultados seguintes:

Resultado da verificação
Sim
Não
Adiada

Quadro 9 Valores possíveis para o resultado da verificação das condições de aceitação

Com:

- **Sim**: a verificação foi considerada positiva;

- **Não:** a verificação não foi considerada positiva;
- **Adiada:** a verificação ainda não pode ser considerada positiva ou negativa. Poderão ser necessárias informações adicionais.

Os resultados das verificações devem ser confirmados pelas autoridades aduaneiras no prazo de 30 dias. Após essa data, o pedido será automaticamente aceite de forma passiva, exceto se algumas verificações dos resultados automaticamente calculadas pelo sistema, tais como a criação e a validade do EORI, sejam definidas para «Não», o que conduzirá automaticamente à rejeição do Pedido. Caso tenham sido necessárias informações adicionais que não tenham sido apresentadas em tempo útil, o pedido também não será aceite.

Se todas as condições forem definidas para «Sim», o pedido será aceite. Em alguns casos específicos, certas condições poderão não ter de ser definidas para «Sim» para o pedido ser aceite. Esses são, nomeadamente:

- O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União
 - Para o IPO, o EUS (nos termos do artigo 161.º do AD) e DPO, as autoridades aduaneiras podem — em casos pontuais — conceder uma autorização a pessoas estabelecidas fora do território aduaneiro da União.
 - Para o TEA [nos termos do artigo 250.º, alínea c), do CAU], as autoridades aduaneiras podem — em casos pontuais — conceder uma autorização a pessoas estabelecidas no território aduaneiro da União.
- Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão
 - A resposta dada a esta condição é meramente informativa. Não terá qualquer influência na aceitação do pedido avaliado pelo sistema.

Por outro lado, para fins de rastreabilidade, importa também referir que, mesmo que a primeira verificação registada pelo sistema ou pelo funcionário aduaneiro seja negativa, o funcionário aduaneiro deve verificar todas as condições de aceitação a fim de, caso o pedido não seja aceite, fornecer ao operador uma fundamentação completa (com a indicação de todos os resultados negativos).

6.2.3 PEDIR INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Se as autoridades aduaneiras considerarem que o pedido não contém todas as informações exigidas, podem solicitar ao requerente a apresentação dessas informações adicionais. Esta solicitação só pode ser efetuada uma vez.

Para o efeito, o funcionário aduaneiro deve fornecer a indicação seguinte ao registar os resultados da verificação:

O pedido contém todas as informações exigidas. Negativo

Quadro 10 Resultado das condições de aceitação a indicar quando são solicitadas informações adicionais

Após esse registo, o funcionário aduaneiro deverá indicar quais as verificações que necessitam de informações adicionais. Será solicitado ao operador que apresente as informações relevantes num prazo fixado pelo funcionário aduaneiro (ao registar o pedido de informações adicionais).

O prazo para aceitar o pedido — que incumbe ao funcionário aduaneiro — será prorrogado por um período de tempo igual ao prazo concedido para a apresentação das informações adicionais.

Se o operador não apresentar as informações solicitadas dentro do prazo, o pedido será automaticamente rejeitado. Se o operador apresentar as informações solicitadas, as autoridades

aduaneiras procederão à sua análise e indicarão novamente os resultados da verificação. Caso o funcionário aduaneiro volte a não realizar as verificações dos resultados, após ter obtido as informações adicionais da parte do operador, o pedido será automaticamente aceite de forma passiva depois da expiração do prazo para aceitar o pedido (ou seja, 30 dias após a data de receção do pedido).

6.2.4 RETIRAR UM PEDIDO

Importa referir que o operador pode, em qualquer momento, solicitar que o seu pedido seja retirado. Após a confirmação da sua retirada pelo sistema, o pedido já não pode ser analisado pelas autoridades aduaneiras e não é possível efetuar qualquer outra ação nesse pedido específico.

O operador tem a possibilidade de solicitar uma nova autorização, apresentando um novo pedido de decisão aduaneira.

6.3 FOLHA DE CONSULTA RÁPIDA: LISTA DE CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Os quadros seguintes enumeram as condições de aceitação que devem ser verificadas pelo funcionário aduaneiro ou pelo sistema, com base no tipo de autorização.



A fim de facilitar ao leitor a rápida obtenção das condições de aceitação para cada tipo de autorização, a célula na parte superior direita de cada um dos quadros seguintes contém uma ou várias das seguintes informações:

- Código, contendo o código do tipo de autorização e, em alguns casos, seguido de caracteres adicionais que descrevem a situação específica (p. ex., CGU – autorização de prestação de garantia global);
- Símbolo : verificações a efetuar pelo funcionário aduaneiro (verificações manuais);
- Símbolo : verificações a efetuar pelo sistema (verificações automáticas).

6.3.1 SUJEIÇÃO DAS MERCADORIAS A UM REGIME ADUANEIRO E MERCADORIAS EM DEPÓSITO TEMPORÁRIO

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 11, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 12.

- Autorização para efetuar uma declaração aduaneira através de uma entrada de dados nos registos do declarante, incluindo para o regime de exportação;
- Autorização de desalfandegamento centralizado;
- Autorização para utilizar a declaração simplificada;
- Autorização do estatuto de pesador autorizado de bananas;
- Autorização de autoavaliação;
- Autorização de exploração de armazéns de depósito temporário;

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	EIR, CCL, SDE, AWB, SAS, TST
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 11 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	EIR, CCL, SDE, AWB, SAS, TST
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	

Quadro 12 Condições a verificar pelo sistema – Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário

6.3.2 REGIMES ESPECIAIS

6.3.2.1 Autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 13, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 14.

- Autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CW1, CW2, CWP
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 13 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Entreposto aduaneiro

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	CW1, CW2, CWP
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	

Quadro 14 Condições a verificar pelo sistema – Entreposto aduaneiro

6.3.2.2 Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento ativo

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 15, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 16.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Aceitar um pedido	

- Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento ativo.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	IPO 
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 15 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	IPO 
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	AUX-IPO-APP

Quadro 16 Condições a verificar pelo sistema – Aperfeiçoamento ativo

AUX-IPO-APP - Verificação auxiliar A para aperfeiçoamento ativo: deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União» for «Não»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	IPO 
Pedido pode ainda ser aceite com base no estabelecimento do requerente	
O requerente apresenta o pedido no local onde as mercadorias devem ser transformadas em primeiro lugar	

Quadro 17: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo – Verificação auxiliar A

6.3.2.3 Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento passivo

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 18, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 19.

- Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento passivo.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	OPO 
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 18 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento passivo

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	OPO 
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	

Quadro 19 Condições a verificar pelo sistema – Aperfeiçoamento passivo

6.3.2.4 Autorização de utilização do regime de destino especial

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 20, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 21.

- Autorização de utilização do regime de destino especial.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	EUS 
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 20 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destino especial

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Aceitar um pedido	

Condições a verificar pelo sistema	EUS 
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	AUX-EUS-A

Quadro 21 Condições a verificar pelo sistema – Destino especial

AUX-EUS-A - Verificação auxiliar A para destino especial: deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União» for «Não»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	EUS 
Pedido pode ainda ser aceite com base no estabelecimento do requerente	
O requerente apresenta o pedido no local onde as mercadorias devem ser utilizadas em primeiro lugar	

Quadro 22: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destino especial – Verificação auxiliar A

6.3.2.5 Autorização de utilização do regime de importação temporária

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 23, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 24.

- Autorização de utilização do regime de importação temporária.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	TEA 
O requerente apresenta o pedido no local onde as mercadorias devem ser utilizadas em primeiro lugar	
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 23 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Importação temporária

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	TEA 
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	AUX-TEA-A

Quadro 24 Condições a verificar pelo sistema – Importação temporária

AUX-TEA-A - Verificação auxiliar A para importação temporária: deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União» for «Sim»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	TEA
Pedido pode ainda ser aceite com base no estabelecimento do requerente	

Quadro 25: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Importação temporária – Verificação auxiliar A

6.3.3 TRÂNSITO

6.3.3.1 Autorização do estatuto de destinatário autorizado para trânsito na União

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 26, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 27.

- Autorização do estatuto de destinatário autorizado para trânsito da União.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	ACE
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
O pedido é submetido no Estado-Membro onde as operações de trânsito da União terminarão	
O requerente receberá regularmente mercadorias sujeitas ao regime de trânsito da União	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 26 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	ACE
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	

Quadro 27 Condições a verificar pelo sistema – Destinatário autorizado

6.3.3.2 Autorização do estatuto de destinatário autorizado para o regime TIR

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 28, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 29.

- Autorização do estatuto de destinatário autorizado para o regime TIR

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	ACT 
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
O pedido do estatuto de destinatário autorizado é submetido à autoridade aduaneira competente para a decisão no EM onde as operações TIR deverão terminar	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 28 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado TIR

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	ACT 
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	

Quadro 29 Condições a verificar pelo sistema – Destinatário autorizado TIR

6.3.3.3 Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito na União

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 30, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 31.

- Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito da União.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	ACR 
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
O pedido é submetido no Estado-Membro onde deverão ter início as operações de trânsito da União	
O requerente/titular indicou um pedido ou autorização de utilização de garantia global ou de isenção de garantia	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 30 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Expedidor autorizado

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema

ACR


O requerente possui um número EORI válido

O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União

Quadro 31 Condições a verificar pelo sistema – Expedidor autorizado

6.3.3.4 Autorização do estatuto de emissor autorizado

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 32, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 33.

- Autorização do estatuto de emissor autorizado.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

ACP


O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada

O pedido contém toda a informação necessária

A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão

Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão

A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido

Quadro 32 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Emissor autorizado

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema

ACP


O requerente possui um número EORI válido

O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União

Quadro 33 Condições a verificar pelo sistema – Emissor autorizado

6.3.3.5 Autorização para utilizar selos de um modelo especial

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 34, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 35.

- Autorização para utilizar selos de um modelo especial.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Aceitar um pedido	

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	SSE
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 34 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Selos de um modelo especial

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	SSE
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	

Quadro 35 Condições a verificar pelo sistema - Selos de um modelo especial

6.3.3.6 Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 36, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 37.

- Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	TRD
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 36 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema

TRD


O requerente possui um número EORI válido

O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União

Quadro 37 Condições a verificar pelo sistema – Declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido

6.3.3.7 Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 38, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 39.

- Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

ETD


O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada

O pedido contém toda a informação necessária

A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão

Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão

A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido

Quadro 38 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Documento de transporte eletrónico

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema

ETD


O requerente possui um número EORI válido

O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União

Quadro 39 Condições a verificar pelo sistema - Documento de transporte eletrónico

6.3.4 SERVIÇOS DE LINHA REGULAR

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 40, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 41.

- Autorização para a criação de serviços de linha regular.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	SLR 
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 40 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Serviços de linha regular

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	SLR 
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	

Quadro 41 Condições a verificar pelo sistema - Serviços de linha regular

6.3.5 OUTROS PEDIDOS (PROCESSO NORMALIZADO)

6.3.5.1 Autorização de prestação de uma garantia global, incluindo a possibilidade de redução ou dispensa

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 42, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 43.

- Autorização de prestação de uma garantia global, incluindo a possibilidade de redução ou dispensa.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CGU 
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 42: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Aceitar um pedido	

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	CGU
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	

Quadro 43: Condições a verificar pelo sistema – Garantia global

6.3.5.2 Autorização de diferimento de pagamento

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 42, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 43.

- Autorização de diferimento de pagamento.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	DPO
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 44: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Diferimento de pagamento

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	DPO
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	<u>AUX-DPO-A</u>

Quadro 45: Condições a verificar pelo sistema – Diferimento de pagamento

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Aceitar um pedido	

AUX-DPO-A - Verificação auxiliar A para diferimento de pagamento: deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União» for «Não»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	DPO 
Pedido pode ainda ser aceite com base no estabelecimento do requerente	

Quadro 46: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Diferimento de pagamento – Verificação auxiliar A

6.3.5.3 Autorização para a simplificação da determinação dos montantes que fazem parte do valor aduaneiro das mercadorias

Para os tipos de autorização seguintes, as condições que devem ser verificadas pelas autoridades aduaneiras são enumeradas no Quadro 42, enquanto as condições que são verificadas automaticamente pelo sistema são enumeradas no Quadro 43.

- Autorização para a simplificação da determinação dos montantes que fazem parte do valor aduaneiro das mercadorias.

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CVA 
O pedido do requerente não diz respeito a uma decisão com o mesmo objetivo de uma decisão revogada ou de uma decisão anulada	
O pedido contém toda a informação necessária	
A contabilidade principal para fins aduaneiros do requerente é mantida ou disponibilizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
Pelo menos parte das atividades do requerente é realizada em local situado na área da autoridade aduaneira competente para a decisão	
A autoridade aduaneira de decisão (DTCA) confirma que não existem outras condições que possam levar à rejeição do pedido	

Quadro 47: Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Simplificação da determinação do valor aduaneiro

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar na rejeição do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	CVA 
O requerente possui um número EORI válido	
O requerente está estabelecido no território aduaneiro da União	

Quadro 48: Condições a verificar pelo sistema – Simplificação da determinação do valor aduaneiro

7 TOMAR UMA DECISÃO

7.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão;
- Estados-Membros envolvidos/Autoridades aduaneiras consultadas.

7.2 PROCESSO

Após ter sido aceite, o pedido pode continuar a ser analisado pelas autoridades aduaneiras com vista à concessão da autorização.

Na nossa descrição geral do processo Decisões Aduaneiras, o processo de tomada de decisão insere-se na primeira parte do processo, conforme ilustrado na Figura 11.

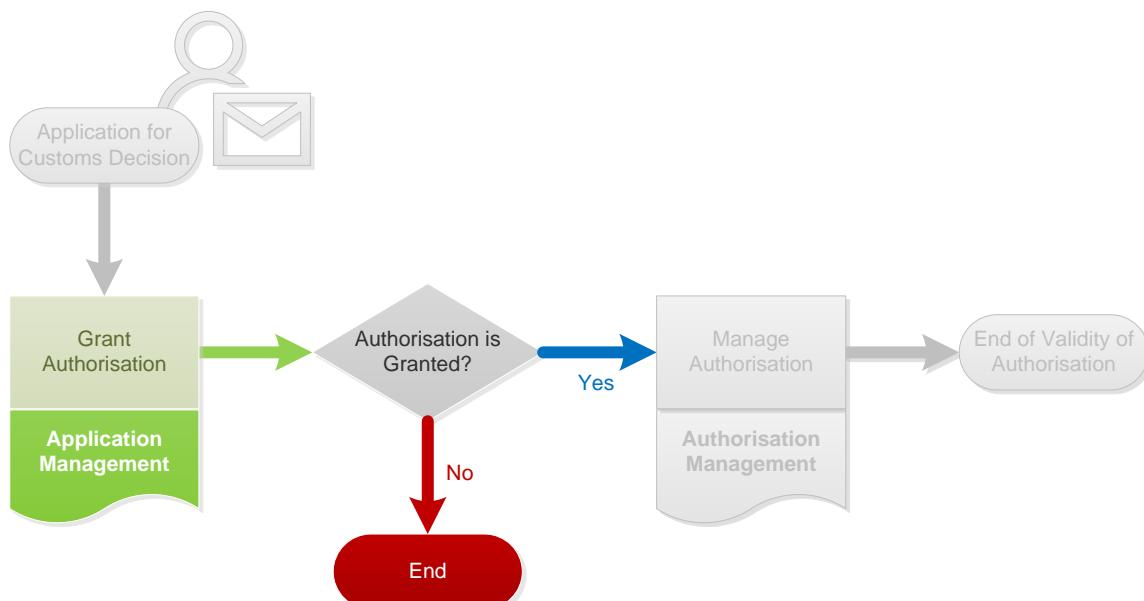


Figura 11 Processo de tomada de decisão no âmbito do processo Decisões Aduaneiras

Dependendo do tipo de autorização, é atribuído às autoridades aduaneiras um prazo para conceder a autorização. O Quadro 7 indica o prazo inicial atribuído, por tipo de autorização, em caso de decisão para um único Estado-Membro.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Tomar uma decisão	

Tipo de autorização	Prazo para tomar uma decisão (dias)
Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário	
Autorização para efetuar uma declaração aduaneira através de uma inscrição de dados nos registos do declarante, incluindo para o regime de exportação	120
Autorização de desalfandegamento centralizado	120
Autorização para utilizar a declaração simplificada	120
Autorização do estatuto de pesador autorizado de bananas	30
Autorização de autoavaliação	120
Autorização de exploração de armazéns de depósito temporário	120
Regimes especiais	
Autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias	60
Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento ativo	30
Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento passivo	30
Autorização de utilização do regime de destino especial	30
Autorização de utilização do regime de importação temporária	30
Trânsito	
Autorização do estatuto de destinatário autorizado para trânsito na União	120
Autorização do estatuto de destinatário autorizado para o regime TIR	120
Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito na União	120
Autorização do estatuto de emissor autorizado	120
Autorização para utilizar selos de um modelo especial	120
Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido	120
Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira	120
Serviço de Linha Regular	
Autorização para a criação de serviços de linha regular	120
Outros pedidos (Processo normalizado)	
Autorização de prestação de uma garantia global, incluindo a possibilidade de redução ou dispensa	120
Autorização de deferimento do pagamento	120
Autorização para a simplificação da determinação dos montantes que fazem parte do valor aduaneiro das mercadorias.	120

Quadro 49 Prazo inicial para tomar uma decisão, por tipo de autorização (decisão para um único Estado-Membro)

Em caso de decisão para vários Estados-Membros, o prazo fixado é de 120 dias, independentemente do tipo de autorização.

Durante o prazo para tomar uma decisão, e à semelhança da verificação aplicada às condições de aceitação do processo «Aceitar Pedido», o funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira de decisão deve verificar alguns critérios e condições.

A secção 7.2.1 **Verificar as condições e os critérios** (Verificar as condições e os critérios) apresenta as etapas que compõem a verificação eficaz das condições e dos critérios.

Uma vez que o pedido, por si só, pode não ser suficiente para decidir a concessão de uma autorização, o funcionário aduaneiro pode recorrer a atividades auxiliares, como o pedido de informações adicionais ao requerente; ou consultar os Estados-Membros que estão envolvidos no pedido/estarão envolvidos na autorização; ou simplesmente prorrogar o prazo para tomar uma decisão. Além disso, durante esta fase do processo de tomada de decisão, o operador poderá pretender efetuar alguns ajustamentos no seu pedido. Esses ajustamentos têm de ser geridos pelas autoridades aduaneiras.

A secção 7.2.2 **Etapas adicionais** (Etapas adicionais) descreve as diferentes atividades auxiliares que podem ser realizadas antes da concessão da autorização e que apoiam a verificação das condições e dos critérios.

Por último, com base nos resultados das verificações das condições e dos critérios e na realização das atividades auxiliares, o funcionário aduaneiro estará apto a tomar uma decisão final e conceder, ou não, a autorização ao operador.

A secção 7.2.3 **Tomar uma Decisão e Notificar** (Tomar uma decisão e notificar) descreve pormenorizadamente as etapas finais para a concessão da autorização, que será notificada ao requerente (o qual se tornará o titular da decisão) e aos Estados-Membros envolvidos.

Em qualquer momento, o operador poderá pretender retirar o seu pedido de decisão aduaneira.

A secção 7.2.4 **Retirar um pedido** Retirar um pedido explica sucintamente o processo de retirada de um pedido.

A Figura 12 apresenta a descrição geral do processo Tomar Decisão descrito supra.



Figura 12 Descrição geral do processo Tomar Decisão

7.2.1 VERIFICAR AS CONDIÇÕES E OS CRITÉRIOS

De um modo geral, a verificação das condições e dos critérios pelo funcionário aduaneiro segue o mesmo padrão:

- Algumas condições são verificadas pelo sistema (verificações automáticas);
- Algumas condições são verificadas pelas autoridades aduaneiras (verificações manuais);
- Com base nos resultados, o funcionário aduaneiro decide se são necessárias etapas adicionais (consultar a secção 7.2.2). Se for realizada, pelo menos, uma etapa adicional, o funcionário aduaneiro inicia novamente a sua verificação das condições e dos critérios (após a conclusão dessas etapas).

As subsecções seguintes descrevem pormenorizadamente as diferentes verificações a efetuar, em função do tipo de autorização. Importa referir que, além de depender do tipo de autorização, a lista de condições e critérios a verificar também depende do facto de o requerente ser titular, ou não, de uma autorização AEO.

O Sistema de Decisões Aduaneiras pode verificar automaticamente se o requerente é titular de uma tal autorização, com base no número EORI do requerente.



A fim de facilitar ao leitor a rápida obtenção das condições e dos critérios para cada tipo de autorização, a célula na parte superior direita de cada um dos quadros seguintes contém uma ou várias das seguintes informações:

- Código contendo o código do tipo de autorização e, em alguns casos, seguido de caracteres adicionais que descrevem a situação específica (p. ex., CGU-30-E – autorização de prestação de uma garantia global, com um nível de garantia de 30 % para dívidas existentes);
- Símbolo : verificações a efetuar pelo funcionário aduaneiro (verificações manuais);
- Símbolo : verificações a efetuar pelo sistema (verificações automáticas);
- Símbolo (certificado vermelho): indica que o requerente não é titular de uma autorização AEO;
- Símbolo (certificado azul escuro): indica que o requerente é titular de uma autorização AEO;
- Símbolo (certificado cinzento claro): indica que as verificações devem ser efetuadas, independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEO;

Além disso, se o resultado de uma verificação específica implicar a verificação de uma ou várias condições, é indicada uma referência à verificação auxiliar no quadro, junto à condição em causa. A referência tem o padrão «AUX-...», no qual as reticências são substituídas por um código único.

7.2.1.1 Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário

7.2.1.1.1 Autorização para efetuar uma declaração aduaneira através de uma inscrição de dados nos registos do declarante, incluindo para o regime de exportação

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	EIR
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O requerente demonstra um elevado nível de controlo das suas operações e do fluxo de mercadorias, mediante um sistema de gestão dos registos comerciais e, se for caso disso, dos registos de transporte, que permita controlos aduaneiros adequados	
O requerente demonstra cumprir normas práticas de competência ou possuir qualificações profissionais diretamente relacionadas com a atividade exercida	
O regime em causa consiste em introdução em livre prática, entreposto aduaneiro, importação temporária, destino especial, aperfeiçoamento ativo, aperfeiçoamento passivo, exportação ou reexportação	
É exigido um intercâmbio de informações normalizado entre autoridades aduaneiras, em conformidade com o artigo 181.º do AD, para o regime especial	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 50 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Inscrição nos registos do declarante – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	EIR
O regime em causa consiste em introdução em livre prática, entreposto aduaneiro, importação temporária, destino especial, aperfeiçoamento ativo, aperfeiçoamento passivo, exportação ou reexportação	
É exigido um intercâmbio de informações normalizado entre autoridades aduaneiras, em conformidade com o artigo 181.º do AD, para o regime especial	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 51 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Inscrição nos registos do declarante – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Tomar uma decisão	

7.2.1.1.2 Autorização de desalfandegamento centralizado

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CCL
O regime em causa consiste em introdução em livre prática, entreposto aduaneiro, importação temporária, destino especial, aperfeiçoamento ativo, aperfeiçoamento passivo, exportação ou reexportação	
A declaração aduaneira assume a forma de uma inscrição nos registos do declarante (EIDR) e o regime aduaneiro é a reexportação ou um dos regimes referidos no artigo 150.º do AD	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 52 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Desalfandegamento centralizado

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	CCL
O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	

Quadro 53 Condições a verificar pelo sistema – Desalfandegamento centralizado

Como podemos verificar, a autorização AEOC ou AEOF é, neste contexto, um pré-requisito para a concessão de uma autorização de desalfandegamento centralizado. Por conseguinte, as verificações humanas são independentes desta situação e o resultado desta verificação será tido em consideração quando o funcionário aduaneiro tomar a decisão final.

7.2.1.1.3 Autorização para utilizar a declaração simplificada

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	SDE
Os funcionários são informados de que a alfândega deve ser notificada em caso de dificuldades de conformidade	
Os procedimentos para as licenças e autorizações do requerente/titular são satisfatórios	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
Estão em vigor procedimentos para gerir as licenças de importação e/ou de exportação, quando aplicável	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 54 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Declaração simplificada – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	SDE
N/A	

Quadro 55 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Declaração simplificada – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

7.2.1.1.4 Autorização do estatuto de pesador autorizado de bananas

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	AWB
O requerente mantém registos que permitem às autoridades aduaneiras efetuar controlos eficazes	
O requerente dispõe de equipamento de pesagem apropriado	
O requerente apresenta as condições necessárias para a correta condução da pesagem	
O requerente está envolvido na importação, transporte, armazenagem ou manipulação de bananas frescas abrangidas pelo código NC 0803 90 10 sujeitas a direitos de importação	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 56 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Pesador autorizado de bananas – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	AWB
O requerente dispõe de equipamento de pesagem apropriado	
O requerente apresenta as condições necessárias para a correta condução da pesagem	
O requerente está envolvido na importação, transporte, armazenagem ou manipulação de bananas frescas abrangidas pelo código NC 0803 90 10 sujeitas a direitos de importação	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 57 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Pesador autorizado de bananas – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Tomar uma decisão	

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

7.2.1.1.5 Autorização de autoavaliação

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	SAS 
O regime em causa consiste em introdução em livre prática, entreposto aduaneiro, importação temporária, destino especial, aperfeiçoamento ativo, aperfeiçoamento passivo, exportação ou reexportação	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 58 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Autoavaliação

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	SAS 
O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	

Quadro 59 Condições a verificar pelo sistema – Autoavaliação

Como podemos verificar, a autorização AEOC ou AEOF é, neste contexto, um pré-requisito para a concessão de uma autorização de autoavaliação. Por conseguinte, as verificações humanas são independentes desta situação e o resultado desta verificação será tido em consideração quando o funcionário aduaneiro tomar a decisão final.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Tomar uma decisão	

7.2.1.1.6 Autorização de exploração de armazéns de depósito temporário

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	TST 
O pedido é para ser autorizada a utilização de outros locais	AUX-TST-A
As autoridades aduaneiras podem exercer a fiscalização aduaneira sem medidas administrativas desproporcionais	
O requerente prestou garantia	
O requerente apresenta as condições necessárias para a correta condução das operações	
O requerente mantém registos que permitem às autoridades aduaneiras efetuar controlos eficazes	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 60 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Depósito temporário – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	TST 
O pedido é para ser autorizada a utilização de outros locais	AUX-TST-A
As autoridades aduaneiras podem exercer a fiscalização aduaneira sem medidas administrativas desproporcionais	
O requerente prestou garantia	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 61 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Depósito temporário – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Tomar uma decisão	

AUX-TST-A - Verificação auxiliar A para depósito temporário: independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEOC ou AEOF, deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «**o pedido destina-se a uma autorização de utilização de outros locais**» for «Sim»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	TST-A
O pedido destina-se a uma autorização para movimentar mercadorias entre diferentes armazéns de depósito temporário	AUX-TST-B

Quadro 62 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Depósito temporário – O pedido destina-se a uma autorização de utilização de outros locais

AUX-TST-B - Verificação auxiliar B para depósito temporário: independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEOC ou AEOF, deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «**O pedido destina-se a uma autorização para movimentar mercadorias entre diferentes armazéns de depósito temporário**» for «Sim»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	TST-B
A circulação das mercadorias não aumenta o risco de fraude	

Quadro 63 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Depósito temporário – O pedido destina-se a uma autorização para movimentar mercadorias entre diferentes armazéns de depósito temporário

7.2.1.2 Regimes especiais

7.2.1.2.1 Autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CW1, CW2, CWP
As autoridades aduaneiras podem exercer a fiscalização aduaneira sem medidas administrativas desproporcionais	
O requerente prestou garantia	
O requerente mantém registos adequados sob uma forma aprovada pelas autoridades aduaneiras	
O requerente apresenta as condições necessárias para a correta condução das operações	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 64 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Entreposto aduaneiro – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CW1, CW2, CWP
As autoridades aduaneiras podem exercer a fiscalização aduaneira sem medidas administrativas desproporcionais	
O requerente prestou garantia	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 65 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Entreposto aduaneiro – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

7.2.1.2.2 Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento ativo

Independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEO, deve ser efetuada a seguinte verificação:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	IPO
Foram especificadas as medidas destinadas a estabelecer que os produtos transformados resultaram da transformação de mercadorias sujeitas a um regime de aperfeiçoamento	
As condições económicas têm de ser analisadas	AUX-IPO-ECO
Do recurso ao regime não pode resultar a infração às regras em matéria de origem e às restrições quantitativas aplicáveis às mercadorias importadas	
Foram especificadas as medidas destinadas a estabelecer que o cumprimento das condições para a utilização das mercadorias equivalentes estão preenchidas	
O requerente prestou garantia	
Acessórios de produção em causa	AUX-IPO-A
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 66 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	IPO
O montante dos direitos de importação é determinado em conformidade com o artigo 86.º, n.º 3, do CAU	AUX-IPO-B
O pedido é apresentado com efeitos retroativos	AUX-IPO-C

Quadro 67 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo

AUX-IPO-A - Verificação auxiliar A para aperfeiçoamento ativo: independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEOC ou AEOF, deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «**acessórios de produção em causa**» for «Sim»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras



A autorização de aperfeiçoamento ativo pode ser concedida em relação aos acessórios de produção

Quadro 68 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo – Verificação auxiliar A

AUX-IPO-B - Verificação auxiliar B para aperfeiçoamento ativo: independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEOC ou AEOF, deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «**o montante dos direitos de importação é determinado em conformidade com o artigo 86.º, n.º 3, do CAU**» for «Sim»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras



A natureza ou o estado das mercadorias no momento da sua sujeição ao regime não pode ser economicamente restabelecido após a transformação

Quadro 69 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo – Verificação auxiliar B

AUX-IPO-C - Verificação auxiliar C para aperfeiçoamento ativo: independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEOC ou AEOF, deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «**o pedido é apresentado com efeitos retroativos**» for «Sim»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras



A DTCA confirma que estão preenchidas todas as condições para a concessão de uma autorização com efeitos retroativos

Quadro 70 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento ativo – Verificação auxiliar C

AUX-IPO-ECO – Verificação auxiliar para o aperfeiçoamento ativo em relação às condições económicas: quando o funcionário aduaneiro regista que as condições económicas devem ser objeto de verificação aprofundada, o operador é automaticamente notificado desse facto.

Em seguida, o funcionário aduaneiro comunicará com a Comissão³. O Grupo de Peritos Aduaneiros da Comissão Europeia tomará uma decisão sobre o cumprimento das condições económicas e comunicará esse resultado ao funcionário aduaneiro, que o registará no sistema.

A fim de não prejudicar os prazos, o funcionário aduaneiro registará (antes de comunicar à Comissão a necessidade de verificar as condições económicas) se é necessário prorrogar o prazo para tomar uma decisão.



O prazo para tomar uma decisão pode ser prorrogado por um período máximo de um ano para que o Grupo de Peritos Aduaneiros decida sobre o cumprimento das condições económicas

³ A comunicação com a Comissão é efetuada através de um meio que não seja o Sistema de Decisões Aduaneiras.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Tomar uma decisão	

7.2.1.2.3 Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento passivo

Independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEO, deve ser efetuada a seguinte verificação:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	OPO
Foram especificadas as medidas destinadas a estabelecer que os produtos transformados resultaram da transformação de mercadorias sujeitas a um regime de aperfeiçoamento	
As condições económicas têm de ser analisadas	<u>AUX-OPO-ECO</u>
Foram especificadas as medidas destinadas a estabelecer que as condições de utilização do sistema de trocas comerciais padrão estão preenchidas	
O requerente prestou garantia	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 71 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento passivo

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	OPO
O pedido é apresentado com efeitos retroativos	<u>AUX-OPO-A</u>

Quadro 72 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento passivo

AUX-OPO-A - Verificação auxiliar A para aperfeiçoamento ativo: independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEOC ou AEOF, deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «o pedido é apresentado com efeitos retroativos» for «Sim»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	OPO
A DTCA confirma que estão preenchidas todas as condições para a concessão de uma autorização com efeitos retroativos	

Quadro 73 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Aperfeiçoamento passivo – Verificação auxiliar A

AUX-OPO-ECO – Verificação auxiliar para o aperfeiçoamento passivo em relação às condições económicas: quando o funcionário aduaneiro regista que as condições económicas devem ser objeto de verificação aprofundada, o operador é automaticamente notificado desse facto.

Em seguida, o funcionário aduaneiro comunicará com a Comissão⁴. O Grupo de Peritos Aduaneiros da Comissão Europeia tomará uma decisão sobre o cumprimento das condições económicas e comunicará esse resultado ao funcionário aduaneiro, que o registará no sistema.

A fim de não prejudicar os prazos, o funcionário aduaneiro registará (antes de comunicar à Comissão a necessidade de verificar as condições económicas) se é necessário prorrogar o prazo para tomar uma decisão.



O prazo para tomar uma decisão pode ser prorrogado por um período máximo de um ano para que o Grupo de Peritos Aduaneiros decida sobre o cumprimento das condições económicas

7.2.1.2.4 Autorização de utilização do regime de destino especial

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	EUS
As autoridades aduaneiras podem exercer a fiscalização aduaneira sem medidas administrativas desproporcionais	
O requerente prestou garantia	
O requerente mantém registos adequados sob uma forma aprovada pelas autoridades aduaneiras	
O requerente apresenta as condições necessárias para a correta condução das operações	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 74 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destino especial – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	EUS
A data de início solicitada é anterior à data de apresentação do pedido	

[AUX-EUS-B](#)

Quadro 75 Condições a verificar pelo sistema – Destino especial – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

⁴ A comunicação com a Comissão é efetuada através de um meio que não seja o Sistema de Decisões Aduaneiras.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Tomar uma decisão	

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	EUS
As autoridades aduaneiras podem exercer a fiscalização aduaneira sem medidas administrativas desproporcionais	
O requerente prestou garantia	

Quadro 76 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destino especial – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido , o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	EUS
O pedido é apresentado com efeitos retroativos	AUX-EUS-B

Quadro 77 Condições a verificar pelo sistema – Destino especial – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

AUX-EUS-B - Verificação auxiliar B para destino especial: independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEOC ou AEOF, deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «**o pedido é apresentado com efeitos retroativos**» for «Sim»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	EUS
A DTCA confirma que estão preenchidas todas as condições para a concessão de uma autorização com efeitos retroativos	

Quadro 78 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destino especial – Verificação auxiliar B

7.2.1.2.5 Autorização de utilização do regime de importação temporária

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	TEA
As autoridades aduaneiras podem exercer a fiscalização aduaneira sem medidas administrativas desproporcionais	
O requerente prestou garantia	
O requerente mantém registos adequados sob uma forma aprovada pelas autoridades aduaneiras	
O requerente apresenta as condições necessárias para a correta condução das operações	
O requerente utiliza ou manda utilizar as mercadorias ou efetua ou manda efetuar as operações de aperfeiçoamento das mercadorias	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 79 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Importação temporária – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	TEA
A data de início solicitada é anterior à data de apresentação do pedido	AUX-TEA-B

Quadro 80 Condições a verificar pelo sistema – Importação temporária – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	TEA
As autoridades aduaneiras podem exercer a fiscalização aduaneira sem medidas administrativas desproporcionais	
O requerente prestou garantia	
O requerente utiliza ou manda utilizar as mercadorias ou efetua ou manda efetuar as operações de aperfeiçoamento das mercadorias	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 81 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Importação temporária – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema

TEA



O pedido é apresentado com efeitos retroativos

[AUX-TEA-B](#)

Quadro 82 Condições a verificar pelo sistema – Importação temporária – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

AUX-TEA-B- Verificação auxiliar B para importação temporária: independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEOC ou AEOF, deve ser efetuada a seguinte verificação se o resultado da condição «**o pedido é apresentado com efeitos retroativos**» for «Sim»:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

TEA



A DTCA confirma que estão preenchidas todas as condições para a concessão de uma autorização com efeitos retroativos

Quadro 83 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Importação temporária – Verificação auxiliar B

7.2.1.3 Trânsito**7.2.1.3.1 Autorização do estatuto de destinatário autorizado para trânsito na União**

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

ACE



O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União

A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado

O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte

O requerente receberá regularmente mercadorias sujeitas ao regime de trânsito da União

O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação

O requerente demonstra um elevado nível de controlo das suas operações e do fluxo de mercadorias, mediante um sistema de gestão dos registos comerciais e, se for caso disso, dos registos de transporte, que permita controlos aduaneiros adequados

O requerente demonstra cumprir normas práticas de competência ou possuir qualificações profissionais diretamente relacionadas com a atividade exercida

O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido

Quadro 84 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	ACE 
O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União	
A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado	
O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte	
O requerente receberá regularmente mercadorias sujeitas ao regime de trânsito da União	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 85 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

7.2.1.3.2 Autorização do estatuto de destinatário autorizado para o regime TIR

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	ACT 
O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União	
A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado	
O requerente/titular irá receber regularmente mercadorias que circularam ao abrigo de uma operação TIR e a DTCA tem motivos para crer que as obrigações serão cumpridas	
O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O requerente demonstra um elevado nível de controlo das suas operações e do fluxo de mercadorias, mediante um sistema de gestão dos registos comerciais e, se for caso disso, dos registos de transporte, que permita controlos aduaneiros adequados	
O requerente demonstra cumprir normas práticas de competência ou possuir qualificações profissionais diretamente relacionadas com a atividade exercida	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 86 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado TIR – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	ACT
O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União	
A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado	
O requerente/titular irá receber regularmente mercadorias que circularam ao abrigo de uma operação TIR e a DTCA tem motivos para crer que as obrigações serão cumpridas	
O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 87 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Destinatário autorizado TIR – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

7.2.1.3.3 Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito na União

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	ACR
O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União	
A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado	
O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O requerente demonstra um elevado nível de controlo das suas operações e do fluxo de mercadorias, mediante um sistema de gestão dos registos comerciais e, se for caso disso, dos registos de transporte, que permita controlos aduaneiros adequados	
O requerente demonstra cumprir normas práticas de competência ou possuir qualificações profissionais diretamente relacionadas com a atividade exercida	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 88 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Expedidor autorizado – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	ACR
O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União	
A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado	
O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 89 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Expedidor autorizado – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

7.2.1.3.4 Autorização do estatuto de emissor autorizado

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	ACP
O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União	
A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O requerente demonstra um elevado nível de controlo das suas operações e do fluxo de mercadorias, mediante um sistema de gestão dos registos comerciais e, se for caso disso, dos registos de transporte, que permita controlos aduaneiros adequados	
O requerente demonstra cumprir normas práticas de competência ou possuir qualificações profissionais diretamente relacionadas com a atividade exercida	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 90 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Emissor autorizado – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	ACP 
O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União	
A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 91 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Emissor autorizado – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

7.2.1.3.5 Autorização para utilizar selos de um modelo especial

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	SSE 
O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União	
A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado	
Os selos podem ser aprovados	
O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O requerente demonstra um elevado nível de controlo das suas operações e do fluxo de mercadorias, mediante um sistema de gestão dos registos comerciais e, se for caso disso, dos registos de transporte, que permita controlos aduaneiros adequados	
O requerente demonstra cumprir normas práticas de competência ou possuir qualificações profissionais diretamente relacionadas com a atividade exercida	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 92 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Selos de um modelo especial – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	SSE 
O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União	
A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado	
Os selos podem ser aprovados	
O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 93 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Selos de um modelo especial – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

7.2.1.3.6 Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	TRD 
O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União	
A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado	
O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O requerente demonstra um elevado nível de controlo das suas operações e do fluxo de mercadorias, mediante um sistema de gestão dos registos comerciais e, se for caso disso, dos registos de transporte, que permita controlos aduaneiros adequados	
O requerente demonstra cumprir normas práticas de competência ou possuir qualificações profissionais diretamente relacionadas com a atividade exercida	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 94 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Conjunto de dados de trânsito reduzido – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

TRD

O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União

A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado

O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte

O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido

Quadro 95 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Conjunto de dados de trânsito reduzido – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

7.2.1.3.7 Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

ETD

O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União

A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado

O requerente opera uma quantidade significativa de voos/viagens dentro da União

Estão disponíveis os elementos do documento de transporte eletrónico

O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação

O requerente demonstra um elevado nível de controlo das suas operações e do fluxo de mercadorias, mediante um sistema de gestão dos registos comerciais e, se for caso disso, dos registos de transporte, que permita controlos aduaneiros adequados

O requerente demonstra cumprir normas práticas de competência ou possuir qualificações profissionais diretamente relacionadas com a atividade exercida

O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido

Quadro 96 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Documento de transporte eletrónico – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

O requerente/titular utiliza regularmente o regime de trânsito da União

A DTCA considera que tem condições de fiscalizar o regime e efetuar controlos sem um esforço administrativo desproporcionado

O requerente opera uma quantidade significativa de voos/viagens dentro da União

Estão disponíveis os elementos do documento de transporte eletrónico

O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido

Quadro 97 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Documento de transporte eletrónico – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

7.2.1.4 Serviços de Linha Regular

7.2.1.4.1 Autorização para a criação de serviços de linha regular

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

O requerente compromete-se a que, nas rotas dos serviços de linha regular, não serão feitos transbordos de mercadorias

O requerente compromete-se a que, nas rotas dos serviços de linha regular, não sejam feitas escalas em qualquer zona franca de um porto da União

O requerente assume o compromisso de, nas rotas dos serviços de linha regular, não fazer escala em nenhum porto de um território situado fora do território aduaneiro da União

O requerente compromete-se a registar os nomes dos navios afetados ao serviço de linha regular, o porto em que o navio inicia a sua operação de serviço de linha regular e o porto de escala

O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação

O requerente compromete-se a utilizar o serviço para os navios que registou para esse propósito

O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido

Quadro 98 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Serviços de linha regular – O requerente não é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	SLR
O requerente compromete-se a que, nas rotas dos serviços de linha regular, não serão feitos transbordos de mercadorias	
O requerente compromete-se a que, nas rotas dos serviços de linha regular, não sejam feitas escalas em qualquer zona franca de um porto da União	
O requerente assume o compromisso de, nas rotas dos serviços de linha regular, não fazer escala em nenhum porto de um território situado fora do território aduaneiro da União	
O requerente compromete-se a registar os nomes dos navios afetados ao serviço de linha regular, o porto em que o navio inicia a sua operação de serviço de linha regular e o porto de escala	
O requerente compromete-se a utilizar o serviço para os navios que registou para esse propósito	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 99 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Serviços de linha regular – O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

7.2.1.5 Outros pedidos (Processo normalizado)

7.2.1.5.1 Autorização de prestação de uma garantia global, incluindo a possibilidade de redução ou dispensa

As condições e os critérios a validar para uma autorização de prestação de uma garantia global dependem do tipo de dívidas aduaneiras indicadas no pedido, bem como do nível de redução que é solicitado para cada um desses tipos.

Importa referir que nem todos os níveis de redução podem ser solicitados para todos os tipos de dívidas aduaneiras. O quadro seguinte indica as combinações possíveis:

Dívidas aduaneiras	Nível da garantia (% do montante de referência)
Dívidas aduaneiras existentes	100 % da parte relevante do montante de referência (nenhuma redução)
	30 % da parte relevante do montante de referência
Dívidas aduaneiras potenciais	100 % da parte relevante do montante de referência (nenhuma redução)
	50 % da parte relevante do montante de referência
	30 % da parte relevante do montante de referência
	0 % da parte relevante do montante de referência (dispensa de garantia)

Quadro 100 Níveis de garantia que podem ser solicitados, com base no tipo de dívidas aduaneiras

Quando não é solicitada **nenhuma redução** para qualquer um dos tipos de dívidas e quando o requerente é titular de uma autorização AEO, não há lugar a verificações adicionais:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CGU-0
O requerente é um utilizador regular dos regimes aduaneiros em causa ou tem capacidade para cumprir obrigações	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 101 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Nenhuma redução (nenhuma dívida)

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	CGU-0
O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	

Quadro 102 Condições a verificar pelo sistema – Garantia global – Nenhuma redução (nenhuma dívida)

Quando é solicitado um **nível de redução para 30 %**, para dívidas aduaneiras potenciais, e quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CGU-30-P
O requerente é um utilizador regular dos regimes aduaneiros em causa ou tem capacidade para cumprir obrigações	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O requerente mantém um sistema contabilístico compatível com os princípios de contabilidade geralmente aceites	
O requerente dispõe de uma organização administrativa adequada ao tipo e à dimensão da empresa	
Os funcionários são informados de que a alfândega deve ser notificada em caso de dificuldades de conformidade	
O requerente não é objeto de qualquer processo de insolvência	
Nos últimos três anos, o requerente cumpriu as suas obrigações financeiras no que respeita a direitos aduaneiros, impostos e quaisquer outros direitos, impostos ou encargos cobrados na importação ou exportação ou relacionados com a importação ou exportação de mercadorias	
O requerente pode demonstrar ter capacidade financeira suficiente, incluindo não ter ativos negativos, salvo nos casos em que estes estão cobertos	
O requerente possui recursos financeiros suficientes para cobrir o montante de referência não coberto pela garantia	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 103 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida potencial) – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Condições a verificar pelo sistema

CGU-30-P

O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Quadro 104 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida potencial) – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando é solicitado **um nível de redução para 30 %**, para quaisquer dívidas aduaneiras potenciais, e quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

CGU-30-P

O requerente possui recursos financeiros suficientes para cobrir o montante de referência não coberto pela garantia

O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido

Quadro 105 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida potencial) – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema

CGU-30-P

O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Quadro 106 Condições a verificar pelo sistema – Garantia global – Redução para 30 % (dívida potencial) – O requerente é titular de uma autorização AEO

Quando é solicitado **um nível de redução para 30 %**, para quaisquer dívidas aduaneiras existentes, e quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CGU-30-E 
O requerente é um utilizador regular dos regimes aduaneiros em causa ou tem capacidade para cumprir obrigações	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O requerente mantém um sistema contabilístico compatível com os princípios de contabilidade geralmente aceites	
O requerente dispõe de uma organização administrativa adequada ao tipo e à dimensão da empresa	
Os funcionários são informados de que a alfândega deve ser notificada em caso de dificuldades de conformidade	
O requerente não é objeto de qualquer processo de insolvência	
Nos últimos três anos, o requerente cumpriu as suas obrigações financeiras no que respeita a direitos aduaneiros, impostos e quaisquer outros direitos, impostos ou encargos cobrados na importação ou exportação ou relacionados com a importação ou exportação de mercadorias	
O requerente pode demonstrar ter capacidade financeira suficiente, incluindo não ter ativos negativos, salvo nos casos em que estes estão cobertos	
O requerente possui recursos financeiros suficientes para cobrir o montante de referência não coberto pela garantia	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 107 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida existente) – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema	CGU-30-E   
O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF	

Quadro 108 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida existente) – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Quando é solicitado **um nível de redução para 30 %**, para quaisquer dívidas aduaneiras existentes, e quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CGU-30-E 
O requerente possui recursos financeiros suficientes para cobrir o montante de referência não coberto pela garantia	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 109 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida existente) – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema

CGU-30-E


O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Quadro 110 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 30 % (dívida existente) – O requerente é titular de uma autorização AEO

Quando é solicitado **um nível de redução para 50 %**, para dívidas aduaneiras potenciais, e quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

CGU-50


O requerente é um utilizador regular dos regimes aduaneiros em causa ou tem capacidade para cumprir obrigações

O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação

O requerente mantém um sistema contabilístico compatível com os princípios de contabilidade geralmente aceites

O requerente dispõe de uma organização administrativa adequada ao tipo e à dimensão da empresa

O requerente não é objeto de qualquer processo de insolvência

Nos últimos três anos, o requerente cumpriu as suas obrigações financeiras no que respeita a direitos aduaneiros, impostos e quaisquer outros direitos, impostos ou encargos cobrados na importação ou exportação ou relacionados com a importação ou exportação de mercadorias

O requerente pode demonstrar ter capacidade financeira suficiente, incluindo não ter ativos negativos, salvo nos casos em que estes estão cobertos

O requerente possui recursos financeiros suficientes para cobrir o montante de referência não coberto pela garantia

O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido

Quadro 111 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 50 % (dívidas potenciais) – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema

CGU-50


O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Quadro 112 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 50 % (dívida potencial) – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras		VER: 6.00
Tomar uma decisão		

Quando é solicitado **um nível de redução para 50 %**, para dívidas aduaneiras potenciais, e quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras

CGU-50


O requerente possui recursos financeiros suficientes para cobrir o montante de referência não coberto pela garantia

O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido

Quadro 113 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Redução para 50 % (dívidas potenciais) – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Condições a verificar pelo sistema

CGU-50


O requerente é titular de uma autorização AEOC ou AEOF

Quadro 114 Condições a verificar pelo sistema – Garantia global – Redução para 50 % (dívida potencial) – O requerente é titular de uma autorização AEO

Quando é solicitada **uma dispensa de garantia**, para dívidas aduaneiras potenciais, e quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CGU-W 
O requerente é um utilizador regular dos regimes aduaneiros em causa ou tem capacidade para cumprir obrigações	
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O requerente mantém um sistema contabilístico compatível com os princípios de contabilidade geralmente aceites	
O requerente permite à autoridade aduaneira o acesso aos seus registos aduaneiros e, se for caso disso, aos seus registos de transporte	
O requerente dispõe de um sistema logístico que distingue entre mercadorias UE e mercadorias não-UE	
O requerente dispõe de uma organização administrativa adequada ao tipo e à dimensão da empresa	
O requerente dispõe, se for caso disso, de procedimentos satisfatórios que permitem gerir as licenças e autorizações relacionadas com as medidas de política comercial ou com o comércio de produtos agrícolas	
O requerente dispõe de procedimentos satisfatórios de arquivo dos seus registos e de proteção contra a perda de informações	
Os funcionários são informados de que a alfândega deve ser notificada em caso de dificuldades de conformidade	
O requerente dispõe de medidas de segurança adequadas para proteger o seu sistema informático contra acessos não autorizados e para garantir a segurança da sua documentação	
O requerente não é objeto de qualquer processo de insolvência	
Nos últimos três anos, o requerente cumpriu as suas obrigações financeiras no que respeita a direitos aduaneiros, impostos e quaisquer outros direitos, impostos ou encargos cobrados na importação ou exportação ou relacionados com a importação ou exportação de mercadorias	
O requerente pode demonstrar ter capacidade financeira suficiente, incluindo não ter ativos negativos, salvo nos casos em que estes estão cobertos	
O requerente possui recursos financeiros suficientes para cobrir o montante de referência não coberto pela garantia	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 115 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Dispensa de garantia (dívidas potenciais) – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando é solicitada **uma dispensa de garantia**, para dívidas aduaneiras potenciais, e quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CGU-W 
O requerente possui recursos financeiros suficientes para cobrir o montante de referência não coberto pela garantia	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 116 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Garantia global – Dispensa de garantia (dívidas existentes) – O requerente é titular de uma autorização AEO

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras	VER: 6.00
Tomar uma decisão	

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Em todos os casos acima referidos, não é efetuada nenhuma verificação específica pelo sistema.

7.2.1.5.2 Autorização de deferimento do pagamento dos direitos devidos, na medida em que a autorização não seja concedida em relação a uma única operação

Independentemente de o requerente ser titular de uma autorização AEO, deve ser efetuada a seguinte verificação:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	DPO
É prestada uma garantia	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 117 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Diferimento de pagamento – O requerente (não) é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Não é efetuada nenhuma verificação específica pelo sistema.

7.2.1.5.3 Autorização para a simplificação da determinação dos montantes que fazem parte do valor aduaneiro das mercadorias.

Quando o **requerente não é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CVA
O requerente não foi condenado por infração penal grave nem cometeu uma infração grave à legislação aduaneira ou regras de tributação	
O requerente mantém um sistema contabilístico compatível com os princípios de contabilidade geralmente aceites	
O requerente dispõe de uma organização administrativa adequada ao tipo e à dimensão da empresa	
A aplicação do procedimento a que se refere o artigo 166.º do CAU acarreta, nas atuais circunstâncias, custos administrativos desproporcionados	
O valor aduaneiro determinado não se afasta significativamente do determinado na ausência de uma autorização	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 118 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Determinação do valor aduaneiro – O requerente não é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido ,o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Quando o **requerente é titular de uma autorização AEO**, devem ser efetuadas as seguintes verificações:

Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras	CVA 
A aplicação do procedimento a que se refere o artigo 166.º do CAU acarreta, nas atuais circunstâncias, custos administrativos desproporcionados	
O valor aduaneiro determinado não se afasta significativamente do determinado na ausência de uma autorização	
O funcionário aduaneiro confirma que não existem outros motivos suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido	

Quadro 119 Condições a verificar pelas autoridades aduaneiras – Determinação do valor aduaneiro – O requerente é titular de uma autorização AEO

Importa referir que, caso esteja indicado que existem outras condições suscetíveis de resultar no indeferimento do pedido, o funcionário aduaneiro deve especificar essas condições.

Em todos os casos acima referidos, não é efetuada nenhuma verificação específica pelo sistema.

7.2.2 ETAPAS ADICIONAIS

Durante o processo de tomada de decisão, existem diferentes atividades auxiliares que podem ser realizadas antes da concessão da autorização e que apoiam a verificação das condições e dos critérios. As atividades seguintes podem fazer parte do processo:

- Consulta do ou dos Estados-Membros envolvidos – se a decisão afetar também um Estado-Membro que não seja o da autoridade aduaneira de decisão, esse Estado-Membro está envolvido no processo de tomada de decisão. Alguns Estados-Membros serão consultados dentro de um determinado prazo.
- Pedir informações adicionais – em qualquer momento do processo de tomada de decisão, o funcionário aduaneiro pode considerar que não está na posse de todas as informações necessárias para tomar uma decisão. Nesse caso, solicita informações adicionais ao operador, o qual deve enviar as informações solicitadas no prazo fixado pelo funcionário aduaneiro. Esse prazo não pode exceder 30 dias. O funcionário aduaneiro verifica se as informações adicionais facultadas satisfazem as expectativas.
- Gerir os ajustamentos - durante o processo de tomada de decisão, o operador está autorizado a efetuar ajustamentos para assegurar o preenchimento das condições e dos critérios aplicáveis à concessão da autorização solicitada. O operador também propõe um prazo dentro do qual implementará os ajustamentos, só podendo implementá-los quando o funcionário aduaneiro tiver aprovado esses ajustamentos e o prazo proposto. Se o funcionário aduaneiro recusar os ajustamentos, o operador pode apresentar outra proposta de ajustamentos. Os Estados-Membros envolvidos também são informados dos ajustamentos. Após o operador notificar a implementação, o funcionário aduaneiro verifica se os ajustamentos satisfazem as expectativas.
- Prorrogar o prazo para tomar uma decisão – se o funcionário aduaneiro não estiver em condições de tomar a decisão dentro do prazo, pode decidir prorrogá-lo. A possível prorrogação do prazo difere e depende de o funcionário aduaneiro necessitar de proceder a investigações sobre o requerente. A notificação ao operador depende do facto de esta poder prejudicar as investigações ou não.

Estas etapas adicionais serão descritas mais pormenorizadamente em capítulos específicos.

7.2.3 TOMAR UMA DECISÃO E NOTIFICAR

Logo que o funcionário aduaneiro tenha verificado todos os critérios e condições e não sejam necessárias etapas adicionais, o funcionário aduaneiro registará se tem a intenção de tomar uma decisão favorável ou não.

No caso afirmativo, registará todas as informações relativas à autorização concedida, e o titular e os Estados-Membros envolvidos serão notificados da autorização.

No caso negativo, o requerente será informado dos fundamentos da decisão pretendida e terá o direito de apresentar a sua argumentação (através do processo de Audição Prévia), a qual deve ser analisada pelo funcionário aduaneiro. Este pode rever a sua intenção no sentido de tomar uma decisão favorável e, em caso afirmativo, conceder a autorização.

Quando é tomada uma decisão favorável, é atribuído automaticamente à decisão um *Número de Referência da Decisão* único. A sua estrutura é a seguinte:

[Código do país][Código do tipo de autorização][Carateres livres]

Exemplo: LUTSTLU701000-2023-D-MHU148

Com:

- o **código do país**, que é o código ISO da autoridade aduaneira responsável pelo pedido, constituído por dois carateres (no exemplo, «LU» para o Luxemburgo);
- o código do **tipo de autorização** (no exemplo, TST);
- os **carateres livres**, que são gerados automaticamente (máximo de 29 carateres; no exemplo, LU701000-2023-D-MHU148). Por predefinição, o CDMS utiliza o seguinte algoritmo⁵ para determinar os carateres livres:
 - o DTCA;
 - o Caráter hífen («-»);
 - o Ano em curso;
 - o Caráter hífen («-»);
 - o Letra «D»;
 - o Caráter hífen («-»);
 - o 3 letras aleatórias;
 - o Número incremental.

Se a decisão for favorável e a autorização for concedida ao titular, e se o requerente tiver indicado no seu pedido que autoriza a publicação na lista de titulares de autorizações, a lista supramencionada é atualizada, sendo inseridas as seguintes informações no sítio Web pertinente:

- Titular da autorização;

⁵ Importa referir que a autorização preexistente (autorização em suporte papel introduzida no sistema) não pode ser codificada com o mesmo padrão. O sistema rejeitará a sua introdução.

- Tipo de autorização;
- Data de produção de efeito ou, se for caso disso, período de validade;
- Estado-Membro da autoridade aduaneira de decisão;
- Estância aduaneira competente/de controlo.

Se a decisão final ainda for desfavorável ao requerente, este tem o direito de recorrer da decisão. Este processo será definido com maior exatidão numa secção subsequente.



TERMINOLOGIA

Após a concessão da autorização, o **requerente** torna-se **titular** da autorização.

Estes dois termos são utilizados na documentação para distinguir entre a gestão do pedido e a gestão da autorização. No entanto, importa referir que o requerente e o titular são uma única pessoa.

7.2.4 RETIRAR UM PEDIDO

À semelhança do processo Aceitar Pedido, o requerente pode solicitar a retirada do seu pedido de autorização em qualquer momento, antes da decisão de conceder (ou não) a autorização. Após a confirmação da sua retirada pelo sistema, o pedido já não pode ser analisado pelas autoridades aduaneiras e não é possível efetuar qualquer outra ação nesse pedido específico.

O operador tem a possibilidade de solicitar uma nova autorização, apresentando um novo pedido de Decisão Aduaneira.

8 GERIR AJUSTAMENTOS

8.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão;
- Autoridades aduaneiras consultadas.

8.2 PROCESSO

O processo Gerir Ajustamentos faz parte do processo de tomada de decisão. A Figura 13 ilustra a descrição geral do processo de tomada de decisão. O processo Gerir Ajustamentos é uma das atividades auxiliares.



Figura 13 Descrição geral do processo Tomar Decisão

Durante o processo de tomada de decisão, o operador está autorizado a efetuar ajustamentos para assegurar o preenchimento das condições e dos critérios para a concessão da autorização solicitada. Pode propor ajustamentos após a aceitação do pedido, mas antes de a decisão ser tomada.

A Figura 14 ilustra a descrição geral do processo Gerir Ajustamentos.

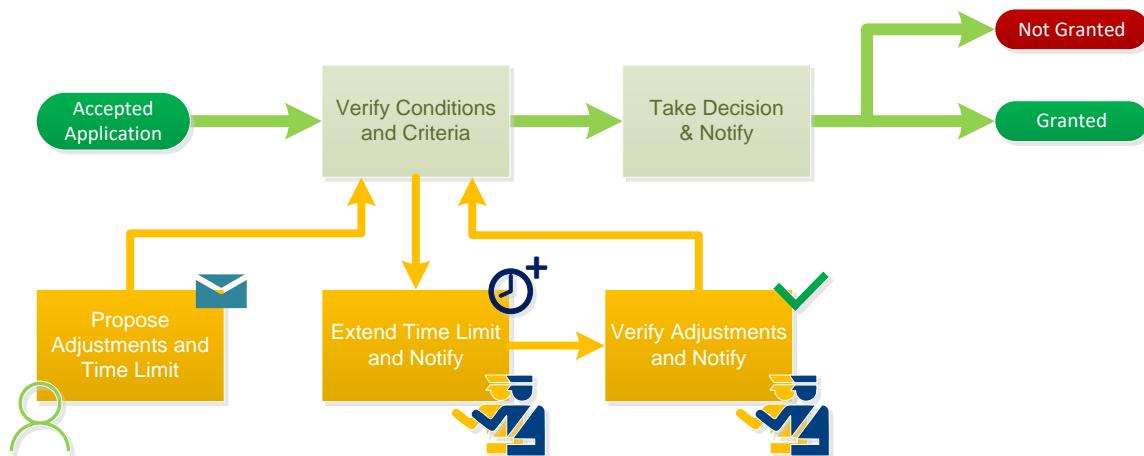


Figura 14 Descrição geral do processo Gerir Ajustamentos

O processo Gerir Ajustamentos tem início com a apresentação da proposta de ajustamentos pelo operador. Os ajustamentos representam informações pertinentes para qualquer verificação que o funcionário aduaneiro tenha de efetuar e que contribuam para que a validação seja positiva. Por verificação pertinente, entende-se qualquer verificação enumerada no capítulo «7. Tomar uma decisão». Em conjunto com os ajustamentos, o operador apresenta também uma proposta de prazo para os implementar. Não existe limite para o prazo proposto, mas este deve corresponder a um período de tempo razoável necessário para a implementação dos ajustamentos propostos.

O funcionário aduaneiro tem de tomar uma decisão sobre os ajustamentos propostos. O resultado da decisão é o seguinte:

- **A proposta é aprovada** – o funcionário aduaneiro concorda com os ajustamentos e com o prazo para a sua implementação;
- **A proposta não é aprovada** – o funcionário aduaneiro não concorda com os ajustamentos ou com o prazo para a sua implementação, ou com ambos.

Se o funcionário aduaneiro decidir rejeitar os ajustamentos por qualquer motivo, o operador deve ser notificado deste facto, juntamente com os fundamentos da rejeição. Neste caso, o operador pode apresentar uma nova proposta de ajustamentos.

Se os ajustamentos propostos forem aprovados, o funcionário aduaneiro deve analisar se é necessário prorrogar o prazo para tomar uma decisão. Podem apresentar-se as seguintes situações:

- O funcionário aduaneiro decide prorrogar o prazo existente e regista o novo prazo no sistema. O operador é notificado do novo prazo para tomar uma decisão;
- O prazo mantém-se e não é enviada qualquer notificação ao operador.

Após a prorrogação do prazo para tomar uma decisão, o Sistema de Decisões Aduaneiras verificará se está em curso alguma consulta a um ou vários Estados-Membros. Em caso afirmativo, o funcionário aduaneiro registará se o prazo para consultar o ou os Estados-Membros deve ser prorrogado. Se o funcionário aduaneiro decidir prorrogar o prazo, o ou os Estados-Membros serão notificados em conformidade.

Se o requerente não implementar os ajustamentos no prazo fixado, o processo termina simplesmente.

Por outro lado, depois de ter implementado os ajustamentos no prazo fixado, o operador deve notificar o funcionário aduaneiro dos ajustamentos e facultar um comprovativo da sua implementação.

Por último, o funcionário aduaneiro deve verificar se os ajustamentos implementados satisfazem as expectativas. Em seguida, regista o resultado desta validação.

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras		VER: 6.00
Gerir Ajustamentos		

Se estiver em curso, pelo menos, uma consulta a Estados-Membros, o ou os Estados-Membros envolvidos serão automaticamente informados dos ajustamentos implementados. O funcionário aduaneiro do Estado-Membro consultado pode ter este facto em consideração ao efetuar a verificação das condições e dos critérios.

9 PEDIR INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão;
- Autoridades aduaneiras consultadas.

9.2 PROCESSO

O processo Pedir Informações Adicionais faz parte do processo de tomada de decisão. A Figura 15 ilustra a descrição geral do processo de tomada de decisão. O processo Pedir Informações Adicionais é uma das atividades auxiliares.



Figura 15 Descrição geral do processo Tomar Decisão

Se o funcionário aduaneiro considerar que as informações que tem na sua posse não são suficientes para tomar uma decisão, pode solicitar informações adicionais ao operador. Simultaneamente, prorrogará o prazo para tomar uma decisão por um período de tempo igual ao prazo concedido ao operador para fornecer as informações adicionais.

A Figura 16 apresenta a descrição geral do processo Pedir Informações Adicionais.

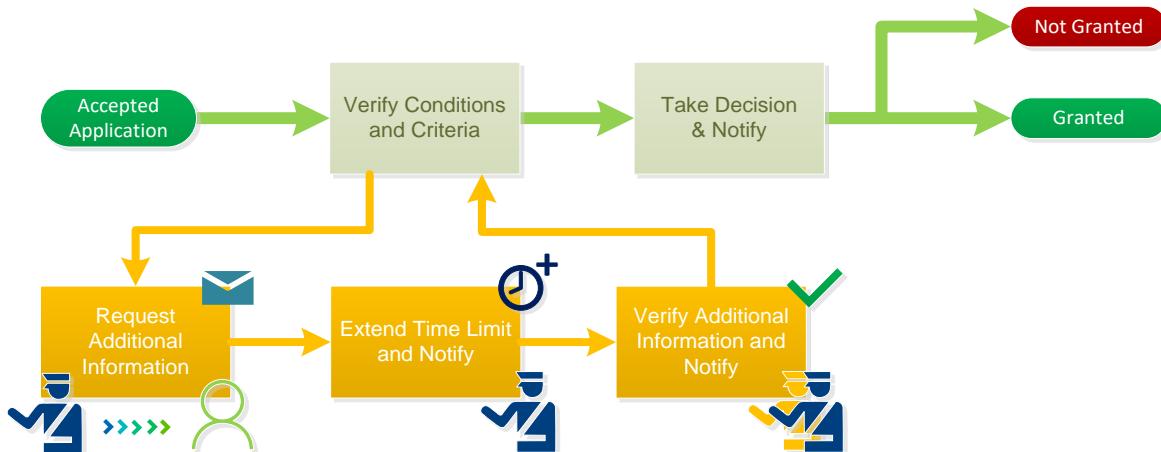


Figura 16 Descrição geral do processo Pedir Informações Adicionais

O processo Pedir Informações Adicionais tem início quando o funcionário aduaneiro considera que não possui informações suficientes para tomar uma decisão. Para poder solicitar estas informações ao operador, o funcionário aduaneiro tem de definir claramente as informações que serão solicitadas. Estas estão relacionadas com as verificações (condições e critérios) que são efetuadas pelo funcionário aduaneiro. Simultaneamente, o funcionário aduaneiro deve fixar um prazo para o operador fornecer as informações solicitadas. Importa referir que esse prazo não pode exceder 30 dias.



Uma vez que aguarda informações adicionais do operador, o funcionário aduaneiro poderá não ter condições para prosseguir a verificação das condições e dos critérios necessária para tomar uma decisão. Em consequência, o prazo para tomar uma decisão é automaticamente prorrogado por um período de tempo igual ao prazo concedido ao operador.

O operador é automaticamente informado do pedido de informações adicionais, bem como do prazo para fornecer essas informações. Existem duas possibilidades para a forma como o operador trata o pedido de informações adicionais:

- O operador dá seguimento ao pedido e fornece as informações solicitadas no prazo fixado;
- O operador não presta as informações solicitadas no prazo fixado ou nem sequer as fornece.



Importa referir que, se o prazo para receber as informações adicionais tiver expirado, tal não implica automaticamente que o pedido receberá uma decisão desfavorável. O funcionário aduaneiro pode solicitar as informações adicionais novamente.

Depois de o operador prestar as informações adicionais, o funcionário aduaneiro verifica se estas satisfazem as expectativas. Se as informações prestadas forem satisfatórias, serão utilizadas no

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras		VER: 6.00
Pedir informações adicionais		

processo de tomada de decisão para a verificação das condições e dos critérios. Se não forem corretas ou forem insuficientes, o funcionário aduaneiro pode solicitar informações adicionais novamente ao operador, especificando exatamente as que devem ser prestadas.

Se estiver em curso, pelo menos, uma consulta a Estados-Membros e o funcionário aduaneiro da DTCA o considerar necessário, o ou os Estados-Membros envolvidos serão informados das informações adicionais prestadas pelo operador à autoridade aduaneira de decisão. O funcionário aduaneiro do Estado-Membro consultado pode ter este facto em consideração ao efetuar a verificação das condições e dos critérios.

10 PRORROGAR UM PRAZO DURANTE O PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

10.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão.

10.2 PROCESSO

O processo Prorrogar Prazo faz parte do processo de tomada de decisão. A Figura 17 ilustra a descrição geral do processo de tomada de decisão. O processo Prorrogar Prazo é uma das atividades auxiliares.



Figura 17 Descrição geral do processo Tomar Decisão

Durante o processo de tomada de decisão, o funcionário aduaneiro pode solicitar a prorrogação do prazo se não estiver em condições de tomar a decisão no prazo de 30 a 120 dias (indicado na secção relativa ao processo Tomar Decisão) previsto para o efeito.

A Figura 18 apresenta a descrição geral do processo Prorrogar Prazo.

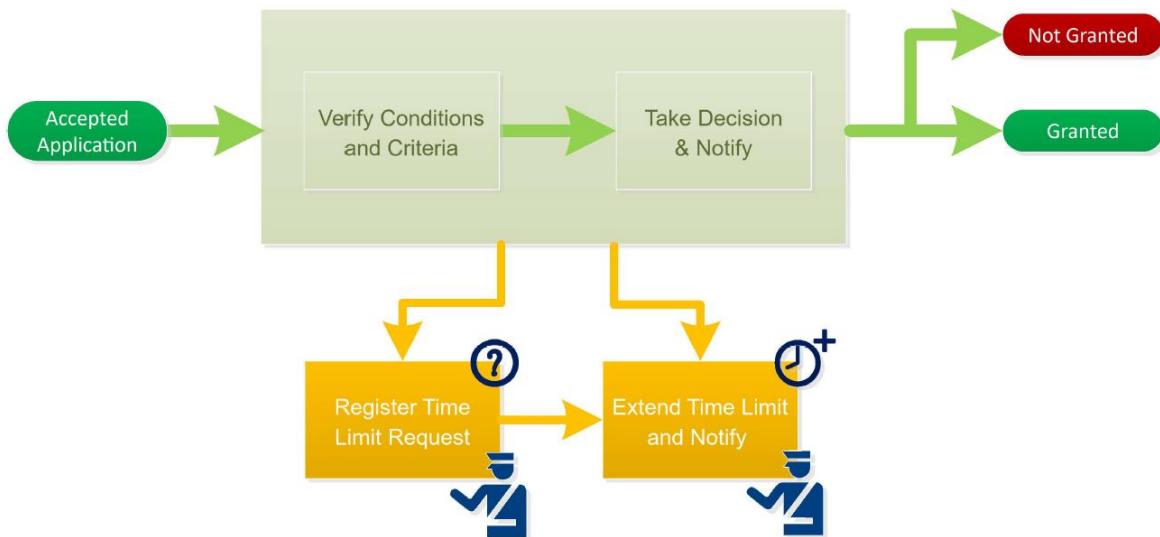


Figura 18 Descrição geral do processo Prorrogar Prazo

Quando o funcionário aduaneiro não está em condições de tomar uma decisão no prazo normal de 30 a 120 dias, pode registar um pedido de prorrogação desse prazo. Podem ocorrer as seguintes situações:

- O funcionário aduaneiro solicita uma prorrogação do prazo, uma vez que não está em condições de tomar uma decisão no prazo normal para o efeito;
- Quando existem fortes motivos para suspeitar de uma infração à legislação aduaneira e o funcionário aduaneiro procede a investigações sobre o operador, este pode solicitar uma prorrogação do prazo para as investigações em curso.

Os prazos para os casos supramencionados diferem. O Quadro 120 enumera os prazos máximos para os diferentes tipos de prorrogação no âmbito do processo Tomar Decisão.

Tipo de prorrogação	Prazo
A prorrogação do prazo é solicitada pelo funcionário aduaneiro, que não está em condições de tomar uma decisão dentro do prazo normal	Até 30 dias
A prorrogação do prazo é solicitada pelo funcionário aduaneiro, que está a proceder a investigações sobre o operador	Até 9 meses

Quadro 120 Descrição dos prazos para os diferentes tipos de prorrogação no âmbito do processo Tomar Decisão

A prorrogação do prazo para tomar uma decisão pode ser solicitada várias vezes, mas o prazo acumulado não pode exceder os valores definidos no Quadro 120. A avaliação e a aprovação dos prazos são geridas pelo Sistema de Decisões Aduaneiras. Se a prorrogação acumulada de um prazo para um processo de tomada de decisão específico for inferior à definida no Quadro 120, o pedido de

prorrogação é aprovado pelo sistema. Caso contrário, o pedido de prorrogação é rejeitado. Em ambos os casos, o funcionário aduaneiro é informado do resultado.

Quando o pedido de prorrogação do prazo para tomar uma decisão é aprovado, o operador é notificado dos motivos dessa prorrogação, bem como da data do novo prazo.



Exceção à notificação ao operador

- Se o funcionário aduaneiro proceder a investigações, tem de indicar se a notificação ao operador não prejudica a investigação. Caso a notificação seja suscetível de prejudicar as investigações em curso, o operador não será notificado da prorrogação do prazo.

11 CONSULTAR ESTADOS-MEMBROS ENVOLVIDOS (TIPO I)

11.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Autoridade aduaneira de decisão;
- Autoridades aduaneiras consultadas.

11.2 PROCESSO

O processo Consultar Estados-Membros Envolvidos faz parte do processo de tomada de decisão. A figura ilustra a descrição geral do processo de tomada de decisão. O processo Consultar Estados-Membros Envolvidos é uma das atividades auxiliares.



Importa referir que a consulta (tipo I) é aplicável apenas às autorizações:

- no grupo «Regimes normais», exceto para a garantia global;
- no grupo «Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário», exceto para o desalfandegamento centralizado e depósito temporário;
- no grupo SLR;
- Emissor autorizado, Documento de transporte eletrónico e Declaração simplificada com um conjunto reduzido de dados.

Além disso, a consulta dos Estados-Membros envolvidos é facultativa ou obrigatória consoante o tipo de autorização. Para SLR e ETD, a consulta (tipo I) é obrigatória. Nos outros casos, é facultativa.



Figura 19 Descrição geral do processo Tomar Decisão

Quando um ou vários Estados-Membros estão envolvidos na decisão aduaneira (além da autoridade aduaneira de decisão), o funcionário aduaneiro pode consultar esses Estados-Membros sobre as condições e os critérios a verificar. Os Estados-Membros envolvidos são os indicados pelo requerente no elemento de dados «Validade geográfica» do pedido de decisão aduaneira. No que respeita aos tipos de autorização em que a consulta é facultativa, os Estados-Membros a consultar devem ser selecionados pelo funcionário aduaneiro na lista de Estados-Membros envolvidos. No que respeita aos tipos de autorização em que a consulta é obrigatória, todos os Estados-Membros envolvidos são automaticamente consultados.

O pedido de consulta contém uma lista das condições e dos critérios a verificar, bem como o prazo para apresentar o resultado da consulta. O prazo legal é de 45 dias para os tipos de autorização supramencionados, exceto para a condição SLR, cujo prazo é de 15 dias.

A Figura 20 apresenta a descrição geral do processo Consultar Estados-Membros Envolvidos.

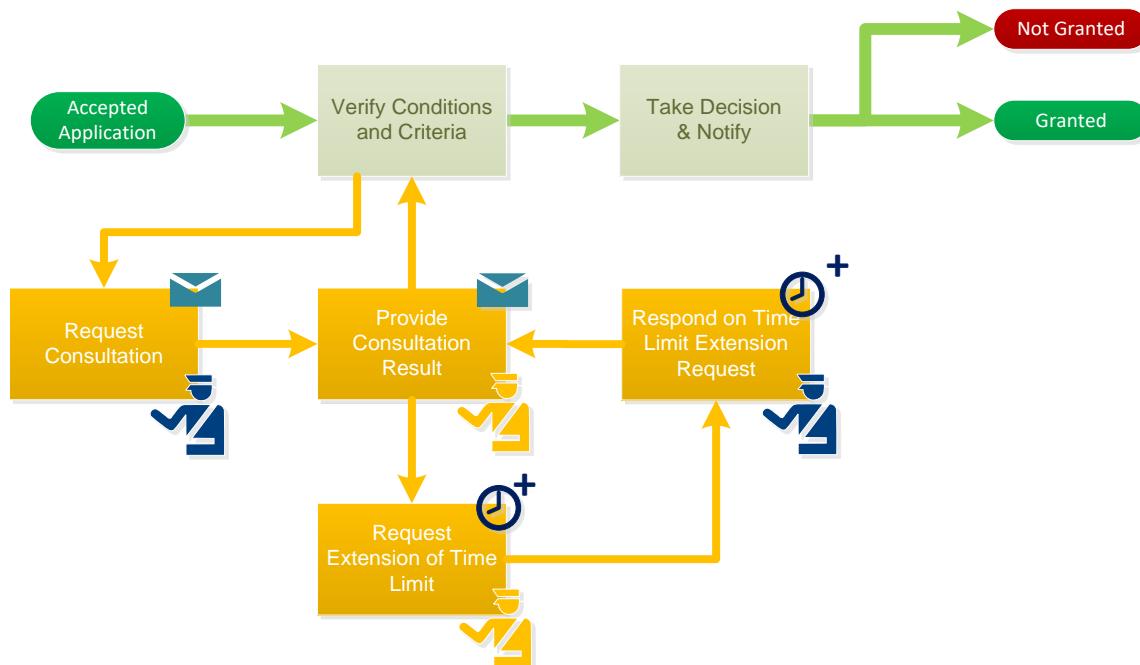


Figura 20 Descrição geral do processo Consultar Estados-Membros Envolvidos

O processo tem início durante o processo de tomada de decisão, quando o funcionário aduaneiro necessita de consultar um Estado-Membro envolvido sobre as condições e os critérios. O pedido de consulta enviado ao funcionário aduaneiro do Estado-Membro envolvido contém as seguintes informações:

- Número de referência para o qual o resultado da consulta deve ser fornecido;
- Condições e critérios a verificar;
- Prazo para a conclusão da consulta.

Após a receção do pedido, o funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira consultada inicia a verificação das condições e dos critérios pertinentes.

Esta verificação tem dois resultados possíveis:

- As condições e os critérios são preenchidos;

- Pelo menos uma das condições ou um dos critérios não é preenchido.

Uma vez concluída a verificação, o resultado da consulta (contendo a confirmação de todas as verificações necessárias) é reenviado automaticamente ao funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira de decisão.

Quando todas as consultas estiverem concluídas, o funcionário aduaneiro registará o resultado final da consulta (positivo ou negativo), juntamente com uma justificação. Em seguida, poderá prosseguir a verificação das condições e dos critérios, com base nos resultados individuais da consulta.

Se, durante a verificação das condições e dos critérios, as autoridades consultadas considerarem que o prazo proposto não é suficiente para efetuar a verificação, o funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira consultada pode solicitar uma prorrogação do prazo à autoridade aduaneira de decisão. O funcionário aduaneiro desta última será notificado de tal pedido, que deverá aprovar ou rejeitar.



O funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira consultada pode solicitar apenas uma única prorrogação do prazo.

Se o funcionário aduaneiro aprovar o pedido de prorrogação do prazo, o Sistema de Decisões Aduaneiras prorroga automaticamente o prazo para consulta do Estado-Membro. O funcionário aduaneiro do Estado-Membro consultado será depois notificado do resultado do pedido de prorrogação do prazo. A notificação pode transmitir uma das seguintes informações:

- O pedido de prorrogação do prazo é aprovado;
- O pedido de prorrogação do prazo é rejeitado; A notificação também contém o motivo da rejeição.

Se o Estado-Membro consultado não enviar qualquer resultado da consulta no prazo fixado, as condições e os critérios são considerados satisfeitos neste Estado-Membro consultado.

12 CONSULTAR ESTADOS-MEMBROS ENVOLVIDOS (TIPO II)

12.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Autoridade aduaneira de decisão;
- Estados-Membros envolvidos/Autoridades aduaneiras consultadas.

12.2 PROCESSO

O processo Consultar Estados-Membros Envolvidos faz parte do processo de tomada de decisão. A Figura 21 ilustra a descrição geral do processo de tomada de decisão. O processo Consultar Estados-Membros Envolvidos é uma das atividades auxiliares.

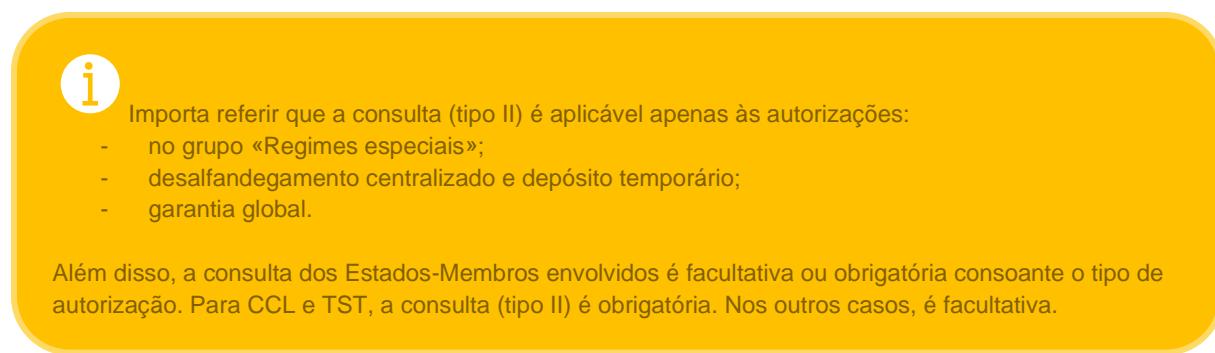


Figura 21 Descrição geral do processo Tomar Decisão

Quando um ou vários Estados-Membros estão envolvidos na decisão aduaneira (além da autoridade aduaneira de decisão), o funcionário aduaneiro pode solicitar a verificação do projeto de autorização pelo ou pelos Estados-Membros envolvidos. Os Estados-Membros envolvidos são os indicados pelo

requerente no elemento de dados «Validade geográfica» do pedido de decisão aduaneira. No que respeita aos tipos de autorização em que a consulta é facultativa, os Estados-Membros a consultar devem ser selecionados pelo funcionário aduaneiro na lista de Estados-Membros envolvidos. No que respeita aos tipos de autorização em que a consulta é obrigatória, todos os Estados-Membros envolvidos são automaticamente consultados.

A Figura 22 apresenta a descrição geral do processo Consultar Estados-Membros Envolvidos.

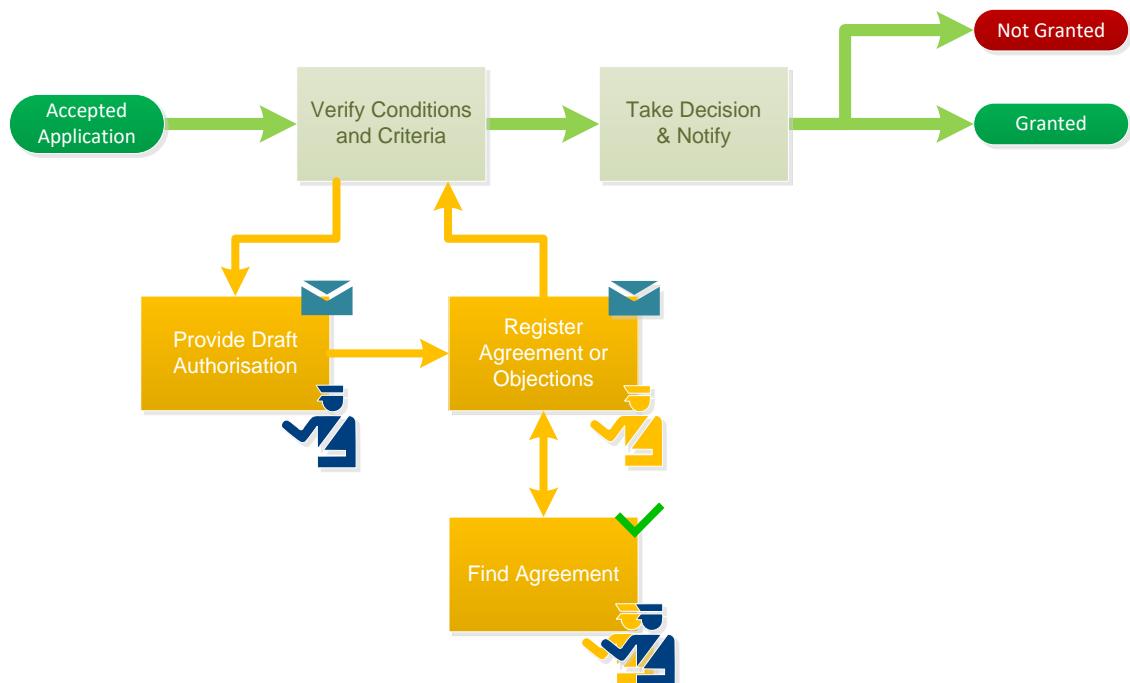


Figura 22 Descrição geral do processo Consultar Estados-Membros Envolvidos

O processo inicia-se de forma diferente para os tipos de autorização acima indicados:

- **Desafandegamento centralizado e depósito temporário** – os Estados-Membros a consultar são identificados pelo sistema;
- **Regimes especiais e garantia global** – o funcionário aduaneiro regista, para cada Estado-Membro envolvido, se foi acordado substituir o acordo anterior e as informações a prestar ou se existe um acordo para não efetuar a consulta. Podem ocorrer os seguintes resultados:
 - o A cada Estado-Membro com o qual tenha sido acordado substituir o acordo anterior e as informações a prestar, será enviada uma simples notificação da «futura» autorização e não serão necessárias consultas posteriores;
 - o Para cada Estado-Membro com o qual tenha sido acordado não efetuar consultas, o processo terminará;
 - o Para os restantes Estados-Membros que devam ser consultados, o processo prosseguirá.

Se o processo de consulta prosseguir, o funcionário aduaneiro solicita aos Estados-Membros envolvidos que aprovem o projeto de autorização ou que formulem objeções ao mesmo. O pedido de

consulta enviado ao funcionário aduaneiro do ou dos Estados-Membros envolvidos contém as seguintes informações (mas sem limitação):

- Aceitar um pedido;
- Projeto de autorização;
- Plano de controlo, se aplicável;
- Prazo para aprovar o projeto de autorização ou formular objeções ao mesmo.

O funcionário aduaneiro do Estado-Membro consultado deve apresentar a aprovação ou as objeções relativas ao projeto de autorização num prazo específico. Esse prazo é definido legalmente e varia consoante o tipo de autorização, conforme indicado no Quadro 121.

Tipo de autorização	Prazo para apresentar a aprovação/as objeções (dias)
Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário	
Autorização de desalfandegamento centralizado	45
Autorização para depósito temporário	30
Regimes especiais	
Todas as autorizações	30
Regimes normais	
Autorização para garantia global	30

Quadro 121 Prazo para apresentar a aprovação/as objeções

Depois de receber o pedido de consulta, o funcionário aduaneiro do Estado-Membro envolvido deve proceder do seguinte modo:

- Aprovar o projeto de autorização apresentado; ou
- Apresentar objeções ao projeto de autorização.

Quando o funcionário aduaneiro do Estado-Membro envolvido não apresentar a aprovação ou as objeções relativas ao projeto de autorização no prazo fixado, o projeto de autorização é automaticamente considerado aceite pelo Estado-Membro consultado.

Se o funcionário aduaneiro do Estado-Membro envolvido aprovar o projeto de autorização proposto, informa a autoridade aduaneira de decisão em conformidade e dá por concluída a sua participação no processo. O funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira de decisão será informado do resultado da consulta.

Se o funcionário aduaneiro do Estado-Membro consultado não aprovar o projeto de autorização, deve formular objeções e apresentá-las ao funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira de decisão.

Após a receção das objeções pela autoridade aduaneira de decisão, o funcionário aduaneiro deve decidir se essas objeções podem ser aceites ou não e proceder de um dos seguintes modos:

- Para **chegar a um acordo**, o funcionário aduaneiro decide atualizar o projeto de autorização. O funcionário aduaneiro seleciona os Estados-Membros que têm de ser informados da alteração e, em seguida, envia o projeto de autorização aos funcionários aduaneiros desses Estados-Membros;
- O funcionário aduaneiro decide não atualizar o projeto de autorização.



Importa referir que as diligências para chegar a um acordo constituem um processo iterativo. São possíveis intercâmbios múltiplos entre a autoridade aduaneira de decisão e os funcionários aduaneiros envolvidos.

A legislação define um prazo para chegar a um acordo. O prazo depende do tipo de autorização e é indicado no Quadro 122.

Tipo de autorização	Prazo para chegar a um acordo (dias)
Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário	
Autorização de desalfandegamento centralizado	90
Autorização para depósito temporário	60
Regimes especiais	
Todas as autorizações	60
Regimes normais	
Autorização para garantia global	60

Quadro 122 Prazo para chegar a um acordo

Se o funcionário aduaneiro do Estado-Membro consultado tiver comunicado objeções e não tiver sido possível chegar a um acordo no prazo pertinente indicado no Quadro 122, a autorização é concedida para a parte que não foi alvo de objeções.



Todos os prazos referidos na presente secção são fixos e não podem ser prorrogados.

12.3 RESUMO DAS CONSULTAS POR TIPO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização	Tipo	Consulta	Prazo para apresentar a aprovação/as objeções (dias)	Prazo para chegar a um acordo (dias)
ACE	N/A	Não	N/A	N/A
ACP	I	Facultativa	45	N/A
ACR	N/A	Não	N/A	N/A
ACT	N/A	Não	N/A	N/A
AWB	I	Facultativa	45	N/A

CCL	II	Obrigatória	45	90
CGU	II	Facultativa	30	60
CVA	I	Facultativa	45	N/A
CW	II	Facultativa	30	60
DPO	I	Facultativa	45	N/A
EIR	I	Facultativa	45	N/A
ETD	I	Obrigatória	45	N/A
EUS	II	Facultativa	30	60
IPO	II	Facultativa	30	60
OPO	II	Facultativa	30	60
SLR	I	Obrigatória	15	N/A
SAS	I	Facultativa	45	N/A
SDE	I	Facultativa	45	N/A
SSE	N/A	Não	N/A	N/A
TEA	II	Facultativa	30	60
TRD	I	Facultativa	45	N/A
TST	II	Obrigatória	30	60

Quadro 123 Resumo das consultas por tipo de autorização

13 RETIRAR UM PEDIDO

13.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão;
- Estados-Membros envolvidos.

13.2 PROCESSO

Depois de apresentar o pedido, o operador pode retirá-lo. A retirada de um pedido pode ser efetuada durante a fase de aceitação do pedido ou durante o processo de tomada de decisão, mas antes da decisão de conceder (ou não) a autorização.

Na nossa descrição geral do processo Decisões Aduaneiras, a retirada de um pedido insere-se na primeira parte do processo, conforme ilustrado na Figura 23.

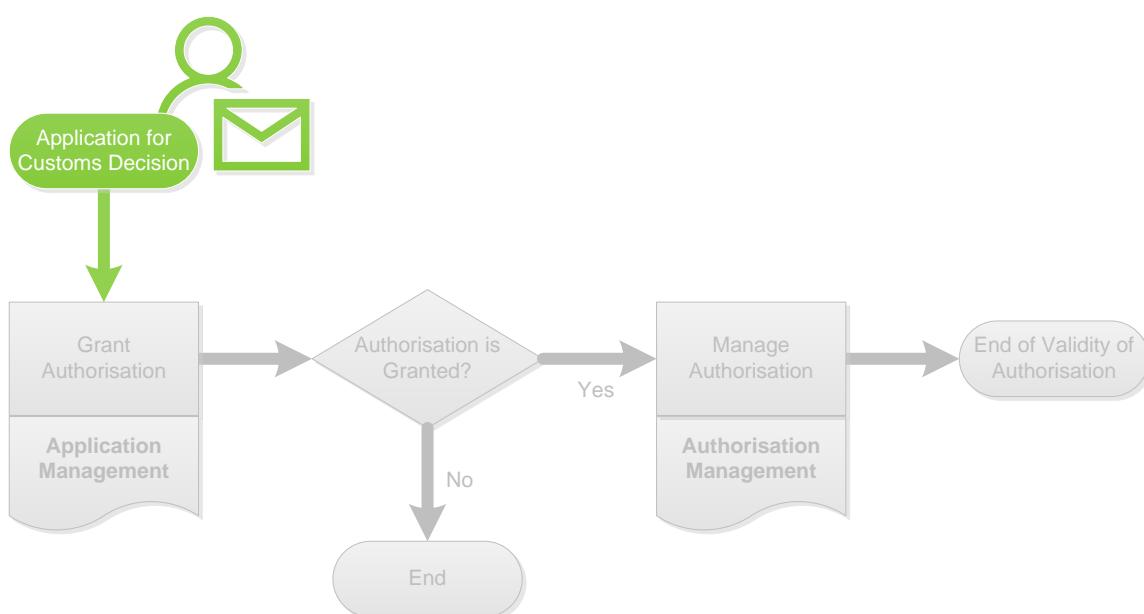


Figura 23 Processo de tomada de decisão no âmbito do processo Decisões Aduaneiras

A Figura 24 apresenta a descrição geral do processo Retirar Pedido.

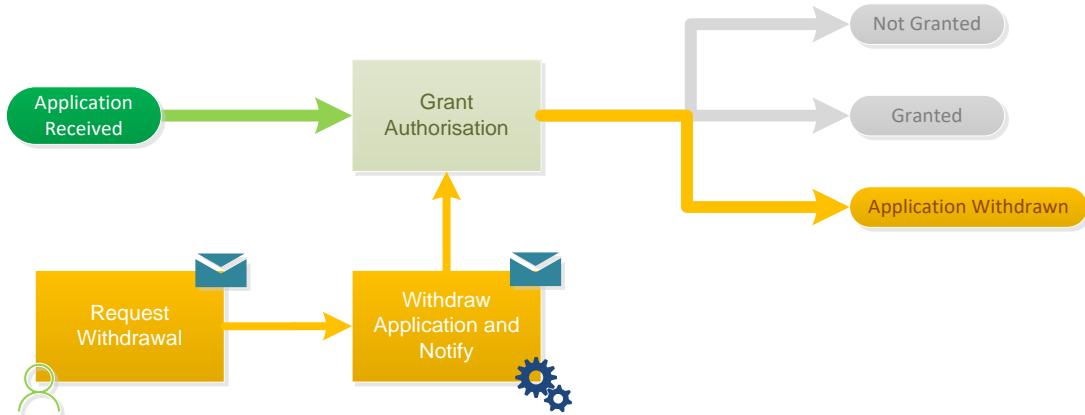


Figura 24 Descrição geral do processo Retirar Pedido

Depois de ser apresentado pelo operador, o pedido de retirada é automaticamente aceite e a aprovação é notificada ao operador. O estado do pedido é alterado para «Retirado».

Se estiverem envolvidos vários Estados-Membros no processo de tomada de decisão, estes devem ser notificados da retirada do pedido. Os Estados-Membros envolvidos são identificados com base na «Validade geográfica» do pedido.



Importa referir que, se o pedido ainda não tiver sido aceite (estiver no estado «Registado»), a sua retirada não deve ser notificada aos Estados-Membros envolvidos, uma vez que estes ainda não foram notificados do próprio pedido.

Após a retirada do pedido com sucesso, o operador pode apresentar um novo pedido.

14 DIREITO DE RECURSO

14.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão;
- Estados-Membros envolvidos.

14.2 PROCESSO

O operador tem o direito de interpor recurso de qualquer decisão tomada pelas autoridades aduaneiras relacionada com o pedido ou a decisão.

Na nossa descrição geral do processo Decisões Aduaneiras, o processo de tomada de decisão insere-se na primeira parte do processo, conforme ilustrado na Figura 25.

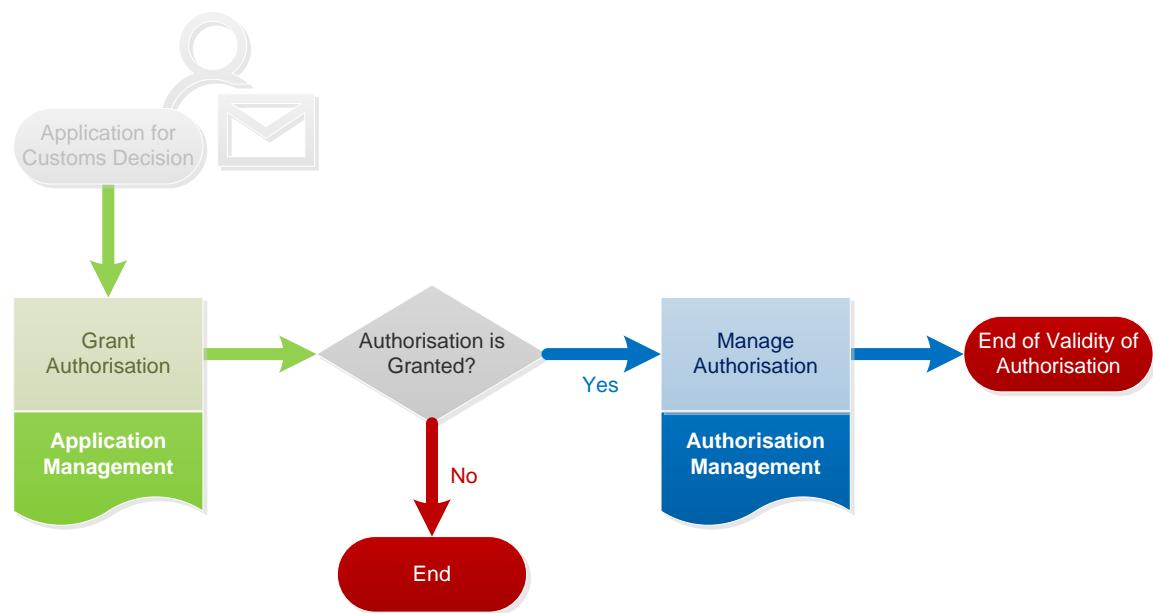
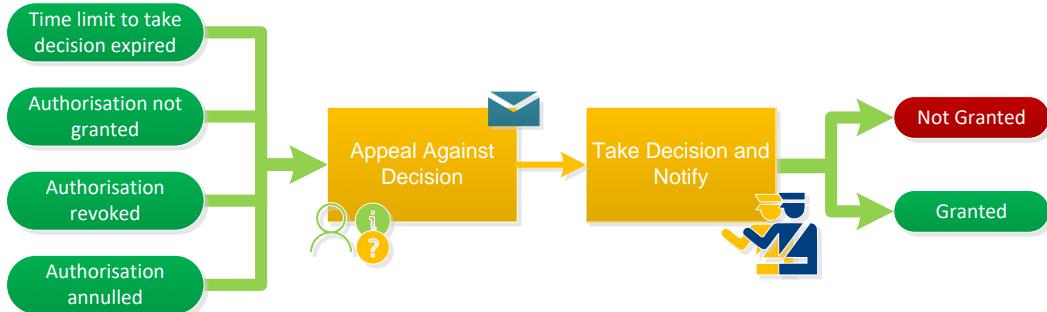


Figura 25 Processo de tomada de decisão no âmbito do processo Decisões Aduaneiras

A Figura 26 apresenta a descrição geral do processo Direito de Recurso.

*Figura 26 Descrição geral do processo Direito de Recurso*

O direito de recurso é conferido pela regulamentação nacional e, por conseguinte, não é abrangido pelo âmbito de aplicação do Sistema de Decisões Aduaneiras. Apenas o resultado do processo de direito de recurso é refletido no sistema.

O operador tem o direito de interpor recurso quando a decisão relativa à concessão da autorização tiver sido tomada e for desfavorável ao requerente.



Conforme ilustrado na Figura 26, o operador também pode interpor recurso de uma decisão de revogação ou de anulação. No entanto, esta funcionalidade ainda não está implementada no sistema CDMS e deve portanto ser tratada ao nível nacional.

Quando o operador interpõe recurso, o funcionário aduaneiro regista no sistema a data do início do processo e justifica o fundamento do recurso.

Quando o processo de recurso termina, o funcionário aduaneiro regista os dados relativos ao resultado, juntamente com a justificação.

Quando o resultado do recurso ainda for desfavorável, o operador e os Estados-Membros envolvidos são em seguida notificados em conformidade.

Quando o resultado do recurso for favorável ao operador, é atribuído à autorização um número de referência da decisão único. O operador e os Estados-Membros envolvidos são em seguida notificados em conformidade. Logo que esse resultado tenha sido notificado ao Estado-Membro e o operador tenha autorizado a publicação da decisão, esta será automaticamente publicada no sítio Web pertinente através da inclusão do operador na lista de titulares.

15 SUSPENDER UMA DECISÃO

15.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão;
- Estados-Membros envolvidos.

15.2 PROCESSO

Em casos específicos, uma decisão pode ser suspensa. e, consequentemente, deixar de ser válida durante um determinado período de tempo. A suspensão pode ser solicitada pela autoridade aduaneira ou pelo titular.

Na nossa descrição geral do processo Decisões Aduaneiras (Figura 27), a suspensão faz parte do processo Gerir Autorização, conforme ilustrado na Figura 28.

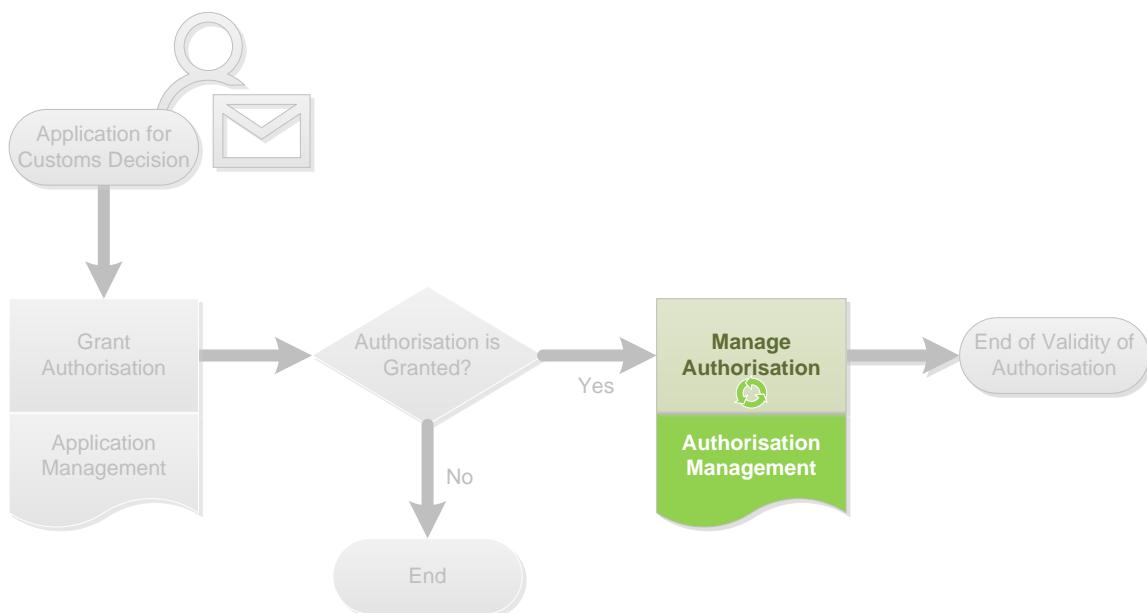


Figura 27: Descrição geral do processo Decisões Aduaneiras

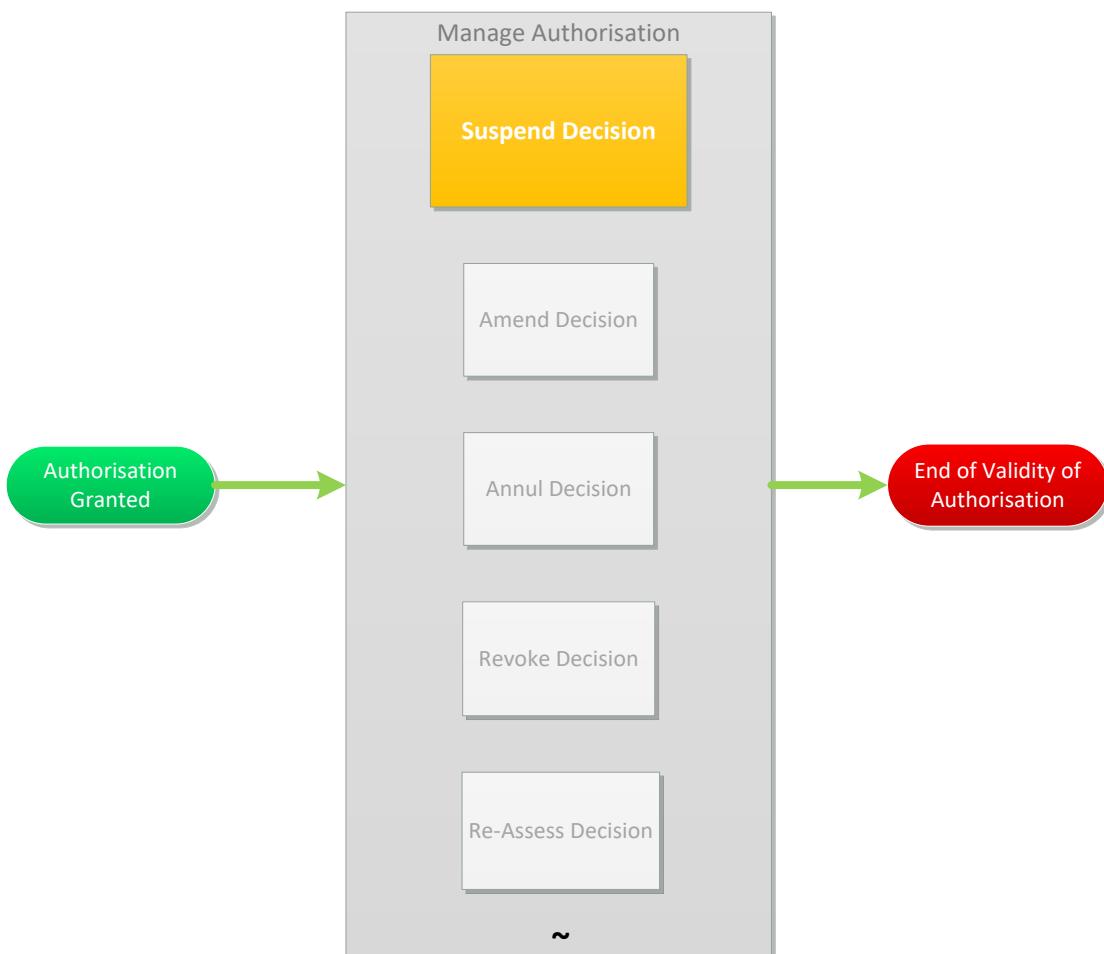


Figura 28: O processo Suspender Decisão faz parte do processo Gerir Autorização

A autoridade aduaneira inicia a suspensão quando:

- Existem motivos suficientes para anular, revogar ou alterar a decisão, mas são necessárias mais investigações;
- O titular da decisão já não satisfaz as condições ou não cumpre as obrigações impostas pela decisão, mas pode adotar medidas para assegurar a satisfação das condições ou o cumprimento das obrigações;
- Após uma reavaliação, o funcionário aduaneiro considera que a decisão deve ser suspensa.
- Em casos específicos, o funcionário aduaneiro pode considerar que a decisão tem de ser suspensa sem direito de audição prévia em conformidade com o artigo 22.º, n.º 6, do CAU.

O titular da decisão pode solicitar voluntariamente uma suspensão quando:

- Está temporariamente impossibilitado de satisfazer as condições ou de cumprir as obrigações impostas pela decisão. Nesse caso, o titular deve notificar as autoridades aduaneiras em conformidade e informá-las sobre as medidas que adotará, bem como do tempo necessário para as aplicar.



É do interesse do titular apresentar voluntariamente um pedido de suspensão de uma decisão.

Por exemplo, o titular considera que não satisfaz as condições de uma autorização ativa. Pode solicitar a suspensão da decisão. Neste caso, a suspensão pode terminar logo que o titular satisfaça novamente as condições.

No entanto, se as autoridades aduaneiras considerarem, antes do operador, que este já não satisfaz as obrigações impostas pela decisão, podem iniciar o processo de revogação.

Nesse caso, o titular pode perder a autorização e o direito de reapresentar um pedido para a mesma autorização durante o ano seguinte.

Saliente-se que, em caso de anulação, o titular perde o direito de reapresentar um pedido para a mesma autorização durante os três anos seguintes.

Dependendo do motivo da suspensão, poderá ser iniciado um dos seguintes processos:

- Suspender Decisão – Processo Principal (descrito na secção 15.2.1);
- Suspender Decisão – Medidas a Adotar (descrito na secção 15.2.2).

Importa referir que o sistema não permitirá mais do que uma alteração diária do estado da autorização. Por conseguinte, o processo de suspensão pode ser iniciado logo que a autorização seja concedida, mas o sistema impedirá o utilizador de confirmar a alteração do estado para «Suspensa» se a data de início da validade da autorização for o mesmo dia ou se o estado da autorização já tiver sido alterado nesse dia. Uma mensagem de aviso informará o utilizador que, o mais cedo no dia seguinte, deve repetir o procedimento.

15.2.1 SUSPENSÃO – PROCESSO PRINCIPAL

O processo Suspender Decisão faz parte do processo Gerir Autorização A Figura 29 ilustra a descrição geral do processo principal Suspender Decisão.

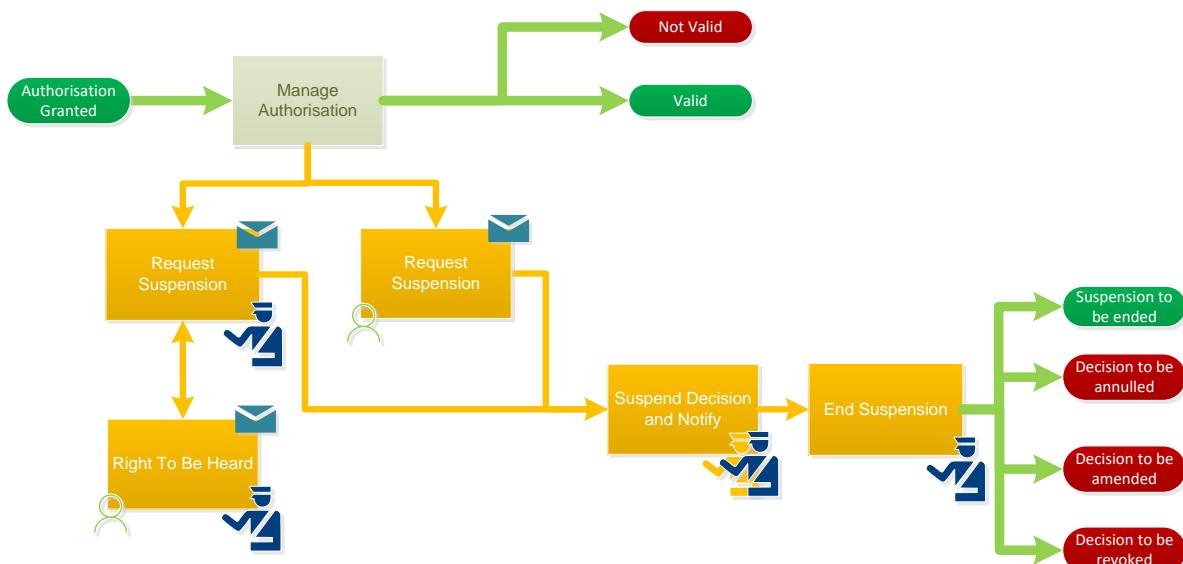


Figura 29: Descrição geral do processo principal Suspender Decisão

O processo Suspender Decisão é iniciado quando a autoridade aduaneira considera que podem existir motivos suficientes para anular, revogar ou alterar a decisão, mas ainda não dispõe de todos os elementos necessários para tomar uma decisão sobre a anulação, revogação ou alteração. Também pode ser iniciado automaticamente se a reavaliação da decisão conduzir a uma suspensão.

O funcionário aduaneiro regista o motivo da suspensão e também se este se enquadra no âmbito de incumprimento da condição «o titular não foi condenado por nenhuma infração penal grave nem cometeu quaisquer infrações à legislação aduaneira e às regras de tributação».

Se o motivo da suspensão corresponder a «Suspensão sem direito de audição prévia em conformidade com o artigo 22.º, n.º 6, do CAU», o direito de audição prévia é contornado.

Caso contrário, os motivos da suspensão prevista são comunicados ao operador (através do processo relativo ao direito de audição prévia) logo que o funcionário aduaneiro tenha registado a suspensão pretendida. O titular dispõe de um prazo de 30 dias para apresentar a sua argumentação, findo o qual a autoridade aduaneira pode analisar a justificação apresentada pelo titular e determinar se a decisão deve ou não ser suspensa.

Se a decisão for suspensa, o período de suspensão deve corresponder ao período de tempo necessário para que a autoridade aduaneira determine se as condições de anulação, revogação ou alteração estão satisfeitas.

De um modo geral, esse período não pode ser superior a 30 dias. No entanto, se a autoridade aduaneira considerar que existe a possibilidade de o titular da decisão não cumprir os critérios por ter cometido infrações graves à legislação aduaneira, não existe qualquer limite de tempo e a suspensão mantém-se até ser proferida uma decisão por um órgão judicial.

Logo que a suspensão seja confirmada pelo funcionário aduaneiro, o titular e os Estados-Membros envolvidos (se aplicável) são notificados da suspensão. O estado da decisão é atualizado para «Suspensa».

Neste caso, são possíveis três cenários:

1. Se o incumprimento das condições estiver relacionado com uma infração penal grave ou uma infração grave à legislação aduaneira, a decisão fica suspensa até que as autoridades judiciais transmitam a decisão à autoridade aduaneira.

Essa decisão pode ser:

- Terminar a suspensão e manter a decisão ativa;
- Alterar a decisão;
- Anular a decisão;
- Revogar a decisão.

2. Se o incumprimento das condições não estiver relacionado com o cenário anterior, o funcionário aduaneiro analisa se a decisão deve ser alterada, anulada ou revogada. Em caso negativo, a suspensão termina e a decisão permanece ativa; caso contrário, é iniciado o processo específico.

3. O prazo para determinar se as condições de alteração, anulação ou revogação são satisfeitas termina e a suspensão termina diretamente.

15.2.2 SUSPENSÃO – MEDIDAS A ADOTAR

O processo Suspender Decisão – Medidas a Adotar faz parte do processo Gerir Autorização e é ilustrado na descrição geral deste processo.

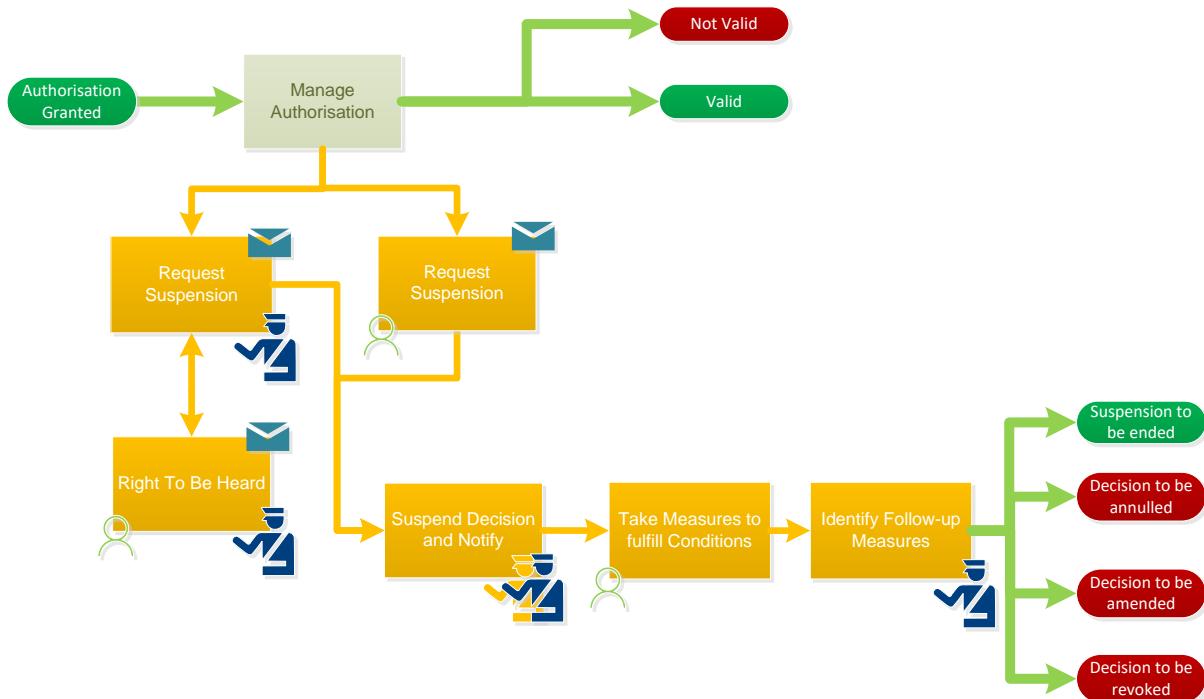


Figura 30: Descrição geral do processo Suspender Decisão – Medidas a Adotar

Este processo é iniciado quando:

- A autoridade aduaneira considera que não estão satisfeitas as condições relativas à decisão ou que o titular da decisão não cumpre as obrigações impostas pela mesma e é adequado dar tempo ao titular da decisão para que adote as medidas necessárias para garantir a satisfação das condições ou o cumprimento das obrigações;
- Durante o processo de reavaliação, o funcionário aduaneiro investiga se as condições e os critérios continuam a ser cumpridos. Se as condições e os critérios tiverem deixado de ser cumpridos, os processos de anulação, de alteração ou de revogação podem ser iniciados;
- O titular tiver enviado um pedido espontâneo para suspender a decisão porque está temporariamente impossibilitado de satisfazer as condições. Este pedido inclui uma proposta das medidas a adotar e o prazo necessário para a sua aplicação.

Quando a satisfação de uma ou mais condições ou quando o cumprimento das obrigações puder ser garantido pela adoção de medidas por parte do titular, o funcionário aduaneiro regista o motivo para suspender a decisão, incluindo as medidas a adotar, e notifica o operador em conformidade. Depois de receber a notificação, o operador tem o direito de audição prévia. Dependendo do resultado do exercício desse direito, a suspensão da decisão pode ser cancelada. Caso contrário, com base no pedido das autoridades aduaneiras, o titular deve propor as medidas que adotará, bem como um prazo para a sua aplicação.

Enquanto aguarda a apresentação das medidas, o funcionário aduaneiro pode considerar que o operador não tem intenção de as apresentar. Por conseguinte, pode decidir interromper o período de espera e o procedimento, e registar se a decisão deve permanecer ativa ou se deve ser anulada, revogada ou alterada e registar se a decisão deve permanecer ativa ou se deve ser anulada, revogada ou alterada.

Após a apresentação das medidas propostas e do prazo para a sua adoção (de forma espontânea ou mediante pedido do funcionário aduaneiro), o funcionário aduaneiro procede à sua avaliação, podendo rejeitar as medidas e/ou o prazo para a sua aplicação e decidir anular, revogar ou alterar a decisão ou mantê-la ativa.

Se a proposta das medidas e do prazo for aceite, o funcionário aduaneiro fixa o prazo de suspensão, que deve corresponder ao prazo notificado pelo titular da decisão.

Logo que a suspensão seja confirmada pelo funcionário aduaneiro, o titular e os Estados-Membros envolvidos (se aplicável) são notificados da suspensão. O estado da decisão é atualizado para «Suspensa».

Existem três resultados possíveis:

- O titular apresenta as medidas de que necessita para o cumprimento no prazo fixado;
- O titular solicita uma prorrogação do prazo para a adoção das medidas;
- O prazo para a adoção das medidas expira.

Se o titular aplicar as medidas em tempo útil, estas são avaliadas pelo funcionário aduaneiro. Se as medidas satisfizerem as expectativas, a suspensão deve terminar. Contudo, se as medidas não satisfizerem as condições ou não cumprirem as obrigações, o funcionário aduaneiro tem de decidir se a decisão deve ser anulada, revogada ou alterada. Em seguida, é iniciado o processo pertinente.

Se o titular solicitar uma prorrogação do prazo para a adoção das medidas, o funcionário aduaneiro avalia a possibilidade da prorrogação e o titular é notificado em conformidade, sendo informado da aceitação ou não dessa prorrogação.

Se o prazo para a adoção de medidas expirar, a decisão deve ser revogada e o processo de revogação é iniciado automaticamente.

15.2.3 COMO TERMINAR UMA SUSPENSÃO?

A título de resumo das secções anteriores, a suspensão pode ser terminada de várias formas.

- 1) Quando a suspensão tem por objetivo investigar se a decisão deve ser anulada, revogada ou alterada devido à existência de motivos suficientes nesse sentido:
 - a. O funcionário aduaneiro pode decidir alterar a decisão, caso em que, depois de a decisão ter sido alterada, a suspensão termina e a autorização fica novamente ativa;
 - b. O funcionário aduaneiro pode decidir anular a decisão, caso em que a suspensão termina automaticamente mediante a anulação da decisão;
 - c. O funcionário aduaneiro pode decidir revogar a decisão, caso em que a suspensão termina automaticamente mediante a revogação da decisão;
 - d. O prazo para identificar as condições de anulação, revogação ou alteração expirou, caso em que a suspensão termina automaticamente e a decisão fica novamente ativa.
- 2) Quando a suspensão se tiver baseado no facto de o titular ter cometido infrações graves à legislação aduaneira e às regras de tributação e se destinar a dar tempo a que um tribunal ou outro órgão judicial profira uma decisão:
 - a. As autoridades podem decidir alterar a decisão, caso em que, depois de a decisão ter sido alterada, a suspensão termina e a autorização fica novamente ativa;
 - b. As autoridades podem decidir anular a decisão, caso em que a suspensão termina automaticamente mediante a anulação da decisão;
 - c. As autoridades podem decidir revogar a decisão, caso em que a suspensão termina automaticamente mediante a revogação da decisão;
 - d. As autoridades podem decidir manter a decisão ativa e, desse modo, a suspensão termina automaticamente e a decisão fica novamente ativa.

3) Quando a suspensão tem como objetivo dar tempo ao operador para adotar medidas:

- a. O prazo para a adoção das medidas pode expirar caso em que a suspensão termina e a decisão é revogada;
- b. O funcionário aduaneiro conclui que as medidas adotadas para cumprir as obrigações não são satisfatórias e decide alterar a decisão, caso em que, depois de a decisão ter sido alterada, a suspensão termina e a autorização fica novamente ativa;
- c. O funcionário aduaneiro conclui que as medidas adotadas para cumprir as obrigações não são satisfatórias e decide anular a decisão, caso em que a suspensão termina automaticamente mediante a anulação da decisão;
- d. O funcionário aduaneiro conclui que as medidas adotadas para cumprir as obrigações não são satisfatórias e decide revogar a decisão, caso em que a suspensão termina automaticamente mediante a revogação da decisão;
- e. O funcionário aduaneiro conclui que as medidas adotadas cumprem as obrigações e a suspensão termina automaticamente, passando a autorização a estar novamente ativa;
- f. O prazo para determinar se as medidas satisfazem as condições ou cumprem as obrigações expira; a suspensão também termina automaticamente e a decisão passa a estar novamente ativa.

Em todos os casos acima referidos, sempre que a suspensão termina e a decisão passa a estar novamente ativa, o titular é automaticamente notificado do termo da suspensão. Nos casos em que estejam envolvidos vários Estados-Membros na autorização, estes também são informados em conformidade.

16 ALTERAR UMA DECISÃO

16.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão;
- Estados-Membros envolvidos.

16.2 PROCESSO

Após a concessão da autorização, o operador ou o funcionário aduaneiro pode solicitar uma alteração da decisão. A alteração também pode resultar dos processos Reavaliar Decisão, Suspender Decisão ou Anular Decisão, do seguinte modo:

- Durante o processo de reavaliação, o funcionário aduaneiro investiga se as condições e os critérios continuam a ser cumpridos. Se as condições e os critérios tiverem deixado de ser cumpridos, o processo de alteração pode ser iniciado;
- Se existirem motivos suficientes para considerar que a decisão deve ser alterada, mas o funcionário aduaneiro ainda não dispuser de todas as informações necessárias, a decisão pode ser suspensa antes da alteração;
- Se a decisão for anulada, deixa de poder ser alterada. No entanto, se a decisão não for anulada durante o processo de anulação, a sua alteração continua a ser possível.

Importa referir que o titular só pode solicitar alterações subsequentes se a alteração submetida anteriormente estiver concluída. Em qualquer momento antes de ser tomada uma decisão final, o operador pode solicitar que o seu pedido de alteração seja retirado. Após a confirmação da sua retirada pelo sistema, a alteração termina imediatamente e não é possível efetuar qualquer outra ação nessa alteração específica.

O operador e o funcionário aduaneiro podem então lançar novamente outra alteração para essa autorização, apresentando uma nova intenção de alterar ou um novo pedido de alteração.

Na nossa descrição geral do processo Decisões Aduaneiras (Figura 31), a alteração faz parte do processo Gerir Autorização, conforme ilustrado na Figura 32.

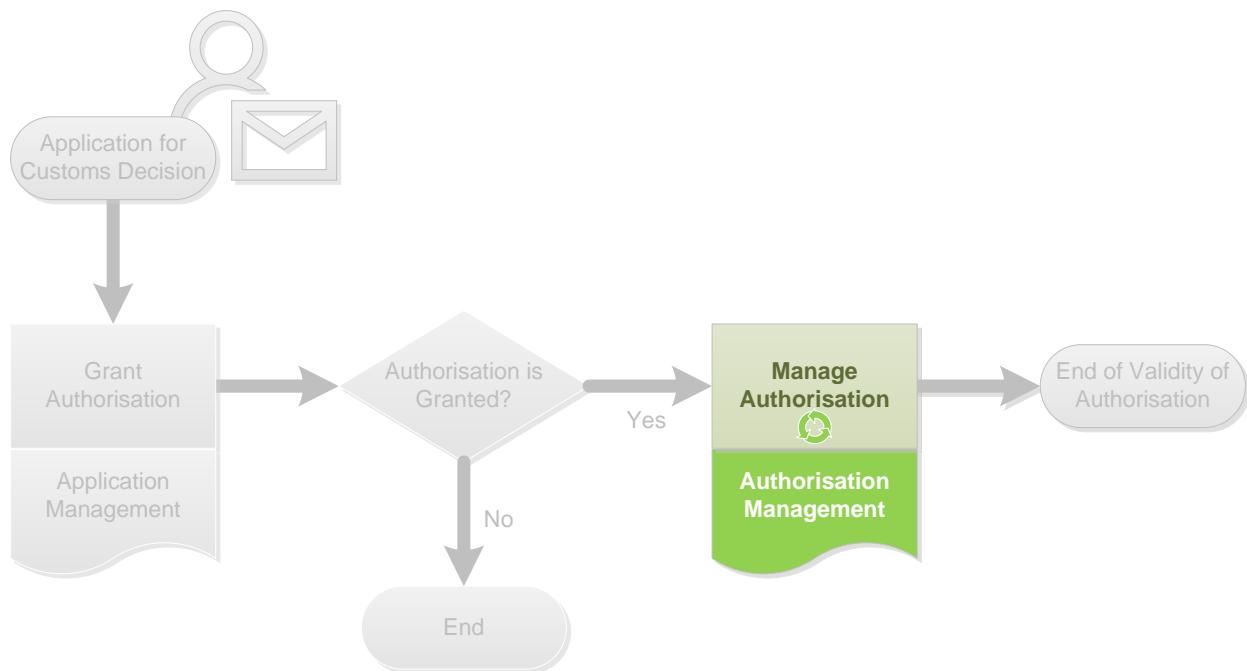


Figura 31 Processo Gerir Autorização no âmbito do processo Decisões Aduaneiras

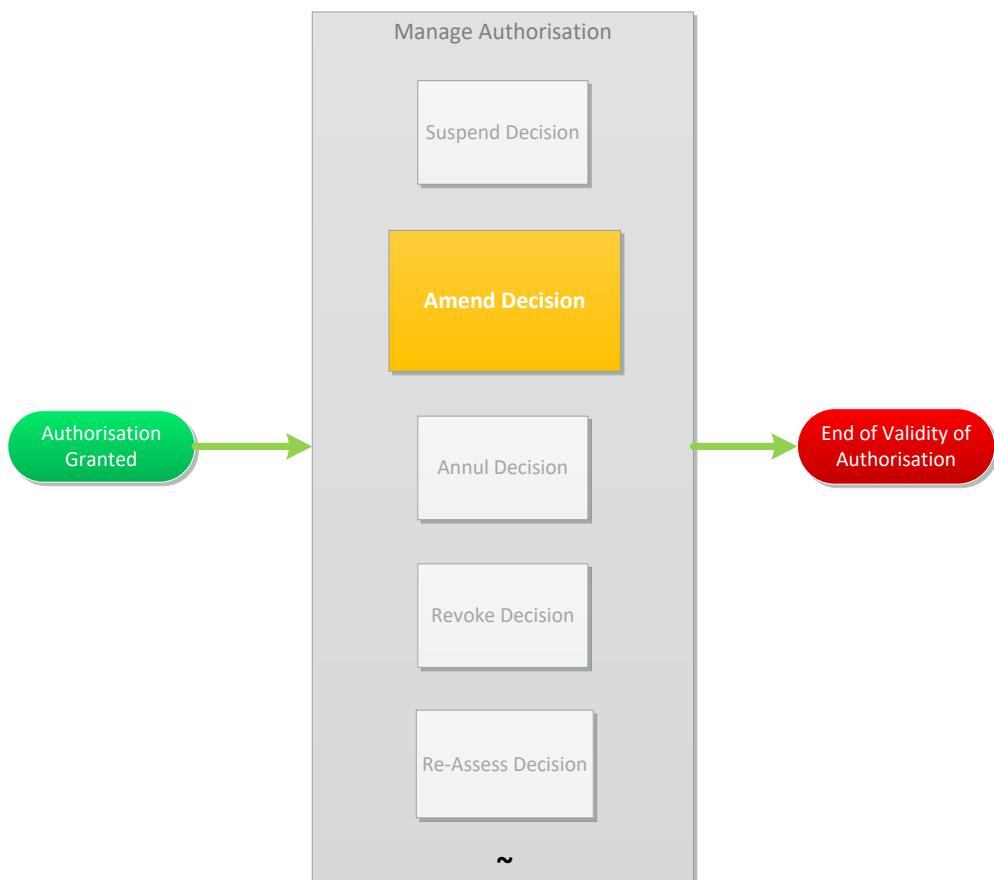


Figura 32 Processo Alterar Decisão no âmbito do processo Gerir Autorização

A Figura 33 apresenta a descrição geral do processo de alteração.

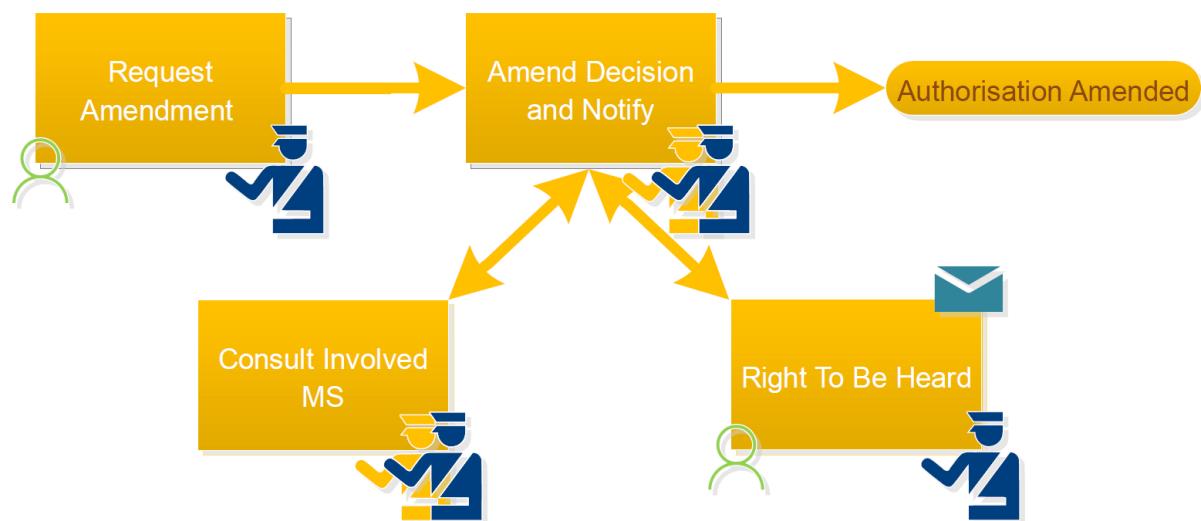


Figura 33 Descrição geral do processo de alteração

O processo de alteração é iniciado com base na necessidade de alterar uma autorização, que tem origem em diferentes partes interessadas. O Quadro 124 enumera todos os motivos para uma alteração, juntamente com a respetiva origem.

Motivo para a alteração	Origem
O titular da autorização pretende alterar a decisão	Operador
O titular apresenta informações que podem influenciar a manutenção ou o conteúdo da decisão	Operador
Uma ou várias condições não eram ou deixaram de ser satisfeitas	Funcionário aduaneiro
A decisão já não está conforme com a legislação em vigor	Funcionário aduaneiro
O processo «Reavaliar Decisão», «Suspender Decisão» ou «Anular Decisão» termina e é necessária uma alteração	Sistema de Decisões Aduaneiras

Quadro 124 Motivos para a alteração da autorização

Quando uma ou várias condições para uma autorização não eram ou deixaram de ser satisfeitas, ou quando uma decisão não está em conformidade com a legislação em vigor, o funcionário aduaneiro regista os motivos da intenção de alterar a decisão e a alteração pretendida. Além disso, o funcionário aduaneiro indica se a alteração é uma alteração menor, e, se for o caso, não serão iniciados tanto a consulta dos Estados-Membros envolvidos como o processo de Audição Prévia, durante o resto das diligências. Caso contrário, as diligências prosseguem conforme descrito a seguir.



Compete ao funcionário aduaneiro determinar se a alteração é ou não uma alteração menor.
O sistema não verifica as condições.

Se estiverem envolvidos vários Estados-Membros, o funcionário aduaneiro pode consultá-los. Após o processo de consulta (se for caso disso), o funcionário aduaneiro regista se a decisão ainda deve ser alterada ou não. Se a alteração não for necessária e não tiver sido solicitada pelo operador, os Estados-Membros consultados são notificados de que a autorização permanece inalterada.

Se a alteração for necessária e não tiver sido solicitada pelo operador, as diligências prosseguem com o processo de Audição Prévia, a fim de permitir que o operador apresente a sua argumentação. Após este processo, o funcionário aduaneiro regista se a decisão ainda deve ser alterada ou não. Se não for necessário efetuar nenhuma alteração, o operador é notificado de que a decisão permanece ativa.

Se ainda for necessário alterar a decisão, o funcionário aduaneiro registará a decisão alterada. Quando os interesses legítimos do operador assim o exigirem, o funcionário aduaneiro pode prorrogar por um período máximo de um ano a data em que a alteração produz efeito. Nos restantes casos, a alteração produz efeito imediato.

Após a alteração da decisão, o operador é automaticamente notificado da mesma. Se estiverem envolvidos vários Estados-Membros na decisão, estes também serão automaticamente informados da alteração.



É possível alterar campos específicos da autorização utilizando funcionalidades que efetuem alterações rápidas:

- Se o nome e o endereço do titular ou do representante não corresponderem às informações do CRS, o funcionário aduaneiro da DTCA pode utilizar a funcionalidade «Atualizar nome e endereço» para atualizar estas informações.
- É possível atualizar a DTCA da autorização utilizando a funcionalidade de atualização da DTCA.

Estas duas alterações específicas são tratadas como alterações menores (não é necessária qualquer consulta nem direito de audição prévia) e produzem efeitos imediatos.



No que respeita aos serviços de linha regular, no caso de uma alteração relacionada com nomes de navios e/ou o primeiro porto e/ou portos de escala, a data em que produz efeito deve ser, no máximo, um dia útil após a receção do pedido. Por conseguinte, logo que o operador solicitar a alteração esta produz efeito imediato (sem necessidade de confirmação por parte das autoridades aduaneiras).



Quando a alteração afetar uma decisão suspensa, a suspensão termina e o estado da autorização é atualizado para «ativa» logo que o processo de alteração termine.

17 ANULAR UMA DECISÃO

17.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão;
- Estados-Membros envolvidos.

17.2 PROCESSO

Após a concessão da autorização, o funcionário aduaneiro pode decidir anular a decisão. A anulação também pode resultar dos processos Reavaliar Decisão ou Suspender Decisão, do seguinte modo:

- Durante o processo de reavaliação, o funcionário aduaneiro investiga se as condições e os critérios continuam a ser cumpridos. Se as condições e os critérios tiverem deixado de ser cumpridos, os processos de anulação, de alteração ou de revogação podem ser iniciados;
- Se existirem motivos suficientes para considerar que a decisão deve ser anulada, mas o funcionário aduaneiro ainda não dispuser de todas as informações necessárias, a decisão pode ser suspensa antes da anulação.

Importa referir que o sistema não permitirá mais do que uma alteração diária do estado da autorização. Por conseguinte, o processo de anulação pode ser *iniciado* logo que a autorização seja concedida, mas o sistema impedirá o utilizador de confirmar a alteração do estado para «Anulada» se a data de início da validade da autorização for o mesmo dia ou se o estado da autorização já tiver sido alterado nesse dia. Uma mensagem de aviso informará o utilizador que, o mais cedo no dia seguinte, deve repetir o procedimento.

Na nossa descrição geral do processo Decisões Aduaneiras (Figura 34), a anulação faz parte do processo Gerir Autorização, conforme ilustrado na Figura 35.

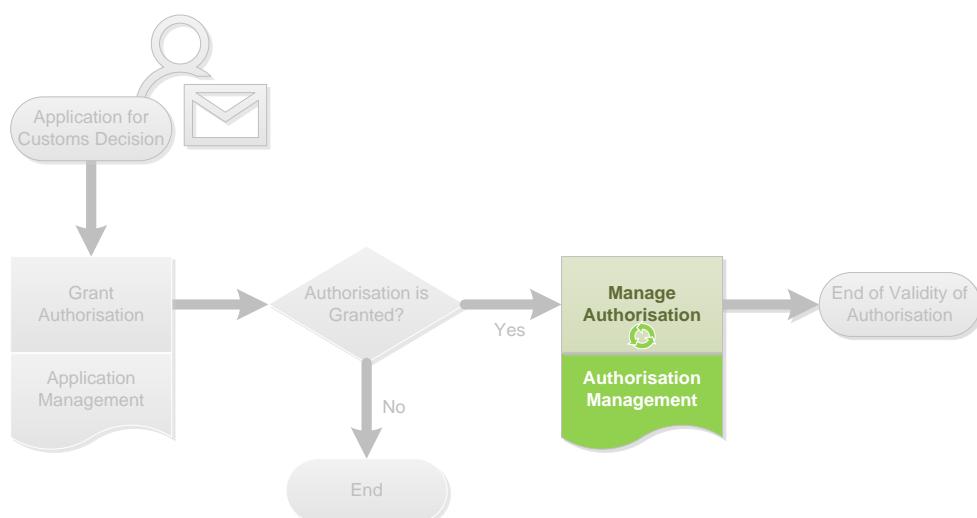


Figura 34 Processo Gerir Autorização no âmbito do processo Decisões Aduaneiras

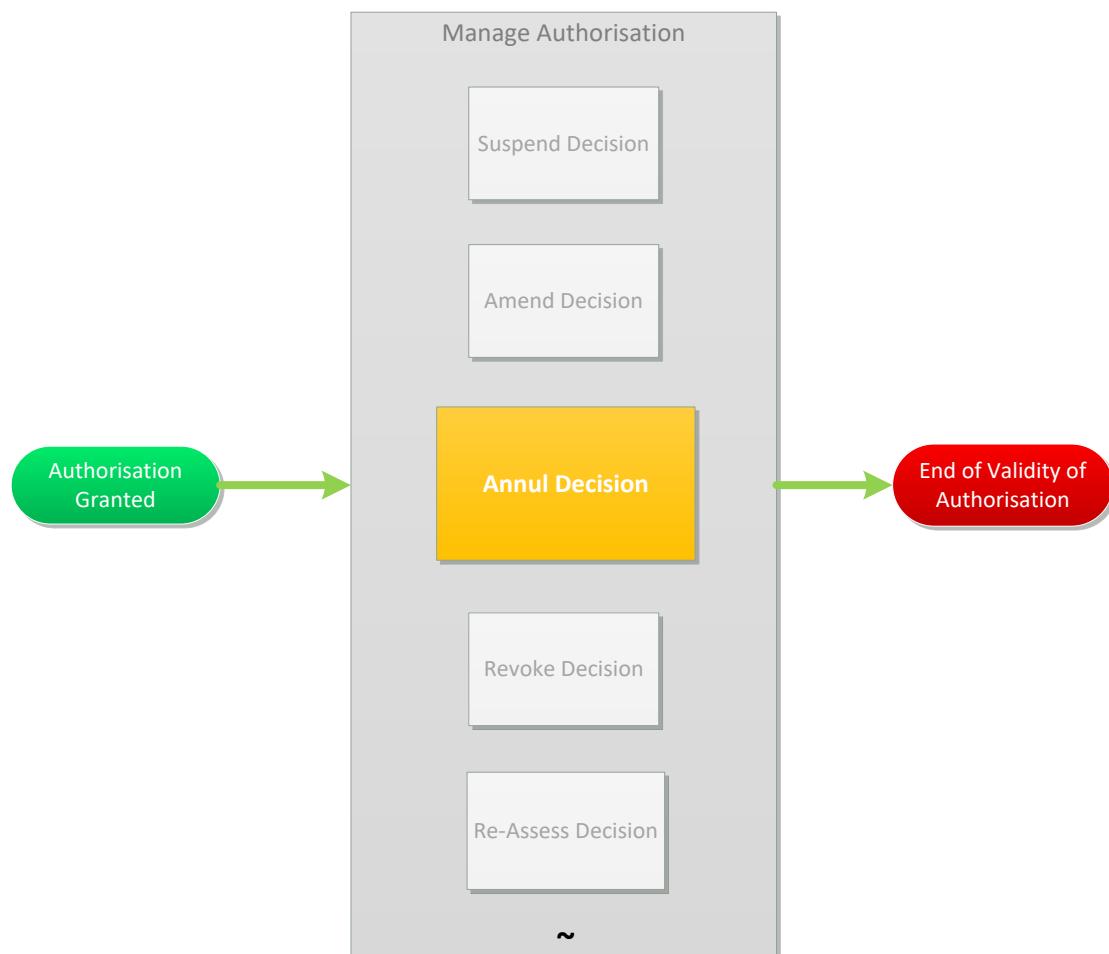


Figura 35 Processo Alterar Decisão no âmbito do processo Gerir Autorização

A Figura 36 apresenta a descrição geral do processo de anulação.

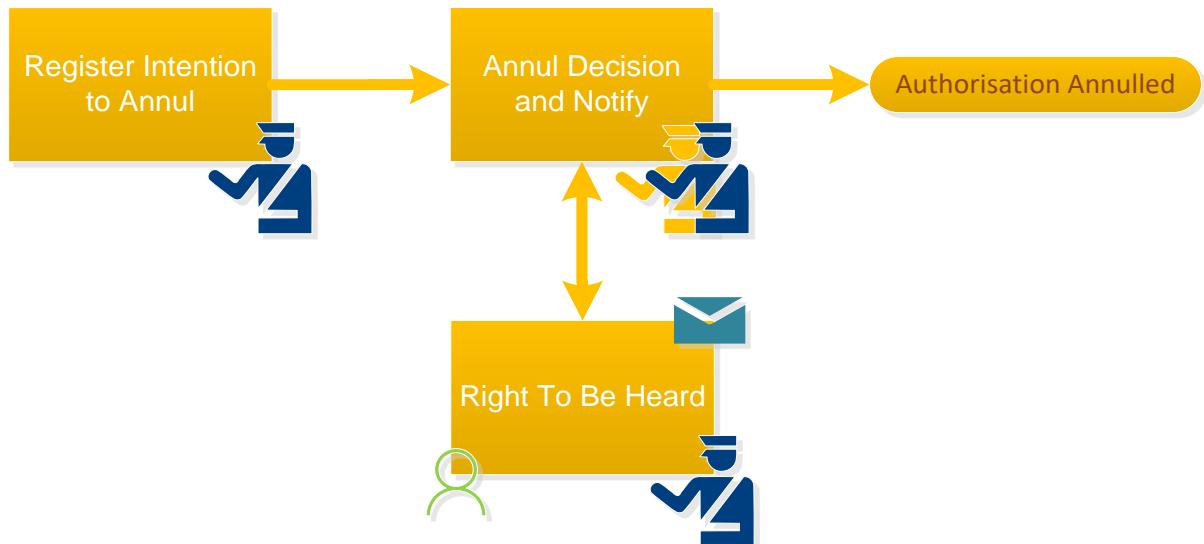


Figura 36 Descrição geral do processo de anulação

O processo de anulação é iniciado com base na necessidade de anular a autorização, que tem origem no funcionário aduaneiro ou noutro processo. O Quadro 125 enumera todos os motivos para uma anulação, juntamente com a respetiva origem.

Motivo para a anulação	Origem
A decisão não está conforme com a legislação	Funcionário aduaneiro
A decisão baseia-se em informações incorretas ou incompletas do requerente e este tinha ou devia razoavelmente ter conhecimento de que as informações eram incorretas ou estavam incompletas e a decisão teria sido diferente se as informações estivessem corretas/completas	Funcionário aduaneiro
O resultado do «processo de reavaliação» ou do «processo de suspensão» indica que a decisão deve ser anulada	Sistema de Decisões Aduaneiras
A anulação é necessária sem direito de audição prévia em conformidade com o artigo 22.º, n.º 6, do CAU	Funcionário aduaneiro

Quadro 125 Motivos para a anulação da decisão

Quando o funcionário aduaneiro regista a intenção de anular a decisão, indica o motivo subjacente, que pode ser o facto de a decisão já não estar conforme com a legislação aduaneira ou de a decisão ter sido baseada em informações incorretas ou incompletas do requerente e de que a decisão teria sido diferente se as informações estivessem corretas/completas ou de a anulação ser necessária sem audição prévia em conformidade com o artigo 22.º, n.º 6.

Se o motivo da anulação corresponder a «Anulação sem direito de audição prévia em conformidade com o artigo 22.º, n.º 6, do CAU», o direito de audição prévia é contornado.

Caso contrário, após o registo da intenção de anulação, tem início o processo de audição prévia, a fim de permitir que o operador apresente a sua argumentação no que respeita à anulação.

Com base no resultado do processo de audição prévia ou se o direito de audição prévia for contornado, o funcionário aduaneiro decide se ainda é necessário anular a decisão, se é necessário alterar ou revogar a decisão aduaneira ou se a decisão pode permanecer válida. Se for necessária efetuar uma anulação, a decisão será anulada. Se não for necessária uma anulação, a decisão pode permanecer válida ou será iniciado o processo Alterar Decisão ou o processo Revogar Decisão, dependendo da decisão do funcionário aduaneiro.

Depois de ser anulada, a decisão já não pode ser gerida. O operador é automaticamente notificado da anulação. Se estiverem envolvidos vários Estados-Membros na decisão, estes também serão automaticamente informados da anulação.



Existe uma semelhança entre os processos de revogação e de anulação. A diferença entre ambos é que, após a revogação, a decisão já não é válida, ao passo que, após a anulação, é como se a decisão nunca tivesse existido.

Após a anulação da autorização, o operador não pode apresentar um pedido para a mesma decisão durante três anos se o motivo para anulação tiver sido o incumprimento pelo operador de uma obrigação imposta durante essa decisão.

18 REVOGAR UMA DECISÃO

18.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão;
- Estados-Membros envolvidos.

18.2 PROCESSO

Após a concessão da autorização, o operador ou o funcionário aduaneiro pode solicitar a revogação da decisão. Esta também pode resultar dos processos Reavaliar Decisão, Suspender Decisão ou Anular Decisão, dos seguintes modos:

- Durante o processo de reavaliação, o funcionário aduaneiro investiga se as condições e os critérios continuam a ser cumpridos. Se as condições e os critérios tiverem deixado de ser cumpridos, o processo de revogação pode ser iniciado;
- Se existirem motivos suficientes para considerar que a decisão deve ser revogada, mas o funcionário aduaneiro ainda não dispuser de todas as informações necessárias, a decisão pode ser suspensa antes da revogação;
- Se a decisão for anulada, deixa de poder ser revogada. No entanto, se a decisão não for anulada durante o processo de anulação, a sua revogação continua a ser possível.

Importa referir que o sistema não permitirá mais do que uma alteração diária do estado da autorização. Por conseguinte, o processo de revogação pode ser *iniciado* logo que a autorização seja concedida, mas o sistema impedirá o utilizador de confirmar a alteração do estado para «Revogada» se a data de início da validade da autorização for o mesmo dia ou se o estado da autorização já tiver sido alterado nesse dia. Uma mensagem de aviso informará o utilizador que, o mais cedo no dia seguinte, deve repetir o procedimento.

Na nossa descrição geral do processo Decisões Aduaneiras (Figura 37), a revogação faz parte do processo Gerir Autorização, conforme ilustrado na Figura 38.

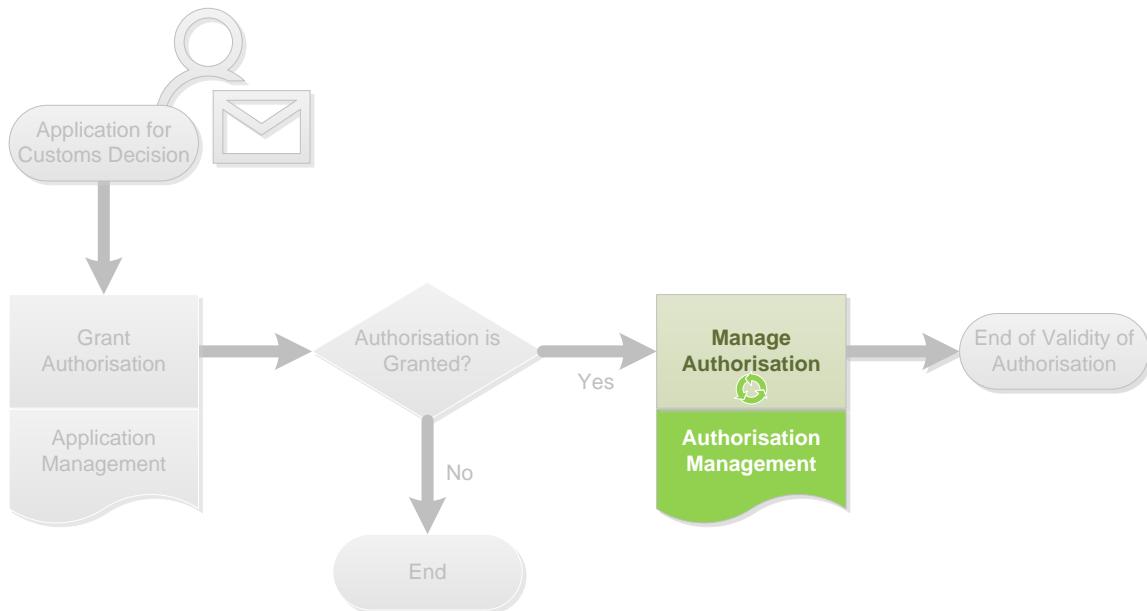


Figura 37 Processo Gerir Autorização no âmbito do processo Decisões Aduaneiras

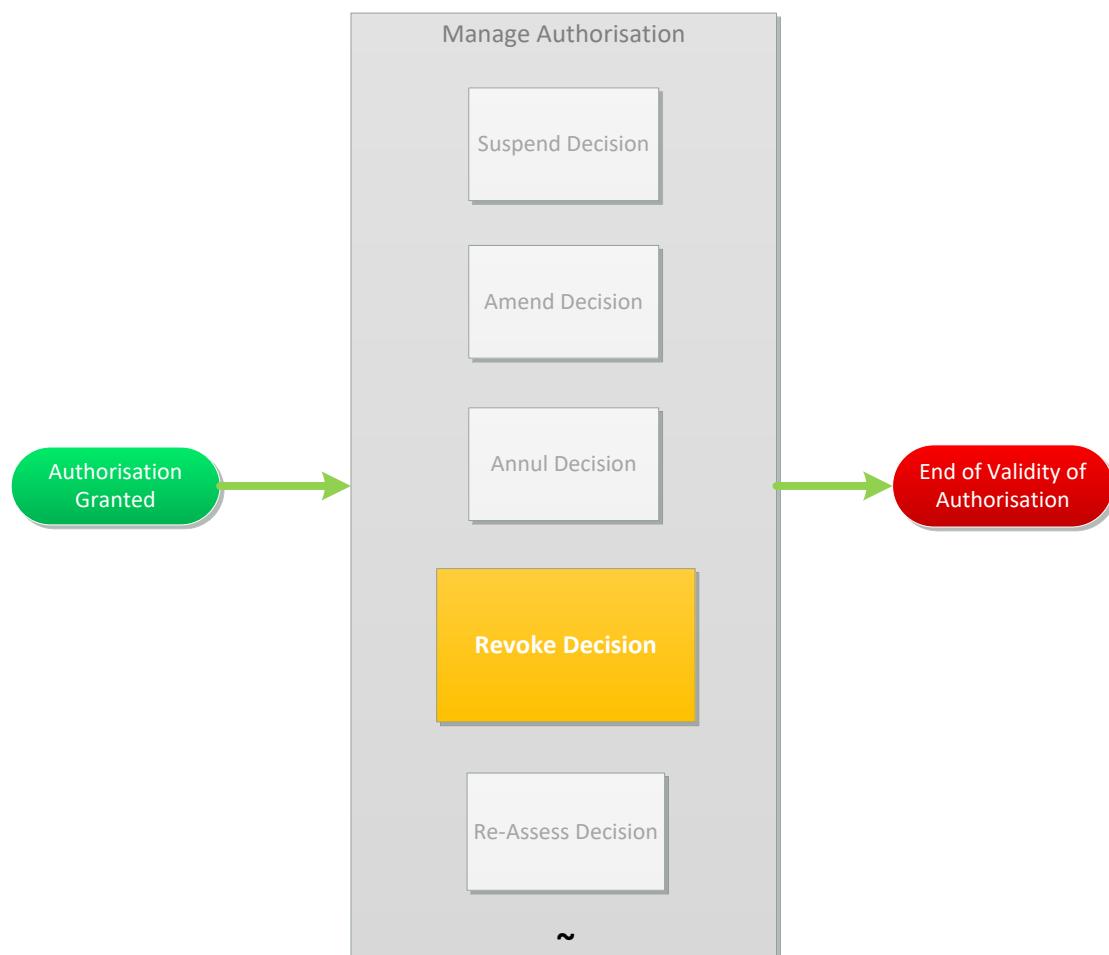


Figura 38 Processo Revogar Decisão no âmbito do processo Gerir Autorização

A Figura 39 apresenta a descrição geral do processo de revogação.



Figura 39 Descrição geral do processo de revogação

O processo de revogação é iniciado com base na necessidade de revogar a decisão, que tem origem em diferentes partes interessadas. O Quadro 126 enumera todos os motivos para uma revogação, juntamente com a respetiva origem.

Motivo para a revogação	Origem
O titular da decisão solicita a sua revogação	Operador
O titular não adotou, no prazo fixado, as medidas necessárias para satisfazer as condições estabelecidas na decisão ou para cumprir as obrigações impostas pela decisão	Funcionário aduaneiro
A decisão já não está conforme com a legislação em vigor	Funcionário aduaneiro
Uma ou várias condições não eram ou deixaram de ser satisfeitas	Funcionário aduaneiro
A revogação é necessária sem direito de audição prévia em conformidade com o artigo 22.º, n.º 6, do CAU	Funcionário aduaneiro
Número EORI inválido	Funcionário aduaneiro
O processo Reavaliar Decisão, Suspender Decisão ou Anular Decisão termina e é necessária uma revogação	Sistema de Decisões Aduaneiras

Quadro 126 Motivos para a revogação da autorização

Quando os motivos para a revogação acima enumerados são aplicáveis, o funcionário aduaneiro deve investigar se o operador ainda tem direito à autorização específica. O funcionário aduaneiro determina se é necessária uma revogação. Se a revogação for necessária, o funcionário aduaneiro regista a intenção de revogar a autorização. O funcionário aduaneiro regista também o motivo pelo qual tenciona revogar a decisão.

O processo relativo ao direito de audição prévia não é iniciado se o pedido de revogação tiver origem no operador, se a decisão for suspensa ou se o motivo da revogação for «A revogação é necessária sem direito de audição prévia em conformidade com o artigo 22.º, n.º 6, do CAU ou «Número EORI inválido».

Caso contrário, o processo continua com o processo de audição prévia, a fim de permitir que o operador apresente a sua argumentação.

O funcionário aduaneiro deve então registar se a decisão ainda deve ser revogada ou não. Se não for necessária nenhuma revogação, o operador é notificado de que a decisão não será revogada. Se a revogação da decisão for necessária, o funcionário aduaneiro regista a data em que a revogação produz efeito.

Quando os interesses legítimos do operador assim o exigirem, o funcionário aduaneiro pode prorrogar por um período máximo de um ano a data em que a revogação produz efeito. Nos restantes casos, a revogação produz efeito imediato.

Depois de ser revogada, a decisão já não pode ser gerida. O operador é automaticamente notificado da revogação. Se estiverem envolvidos vários Estados-Membros na decisão, também serão automaticamente informados da revogação.



Existe uma semelhança entre os processos de revogação e de anulação. A diferença entre ambos é que, após a revogação, a decisão já não é válida, ao passo que, após a anulação, é como se a decisão nunca tivesse existido.

Após a revogação da autorização, o operador não pode apresentar um pedido para a mesma decisão durante um ano, caso o motivo para anulação tenha sido o incumprimento pelo operador de uma obrigação imposta durante essa decisão.

19 REAVALIAR UMA DECISÃO

19.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão;
- Estados-Membros envolvidos;
- Outras autoridades.

19.2 PROCESSO

Após a concessão da autorização, o operador, o funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira de decisão, os funcionários aduaneiros dos Estados-Membros envolvidos ou outras autoridades podem solicitar uma reavaliação da decisão.

Na nossa descrição geral do processo Decisões Aduaneiras (Figura 40), a reavaliação faz parte do processo Gerir Autorização, conforme ilustrado na Figura 41.

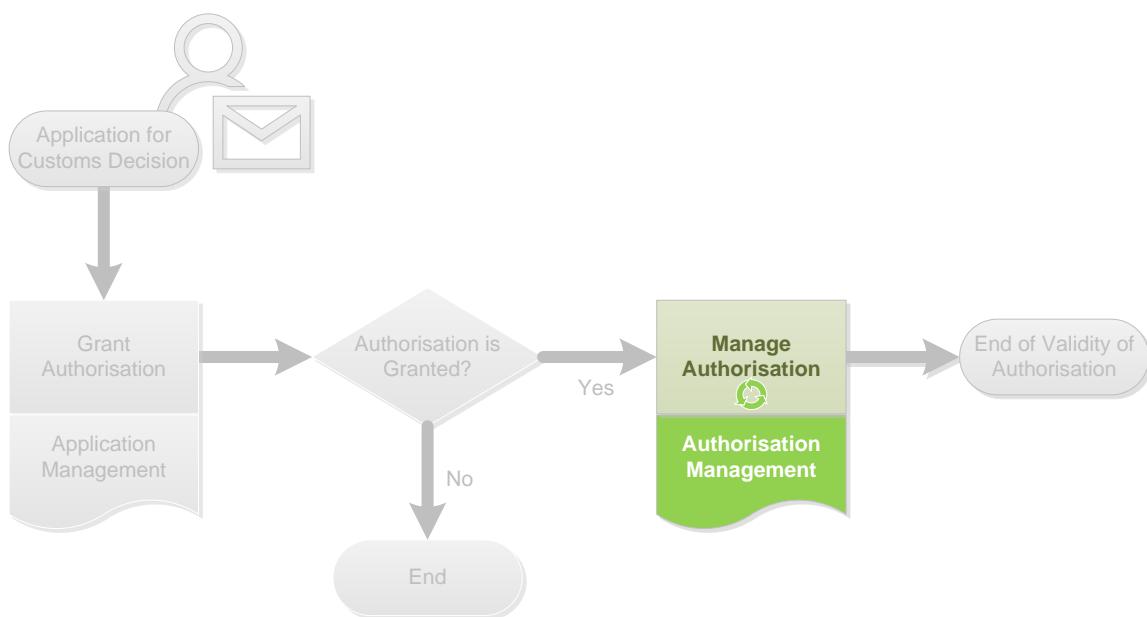


Figura 40: Descrição geral do processo Decisões Aduaneiras

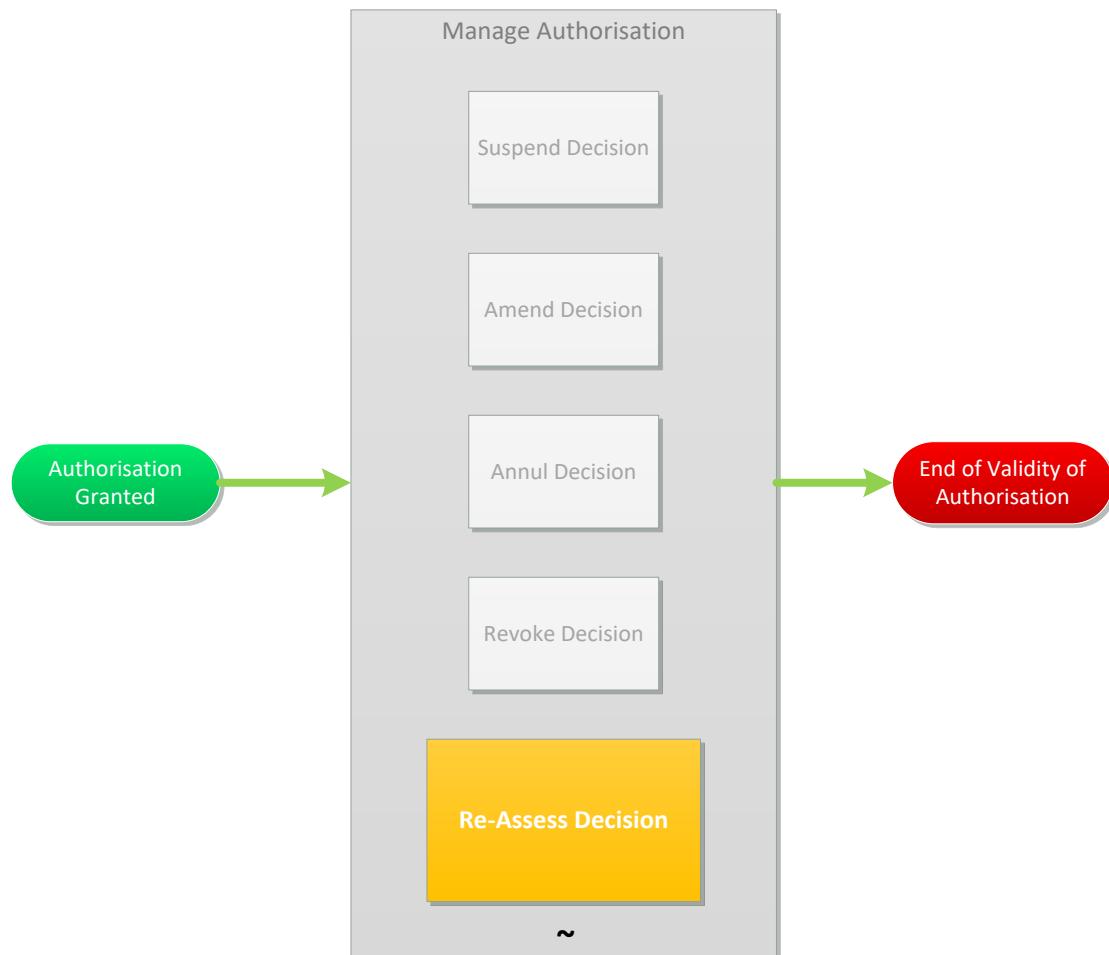


Figura 41: O processo Reavaliar Decisão faz parte do processo Gerir Autorização

A Figura 42 apresenta a descrição geral do processo de reavaliação.

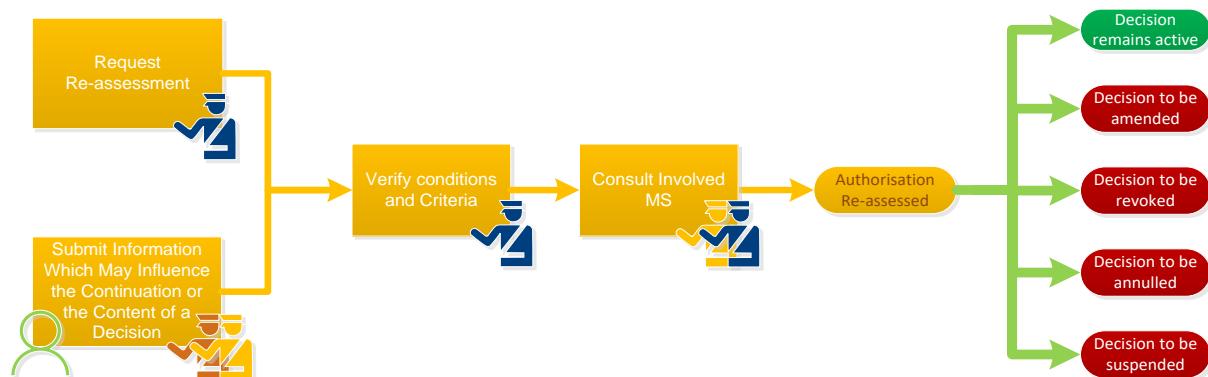


Figura 42: Descrição geral do processo de reavaliação

O processo de reavaliação é iniciado com base na necessidade de reavaliar a decisão, que tem origem em diferentes partes interessadas. O Quadro 127 enumera todos os motivos para uma reavaliação, juntamente com a respetiva origem.

Motivo para a reavaliação	Origem
O titular apresenta informações que podem influenciar a manutenção ou o conteúdo da decisão	Operador
Existem alterações importantes na legislação	Funcionário aduaneiro
Os resultados do controlo indicam que a decisão deve ser reavaliada	Funcionário aduaneiro
O Estado-Membro envolvido apresenta informações que podem influenciar a manutenção ou o conteúdo da decisão	Estado-Membro envolvido
Outras autoridades apresentam informações que podem influenciar a manutenção ou o conteúdo da decisão	Outras autoridades
Autorização AEO revogada ⁶	Sistema de Decisões Aduaneiras

Quadro 127 Motivos para a reavaliação da autorização



O processo de reavaliação apenas pode ser iniciado se a decisão estiver ativa.

Se o processo não for iniciado pelo funcionário aduaneiro, este deve primeiro verificar se as informações recebidas implicam uma reavaliação. Se não for esse o caso, pode tomar a decisão de iniciar outro processo (alteração, anulação, revogação, suspensão).

Se o processo for iniciado pelo funcionário aduaneiro, este regista a sua intenção de reavaliar, juntamente com o motivo para a reavaliação.

Em ambos os casos, o operador é notificado da reavaliação.

Em seguida, o funcionário aduaneiro confirma se as condições e os critérios verificados antes da concessão da decisão ainda são válidos. Se estiverem envolvidos vários Estados-Membros, o funcionário aduaneiro também pode consultá-los (o processo de consulta é descrito nos guias do utilizador «Consultar os Estados-Membros envolvidos»).

Após a verificação das condições e dos critérios e a realização das consultas (se for caso disso), o funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira de decisão está na posse de todas as informações necessárias para determinar se a decisão deve permanecer ativa, ser revogada, ser anulada, ser suspensa ou ser alterada. Em seguida, registará o resultado da reavaliação, juntamente com o efeito da decisão (se existir).

⁶ Aplicável apenas no contexto de «Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro e mercadorias em depósito temporário».

Guia do utilizador dos processos e procedimentos em matéria de decisões aduaneiras		VER: 6.00
Reavaliar uma decisão		

Se o funcionário aduaneiro determinar que as condições e os critérios continuam a ser cumpridos e o resultado da reavaliação indicar que a decisão deve manter-se ativa, o titular é notificado em conformidade.

Caso contrário, se a decisão tiver que ser revogada, alterada, suspensa ou anulada, é iniciado o processo correspondente. O titular da autorização será notificado de acordo com o processo correspondente.

20 DIREITO DE AUDIÇÃO PRÉVIA

20.1 PARTES INTERESSADAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

- Operador;
- Autoridade aduaneira de decisão.

20.2 PROCESSO

O processo de Audição Prévia é iniciado nos casos em que existe uma intenção de tomar uma decisão que afetaria negativamente o operador, permitindo que este apresente a sua argumentação/interponha um recurso dessa decisão.

Na nossa descrição geral do processo Decisões Aduaneiras, o processo de Audição Prévia insere-se nas partes Conceder Autorização e Gerir Autorização do processo, conforme ilustrado na Figura 43.

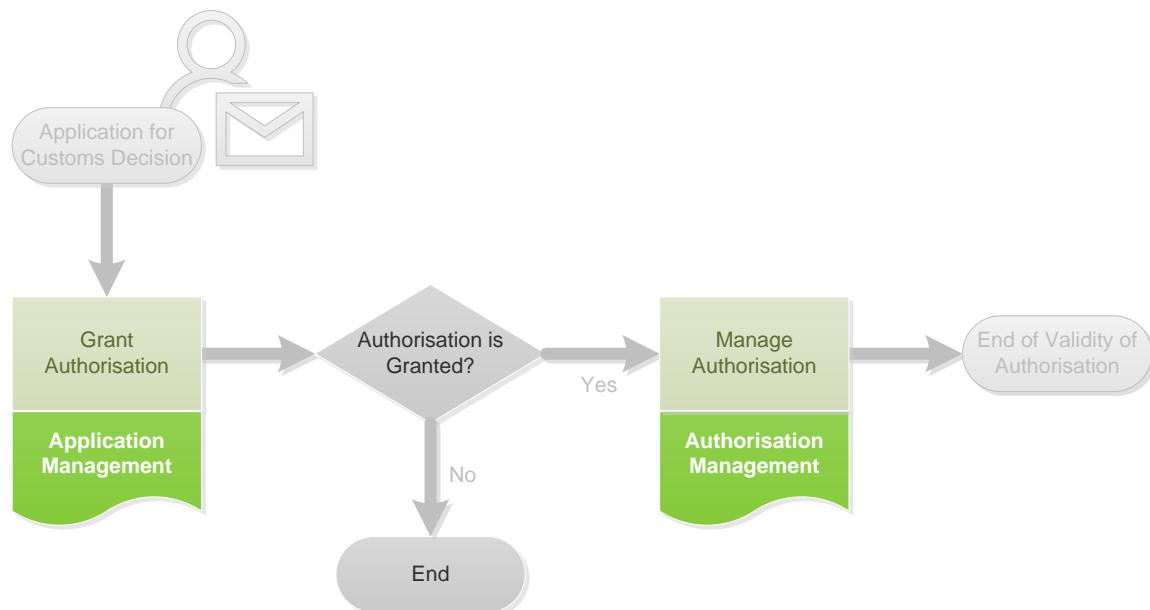


Figura 43 Processo de Audição Prévia no âmbito do processo Decisões Aduaneiras

A Figura 44 apresenta as situações em que o processo de Audição Prévia pode ocorrer.

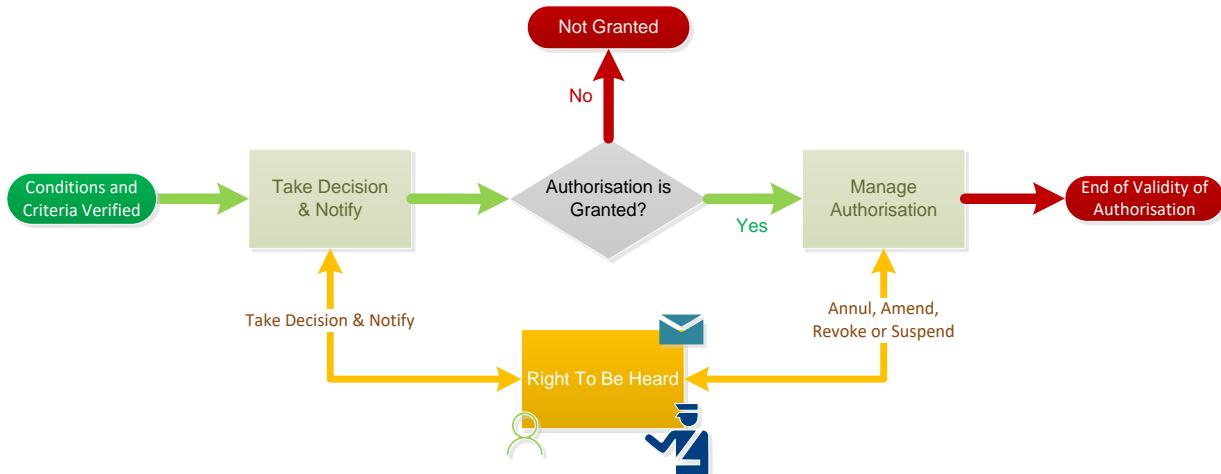


Figura 44 Ocorrências do processo de Audição Prévia

O processo será iniciado sempre que o operador tenha o direito de audição prévia. Esta situação pode ocorrer nos processos Tomar Decisão e Notificar, Alterar Decisão, Anular Decisão, Revogar Decisão e Suspender Decisão. O Quadro 128 enumera as situações em que é aplicável o direito de audição prévia.

Situações em que é aplicável o direito de audição prévia.

Processo Tomar Decisão

Depois de verificar todas as condições e todos os critérios, o funcionário aduaneiro tenciona tomar uma decisão desfavorável.

Processo Suspender Decisão

Quando o funcionário aduaneiro possui motivos suficientes para acreditar que a decisão deve ser anulada, revogada ou alterada, é iniciado o processo de suspensão da decisão;

Quando o funcionário aduaneiro considera que a satisfação das condições ou o cumprimento das obrigações da decisão podem ser garantidos pela adoção de medidas por parte do titular, é iniciado o processo de suspensão da decisão;

Em resultado de um processo de reavaliação, é iniciado o processo de suspensão da decisão.

Processo Alterar Decisão

Quando o funcionário aduaneiro considera que uma ou várias condições não eram ou deixaram de ser satisfeitas, é iniciado o processo de alteração da decisão e a alteração não é menor;

Quando o funcionário aduaneiro considera que a decisão não está conforme com a legislação em vigor nos termos do artigo 23.º, n.º 3, do CAU, é iniciado o processo de alteração da decisão e a alteração não é menor;

Em resultado de um processo de reavaliação, é iniciado o processo de alteração da decisão e a alteração não é menor;

Em resultado de um processo de suspensão, é iniciado o processo de alteração da decisão e a alteração não é menor;

Situações em que é aplicável o direito de audição prévia.

Em resultado de um processo de anulação não concluído, é iniciado o processo de alteração da decisão e a alteração não é menor;

Processo Anular Decisão

Quando o funcionário aduaneiro considera que a decisão não está conforme com a legislação aduaneira em vigor, é iniciado o processo de anulação da decisão;

Quando a decisão foi baseada em informações incorretas ou incompletas e o requerente tinha ou devia razoavelmente ter conhecimento de que as informações eram incorretas ou estavam incompletas e a decisão teria sido diferente se as informações estivessem corretas/completas, é iniciado o processo de anulação da decisão;

Em resultado de um processo de reavaliação, é iniciado o processo de anulação da decisão;

Em resultado de um processo de suspensão, é iniciado o processo de anulação da decisão;

Processo Revogar Decisão

Quando o titular não tiver adotado, no prazo fixado, as medidas necessárias para satisfazer as condições estabelecidas na decisão ou para cumprir as obrigações impostas pela decisão, é iniciado o processo de revogação da decisão;

Quando o funcionário aduaneiro considera que a decisão não está conforme com a legislação em vigor, é iniciado o processo de revogação da decisão;

Quando o funcionário aduaneiro determina que uma ou várias condições eram ou deixaram de ser satisfeitas, desde que não sejam as que implicam uma anulação, é iniciado o processo de revogação da decisão;

Quando o funcionário aduaneiro determina que o expedidor autorizado já não tem uma autorização válida de utilização de garantia global ou de dispensa de garantia, é iniciado o processo de revogação da decisão⁷;

Em resultado de um processo de reavaliação, é iniciado o processo de revogação da decisão;

Em resultado de um processo de suspensão e em que a autorização não é suspensa, é iniciado o processo de revogação da decisão;

Em resultado de um processo de anulação não concluído, é iniciado o processo de revogação da decisão.

Quadro 128 Situações em que é aplicável o direito de Audição Prévia

O funcionário aduaneiro comunica primeiro os fundamentos da decisão pretendida ao operador (autorização pretendida/motivo para suspensão/alteração/anulação/revogação). É atribuído ao operador um prazo de 30 dias para responder aos fundamentos da decisão pretendida. O operador deve apresentar a sua argumentação no prazo fixado.

Se o processo de Audição Prévia ocorrer no contexto de um pedido de decisão, o prazo para tomar uma decisão é prorrogado por 30 dias.

Quando o operador apresenta ao funcionário aduaneiro a sua argumentação, pode indicar que esta será mais bem fundamentada numa segunda mensagem. Contudo, tal não tem qualquer impacto no

⁷ Aplicável apenas à autorização do estatuto de expedidor autorizado.

prazo acima mencionado. A argumentação mais bem fundamentada deve ser apresentada no prazo fixado.

Assim que o funcionário aduaneiro receber a argumentação do operador, utiliza essa argumentação no contexto do processo que motivou o início do processo de Audição Prévia.